

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 23/2022

AUTORES:DEPUTADO PAULO LITRO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE FEMININO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2022

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Chopinzhense de Esporte Feminino, com sede no município de Chopinzinho.

Art. 1º. – Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Chopinzhense de Esporte Feminino, com sede no município de Chopinzinho.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2022.

**PAULO LITRO**

**Deputado Estadual**

#### **Justificativa**

A Associação Chopinzhense de Esporte Feminino, com sede no município de Chopinzinho, na Rua da Oitava C. Constituinte, 4463 – Centro, é uma instituição sem fins lucrativos, fundada em 08/03/2020, possui atualmente 185 mulheres (crianças, adolescentes, jovens e adultas) com os seguintes objetivos:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- Promover, fortalecer e fomentar o esporte feminino de forma recreativa, cultural, cívica e educacional;
- Proporcionar a inclusão cívica das mulheres no esporte, a fim de buscar a igualdade de gênero;
- Desenvolver o esporte e lazer feminino, através das atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e educacional;
- Promover a formação de cidadãos com princípios fortes, capazes de lutar pela igualdade de gênero na sociedade.

Pelo Relatório de Atividades acostado verifica-se que a Instituição atua com suas atletas competindo em diversos eventos, com excelentes resultados em diversas modalidades como caminhada e corrida, futsal, vôlei de praia, futevôlei.

Promove ainda atividades físicas além dos treinos, orientação psicológica, jurídica, nutricional, além de acompanhamento médico, fisioterapia e acompanhamento escolar.

Pelo desenvolvimento de suas atividades, reconhece-se a importância da Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino, pelo que solicitamos o apoio dos nobres pares para a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual à Instituição.



**DEPUTADO PAULO LITRO**

Documento assinado eletronicamente em 14/02/2022, às 12:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **23** e o código CRC **1B6C4F4E8B5D1DE**



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO  
CHOPINZINHENSE DE ESPORTE FEMININO**

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE FEMININO - ACEF, aqui denominada simplesmente associação, é uma sociedade civil de fins não lucrativos, fundada em 08/03/2020 com sede social e foro Rua da Oitava C. Constituinte, 4463 – Centro, CEP 85560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná, possuindo personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, e rege-se pelas leis civis do país e pelas normas do presente Estatuto.

Artigo 2º - A duração da associação será por tempo indeterminado.

Artigo 3º - A Associação tem por objetivos proporcionar aos seus associados:

- a) Promover, fortalecer e fomentar o esporte feminino de forma recreativa, cultural, cívica e educacional;
- b) a inclusão social das mulheres no esporte, a fim de buscar a igualdade de gênero;
- c) desenvolver o esporte e lazer feminino através de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e educacional;
- d) a formação de cidadãos com princípios fortes capazes de lutar pela igualdade de gênero na sociedade.

Parágrafo único. A associação poderá desenvolver, completamente, atividade de esporte e lazer sob sua supervisão.

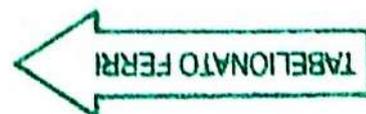
Artigo 4º - É vedado a Associação envolver-se em questões políticas ou religiosas, e inclusive ceder suas dependências para reuniões com esses propósitos.

## CAPÍTULO II

### DAS CORES E SIMBOLOS REPRESENTATIVOS

Artigo 5º - As cores oficiais do clube são: branco, verde, vermelho e dourado.

§ 1º - O brasão, na forma oficial devidamente registrado, em forma de em forma de um escudo verde e vermelho, com contorno dourado, com a seguinte



monikelli

inscrição: ACEF, Chopinzinho – PR, na parte central, e na parte inferior, ano da fundação: 2020.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

##### SEÇÃO I

##### DAS CLASSES E CATEGORIAS

Artigo 6º - O quadro social da Associação será composto por sócios, pessoas físicas de ambos os sexos, adquiridos em conformidade com este estatuto, pertencentes e distribuídos entre as seguintes classes e categorias:

a) Classe Especial: são assim considerados, os sócios pertencentes às categorias fundadores e honorários;

b) Classe Temporários: são assim considerados, os sócios pertencentes às categorias: contribuintes, militantes, provisórios e dependentes, representantes do poder Público, membros da entidade e membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, que fazem parte do Conselho Administrativo.

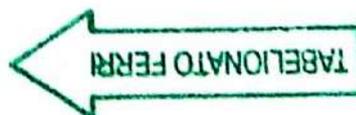
Artigo 7º - São considerados sócios fundadores, aqueles que fundaram e constituíram a Associação, todos relacionados no final do presente Estatuto.

Artigo 8º - São considerados sócios honorários, aqueles que, estranhos ao quadro social, com isenção de contribuições, forem convidados e aceitem ser admitidos nesta categoria, diante do reconhecimento do Conselho Deliberativo, por serviços de excepcional relevância, direta ou indiretamente prestados a Associação ou ao esporte amador de Chopinzinho.

Artigo 9º - São considerados sócios militantes, aqueles que venham a ser admitidos nesta categoria, por convite da Diretoria, em decorrência das suas qualificações pessoais, principalmente pela atuação em prol do esporte de Chopinzinho.

Parágrafo único. A Diretoria, a qualquer tempo e independentemente da concordância do sócio militante, poderá revogar a admissão do referido sócio, o qual será comunicado do fato.

Artigo 10º - São considerados sócios provisórios, aqueles que, com domicílio provisório no município de Chopinzinho, forem admitidos nessa categoria pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período, a critério da Diretoria.



*[Handwritten signature]*

*marikelli*

## **SEÇÃO II**

### **ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO**

Artigo 11º - A admissão de novos sócios deverá preencher os seguintes requisitos;

- a) Ser Brasileiro (a) nato ou naturalizado;
- b) Ser capaz;
- c) Relativamente incapaz, devidamente assistido;
- d) Não ter sido expulso pela ACEF;
- e) Não ter condenação criminal com Transito em julgado da sentença;
- f) Estar ciente com as condições previstas neste estatuto;
- g) Em sendo readmitido pela ACEF, o mesmo deve estar em dia com todas as contribuições e demais débitos junto à entidade;

Artigo 12º - Nas demais situações que possam vir a surgir será decidido pela DA e CD, sem discriminação com cor, gênero, credo e raça.

## **SEÇÃO III**

### **DEVERES E DIREITOS DO ASSOCIADO**

Artigo 13º - É dever do associado:

- a) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocados pela Diretoria;
- b) respeitar Diretores, seus prepostos, representantes legais, funcionários da associação quando no exercício de suas funções, autoridades, representantes de associações congêneres e visitantes;
- c) zelar pelos bens sociais, cuidando para que os demais também o façam. o prejuízo ocasionado por sua culpa ou dolo;
- d) exercer com zelo e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- e) comunicar ao Poder respectivo a ausência ou impedimento eventual do exercício de função, com a antecedência suficiente para a substituição;
- f) representar condignamente a Associação quando integrar delegação, comissão ou equipe;



manicelli



16

g) comunicar prontamente, por escrito, a mudança de seu domicílio, mantendo atualizado os seus dados cadastrais;

h) conhecer e respeitar o Estatuto, Regulamentos, decisões e interpretações emanadas dos Poderes da Associação;

Artigo 14º - É direito do associado quite com a contribuição social e demais obrigações devidas ou atribuídas:

a) frequentar as dependências sociais, utilizar as instalações e o material que lhe for posto à disposição;

b) tomar parte nos eventos que a Associação promover e naqueles que venha a participar;

c) integrar, desde que indicado, delegação, comissão ou equipe;

d) usar uniforme e brasão;

e) solicitar permissão para fazer-se acompanhar de visitante.

f) fazer sugestões e reclamações por escrito;

g) pedir reconsideração de penalidade imposta pelo CJS e somente nas penas de eliminação e expulsão, recorrer ao CD, desde que na forma e prazos estatutários; e

h) solicitar demissão por escrito.

Artigo 15º - É sócio eleitor, para fins e efeitos do Estatuto, o titular maior de 18 anos, no pleno gozo de suas prerrogativas.

Artigo 16º - É direito do sócio eleitor:

a) propor a admissão de sócio que preencha os requisitos estatutários e regulamentares;

b) participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, nos termos do Estatuto Social; e solicitar reunião extraordinária do CD, na forma do Estatuto.

Parágrafo único. Somente poderá ser eleito para qualquer cargo ou função, o sócio eleitor que não tenha sofrido pena de suspensão igual ou superior a noventa dias nos cinco anos anteriores à data da eleição.

#### CAPÍTULO IV PENALIDADES E RECURSOS

Artigo 17 - O associado e seus dependentes, seja qual for a sua categoria, que infringir o Estatuto, Regulamentos ou desacatar decisões dos Conselhos e da DA, ficará sujeito, segundo a gravidade da falta cometida, às seguintes penalidades:

TABELIONATO FERRI

Manikelli

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação,
- d) expulsão.

Artigo 18 - A aplicação da penalidade é da competência do CJS, a quem a Diretoria encaminhará relatório pormenorizado da ocorrência, após regular processo administrativo onde estará assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 19- A Diretoria fornecerá ao CJS os elementos circunstanciais da infração, os antecedentes do indiciado e relação de eventuais testemunhas.

Artigo 20 - A pena de advertência será aplicada ao sócio ou dependente, na infração de natureza leve.

Artigo 21 - A pena de suspensão, aplicável até cento e oitenta dias, considerada a gravidade da infração e as circunstâncias correspondentes, será aplicada ao sócio ou dependente que:

- a) perturbar a ordem na Assembléia Geral e no Conselho Deliberativo;
- b) perturbar a ordem nas dependências da Associação;
- c) desrespeitar Diretor, seus prepostos legais, funcionários da Associação em exercício, a autoridade, o representante de associação congênere, o consócio e o visitante;
- d) injuriar;
- e) tentar agredir;
- f) não se portar convenientemente nas dependências sociais;
- g) não comparecer, quando escalado, às competições oficiais ou treinos, sem justa causa devidamente comprovada;
- h) exhibir como seus, documentos de outrem;
- i) ceder seus documentos sociais a outrem;
- j) dar publicidade a assuntos sigilosos da Associação;
- l) desacatar deliberações dos Poderes da Associação; e
- m) desrespeitar Diretores da Associação, Federações, Confederações ou Poder Público, na representação da Associação.



*maricelli*

Artigo 22 - Todo direito do infrator fica prejudicado durante a penalidade, permitido o ingresso na Associação apenas para a entrega do recurso ou quando convocado.

Artigo 23 - A pena de eliminação será aplicada ao sócio ou dependente que :

- a) não estiver cumprindo as suas obrigações devidas ou atribuídas, conforme prazo estabelecido no Regulamento, após devidamente notificado;
- b) não satisfizer débito por prejuízo ocasionado ao patrimônio da Associação, após previamente notificado;
- c) for admitido na Associação por falsa informação;
- d) omitir dolosamente a mudança de seu estado civil ou de dependentes e beneficiários;
- e) caluniar Diretor por assunto relacionado a Associação;
- f) estabelecer clima de dissensão entre sócios;
- g) agredir nas dependências sociais;
- h) provocar demissão de sócios;
- i) propor ou atestar falsamente, sócio, dependente ou beneficiário;
- j) por atitudes, atos e comportamento, tornar-se absolutamente inconveniente;
- e
- l) reincidir na pena máxima de suspensão dentro de três anos.

Artigo 24 - O sócio eliminado por mora, pela primeira vez, poderá, dentro de um ano, ser readmitido mediante o pagamento integral das contribuições e outros débitos em atraso, atualizados monetariamente.

Parágrafo único. Na reincidência ou decorrido mais de um ano, somente poderá ser readmitido se a DA achar conveniente, devendo, neste caso, pagar integralmente as contribuições e outros débitos em atraso atualizados monetariamente e pagar a taxa de readmissão.

Artigo 25 - O sócio eliminado por motivo alheio à mora, poderá requerer, decorridos cinco anos, sua reabilitação junto ao CD, instruindo o pedido com a documentação exigida pelo Regulamento.

§ 1º - Desde que atendido, deverá subordinar-se às exigências para a admissão de novo sócio e possuir um título do fundo social.

§ 2º - No caso de não atendimento, a decisão será definitiva e mantida em sigilo, não cabendo ao requerente qualquer recurso ou novo pedido.

Artigo 26 - Consideram-se circunstâncias atenuantes:

marikelli



10

- a) provocação imediatamente anterior, devidamente comprovada; e
- b) comportamento anterior exemplar.

Artigo 27 - Consideram-se circunstâncias agravantes:

- a) reincidência;
- b) mau comportamento anterior;
- c) emprego de arma ou qualquer meio aviltante;
- d) co-autoria; e
- e) eliminação anterior por motivo alheio à mora.

Artigo 28 - A expulsão será aplicada ao sócio que:

- a) sofrer condenação judicial transitada em julgado e de natureza infamante;
- b) furtar ou roubar nas dependências sociais;
- c) desviar receita, móveis, utensílios ou qualquer outro bem, quando no exercício de cargo de confiança na Associação ou em entidade a que estiver filiado;
- d) praticar ato desonesto ou atentatório à moral e aos bons costumes nas dependências sociais; e
- e) reincidir na pena de eliminação por motivo alheio à mora.

Artigo 29 - O sócio expulso responderá, ainda, civil e criminalmente, pelos danos causados e não mais poderá fazer parte do quadro associativo.

Artigo 30 - Da decisão do CJS cabe:

- a) em primeira instância, pedido de reconsideração por escrito, dirigido ao Presidente do mesmo Conselho, dentro de dez dias a contar do recebimento da comunicação por escrito da penalidade; e
- b) em segunda instância, somente nos casos de eliminação ou expulsão, interposição de recurso ao CD dentro de dez dias a partir da data do recebimento da notificação denegatória da reconsideração.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração ou a interposição de recurso não tem efeito suspensivo.

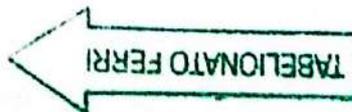
Artigo 31 - Do desligamento do sócio

- a) Qualquer penalidade será comunicada por escrito ao infrator e transitará em julgado se o interessado não interpuser o recurso respectivo, na forma do Estatuto.
- b) Independentemente do motivo da saída do sócio, fica proibido a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em

*AB*

*Guilherme*

*Mani Relli*



*10*

razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

**SEÇÃO ÚNICA**  
**DAS RESPONSABILIDADES, MENSALIDADES, TAXAS E**  
**CONTRIBUIÇÕES**

Artigo 32 - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação, porém são responsáveis pelos prejuízos a que derem causa junto ao mesmo, aos sócios e a terceiros por atos praticados no interior da associação.

Artigo 33 - Os sócios estão sujeitos ao pagamento das seguintes contribuições e taxas:

a) Com objetivo de reunir pessoas que desejem trabalhar em prol do Futsal, num primeiro momento não serão cobradas taxas de admissão e nem de manutenção da associação,

b) Todavia se houver a necessidade da criação de taxas que venham a ser estipuladas pela Diretoria, em contraprestação à serviços proporcionados aos sócios que por eles optarem, bem como destinadas à cobertura de despesas com profissionais especializados, esta será apreciada pela Assembléia Geral e estipulada.

c) § 1º. - Os valores das taxas descritas nas alíneas "a", "b" acima, a periodicidade da cobrança e a forma de pagamento, serão fixadas pela Diretoria com autorização do Conselho Deliberativo, quando por esta assim se decidir.

§ 2º. - O valor e a forma de pagamento da taxas prevista nas alínea "a e b" deste artigo, será estabelecida pelo Conselho Deliberativo, mediante solicitação fundamentada da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

§ 3º - A anistia de débitos dos sócios somente será possível por autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 34 - As taxas e contribuições previstas neste Estatuto são devidas pelos sócios conforme disposto nos parágrafos seguintes deste artigo:

§ 1º. - Os sócios Fundadores e Honorários são isentos das taxas e contribuições,

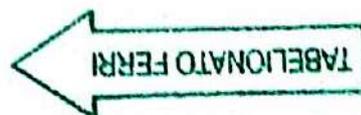
§ 2º. - Os sócios da categoria contribuintes estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas nas alíneas "a" e "b"

§ 6º - Os sócios da categoria provisórios estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas nas alíneas "a" e "b"

§ 7o. - Os sócios da categoria militantes estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas nas alíneas "a", e "b".

Artigo 35 - O sócio em débito com a Associação será notificado para liquidar a sua dívida, assim considerado o valor original e seus acréscimos, no prazo de

manikelli



20 (vinte) dias, contados da expedição da carta enviada pelo correio para o endereço constante de seu cadastro de associado na Secretaria, sob pena de eliminação.

Artigo 36 - A Diretoria, de pleno direito, promoverá amigável ou judicialmente, a cobrança dos débitos de responsabilidade dos sócios eliminados por falta de pagamento.

§ 2o. - Decorrido o prazo previsto neste Estatuto para cobrança amigável de dívidas, a Associação poderá executar judicialmente a garantia, liquidando-se por devolução ou complementação, o saldo positivo ou negativo que se verificar.

Artigo 37 - Em nenhuma situação, serão concedidas aos sócios licenças com isenção de pagamento das contribuições devidas a Associação, exceto nas situações previstas no Regulamento.

## CAPÍTULO V PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Artigo 38- O patrimônio da Associação é constituído de:

- a) imóveis, instalações e bens móveis;
- b) materiais, acessórios, troféus e outros bens; e
- c) numerários, créditos, títulos e outros valores.

Artigo 39 - Constituem bens da Associação, todos aqueles adquiridos após a sua fundação, após a criação da instituição, seja por doação ou por compra da mesma.

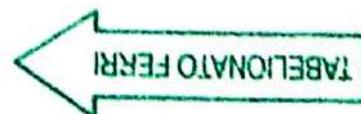
Artigo 40 - A receita divide-se em:

- a) Patrimonial: oriunda da venda e transferência de títulos do fundo social, dos rendimentos da aplicação financeira e de eventuais taxas e sobretaxas específicas aprovadas pelo CD; e
- b) De Manutenção: oriunda das contribuições sociais, taxas, sobretaxas, locações, arrendamentos, doações recebidas através de incentivos dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, juros e rendas eventuais, devendo ser equivalente à despesa social do exercício.

§ único - Na hipótese de superavit no exercício findo, no mínimo, a metade de seu valor será incorporada à receita patrimonial do exercício seguinte, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, não podendo ser distribuídos entre os sócios.

Artigo 41 - A despesa é constituída dos encargos orçamentários e eventuais, devendo ser equivalente à receita de manutenção do exercício.

manicelli



Artigo 42 - Na primeira quinzena de outubro será votada pelo CD e CA a proposta orçamentária da receita e despesa para o exercício seguinte, sendo permitida a separação dos seus valores por semestre. Serão votados os valores da contribuição social básica do sócio contribuinte, seus dependentes e beneficiários, das demais taxas, na mesma ocasião, o CD E CA estabelecerão o valor do título do fundo social e suas taxas de transferência. Por motivo justificado, fica liberada a obrigação de fixação do valor do título, que poderá ocorrer apenas "pró-forma" ou não.

Parágrafo Primeiro. A qualquer tempo, por justificado motivo, o CD e CA poderá rever os valores acima.

Parágrafo segundo. Dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, será repassado ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

#### CAPÍTULO VI PODERES

Artigo 43 - São poderes da Associação:

- a) Assembléia Geral (AG);
- b) Conselho Deliberativo (CD);
- c) Conselho de Justiça e Sindicância (CJS);
- d) Conselho Fiscal (CF);
- e) Diretoria Administrativa (DA);
- f) Conselho de Administração (CA)

§ único: Serão considerados conselheiros, todos os membros fundadores da Associação.

Artigo 44 - É obrigação dos poderes, por si, seus membros e pelos associados em geral, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos, a jurisprudência firmada e as leis dos órgãos a que a Associação se subordina.

Artigo 45 - É membro da AG o sócio eleitor.

Artigo 46 - É membro do CD o conselheiro vitalício e o sócio eleito conselheiro pela AG na forma do Estatuto.

Parágrafo único. Serão membros do CA representantes do poder Público, membros da entidade e membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, bem como sócios da ACEF, respeitando o presente estatuto.

Mari Kelli



Artigo 47 - É membro do CJS, do CF, o Presidente e Vice Presidente da DA, o associado eleito pelo CD na forma do Estatuto.

Parágrafo único. Os demais membros da DA são nomeados pelo seu Presidente.

Artigo 48 - Os membros dos poderes, eleitos ou nomeados, exercem o cargo sem auferir remuneração à qualquer título.

Artigo 49 - Excetuadas as hipóteses previstas no Estatuto ou a integração de comissões, é vedado o acúmulo de cargos.

Artigo 50 - O membro que ocupar cargo remunerado na Associação, fica impedido do exercício do mandato até o término da relação contratual.

Artigo 51 - O membro infrator fica impedido do exercício do mandato durante o cumprimento da pena.

Artigo 52 - É passível de perda de mandato o membro eleito do CD e CA que faltar a três reuniões seguidas ou a cinco alternadas não justificadas ou a cinco seguidas, mesmo que justificadas. Igualmente o membro eleito do CF e do CJS que faltar a cinco reuniões seguidas ou a sete alternadas não justificadas ou a sete seguidas, mesmo que justificadas. Igualmente o membro nomeado da DA que faltar a seis reuniões seguidas ou a dez alternadas não justificadas ou a dez seguidas, mesmo que justificadas.

Artigo 53 - Perde o mandato o membro demissionário ou desligado do quadro social.

Artigo 54 - Na ausência, impedimento, perda de mandato e renúncia, cada Poder procederá à substituição na forma própria.

Artigo 55 - Os membros dos poderes são solidários com os atos e deliberações deles emanados, salvo protesto consignado na ata respectiva.

Artigo 56- Os membros dos poderes e os associados em geral não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigação contraída oficialmente pela Associação, desde que na forma legal ou estatutária.

## CAPÍTULO VII ELEIÇÕES

Artigo 57 - Qualquer eleição realiza-se por escrutínio secreto e mediante chapas completas, apresentadas à Secretaria em três vias, encimadas por cabeçalho identificativo, correspondente ao da cédula de votação e assinadas na forma deste capítulo.

§ 1º - A Secretaria providenciará cédula única de votação, em papel branco, com os cabeçalhos identificativos e número de ordem correspondente as chapas regularmente apresentadas.

marcell



§ 2º - Havendo uma única chapa concorrente, a eleição poderá ser realizada de maneira simbólica. Da compilação e apresentação das chapas

Artigo 58 - Na eleição do CD as chapas serão compiladas e assinadas pelos representantes, como segue:

a) a chapa oficial, por comissão de dois membros do CD, não diretores e dois membros da DA, designados pelos respectivos Poderes; e

b) as demais chapas, cada uma, por comissão de dez sócios eleitores.

Parágrafo único. A ausência da chapa oficial não impedirá a realização de eleições, desde que haja outra chapa devidamente registrada.

Artigo 59 - Na eleição do Presidente e Vice Presidente da DA, do CJS e do CF, as chapas serão compiladas e assinadas por dois membros do CD.

Artigo 60 - Na eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, as chapas serão compiladas e assinadas por dois membros do CD.

#### **Da elegibilidade:**

Artigo 61 - É elegível para o CD o sócio eleitor, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

§ Único - É elegível para o CA, representantes do poder Público, membros da entidade e membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, sócios da ACEF, respeitando o presente estatuto, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

Artigo 62 - É elegível para a Presidência da AG o sócio eleitor fundador ou com um mínimo de 04 (quatro) meses de efetividade social.

Artigo 63 - É elegível para Presidência e Vice Presidência do CD o conselheiro fundador e/ou com um mínimo de 04 (quatro) meses de efetividade social.

Artigo 64 - É elegível para a Presidência da DA, o sócio eleitor fundador e/ou com um mínimo de 04 (quatro) meses de efetividade social.

Artigo 65 - É elegível para a Vice Presidência da DA, o sócio eleitor fundador e/ou com um mínimo de 04 (quatro) meses de efetividade social.

Artigo 66 - É elegível para o CJS e CF, o sócio eleitor na efetividade social.

#### **Da composição das chapas**

Artigo 67 - À eleição do CD concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir candidatos a conselheiros e suplentes em número e proporção estabelecidos pelo Estatuto, constando, ainda, das mesmas:

a) nome completo e número de matrícula de cada candidato;

maricelli



b) autorização individual dos candidatos para inclusão de seu nome na chapa, através de formulário fornecido pela Secretaria.

§ 1º - É vedada a participação em mais de uma chapa.

§ 2º - Na hipótese de eventual inclusão de candidatos em mais de uma chapa, será considerada válida a participação na primeira chapa apresentada, a menos que o candidato apresente declaração de opção por uma das chapas, com a antecedência mínima de 10 dias da data de apresentação à Secretaria.

Artigo 68 - À eleição de Presidente e Vice Presidente da DA e dos CJS e CF, concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir candidatos ao número total de membros efetivos e suplentes estabelecido no Estatuto para o conjunto dos três Poderes com:

a) nome completo, número de matrícula e cargo proposto para cada candidato; e

b) autorização de todos os candidatos para inclusão de seu nome na chapa.

Artigo 69 - À eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir: nome completo, número de matrícula, autorização para inclusão de seu nome na chapa e cargo proposto de cada um dos dois candidatos.

#### **Dos prazos de apresentação das chapas**

Artigo 70 - As três vias das chapas serão apresentadas à Secretaria, com antecedência mínima da data da eleição de:

a) 15 (quinze) dias para eleição do CD;

b) 10 (dês) dias para eleição de Presidente e Vice Presidente da DA e dos CJS e CF; e

c) 05 (cinco) dias para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD.

§ único - Excepcionalmente para a formação da 1ª Diretoria, será escolhido por aclamação, um presidente e um vice-presidente, os quais por afinidade escolherão dentre os membros fundadores (conselheiros) as demais funções que será homologada em Assembléia Geral.

#### **Do processamento das chapas**

Artigo 71 - Na eleição do CD:

a) a Secretaria protocolará as chapas com data, hora e numeração de ordem de entrada, devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para conferência, autenticação e encaminhamento ao Presidente da AG;

maricelli



b) cada Comissão indicará dois membros como seus representantes, para contatos e acompanhamento da conferência pela Secretaria, que terá dois dias úteis para este fim;

c) na hipótese de quaisquer incorreções, abrir-se-á o prazo de dois dias úteis, para que as Comissões cumpram as exigências apontadas pela Secretaria; e

d) depois de conferidas, as chapas serão autenticadas com quinze dias de antecedência da data da eleição, pelo Presidente do CD, que devolverá uma das vias à Secretaria para arquivo e reterá a outra para entregar, antes da eleição, ao Presidente da AG. Após a autenticação pelo Presidente do CD, a Secretaria afixará cópias das chapas concorrentes em lugares visíveis na associação e publicadas em jornal de circulação periódica no município de Chopinzinho.

Artigo 72 - Na eleição do Presidente e Vice Presidente da DA, dos CJS e CF:

a) a Secretaria protocolará as chapas com data, hora e numeração de ordem de entrada, devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para conferência e autenticação;

b) cada Comissão indicará dois membros como seus representantes, para contatos e acompanhamento da conferência pela Secretaria;

c) a Secretaria terá um dia útil para a conferência das chapas. Na hipótese de incorreções, abrir-se-á o prazo de dois dias úteis para correção; e

d) depois de conferidas, as chapas serão autenticadas, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data da eleição, pelo Presidente do CD, que devolverá uma das vias à Secretaria para arquivo e reterá a outra para entrega, antes da eleição, ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais.

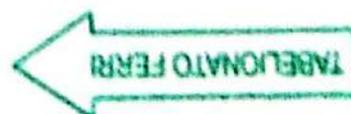
Artigo 73 - Na eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD:

a) a Secretaria protocolará as chapas com data, hora e número de ordem de entrada, conferindo-as no ato e devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para autenticação; e

b) em seguida, a Secretaria encaminhará as chapas ao Presidente do CJS, que as autenticará com até 3 (três) dias de antecedência da data da eleição, devolverá uma das vias à Secretaria para arquivo e reterá a outra para entrega, antes da eleição, ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais.

#### Da ocorrência das eleições

Artigo 74 - A eleição do CD realizar-se-á em AG, convocada e aberta pelo Presidente do próprio Conselho, bianualmente, nos anos pares, no primeiro trimestre do ano. Instalado o plenário, o Presidente do CD transfere a direção dos trabalhos ao Presidente da AG, indicado e aprovado dentre os sócios eleitores presentes.



*[Handwritten signature]*

*Manelli*

Artigo 75 - A eleição do Presidente e do Vice Presidente da DA e dos membros do CJS e do CF, realiza-se na reunião convocada e aberta pelo Presidente do CD, bienalmente, nos anos pares, no primeiro trimestre do ano. Após a instalação do plenário, o Presidente do CD transfere a mesa ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais, indicado e aprovado dentre os Conselheiros presentes.

Artigo 76 - A eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, para um mandato de dois anos, podendo os mesmos serem reeleito apenas para mais um próximo mandato, realiza-se na reunião ordinária de posse dos novos conselheiros eleitos, convocada na forma do Estatuto e aberta pelo Presidente da última AG, de 05 a 10 dias da data da AG. Após a instalação do plenário e posse dos Conselheiros eleitos, o Presidente da AG transfere a mesa ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais, indicado e aprovado dentre os Conselheiros presentes.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente da AG, convocará e abrirá a reunião de posse, o Secretário da última AG, a quem caberá, igualmente, dar posse aos Conselheiros eleitos.

#### **Da instalação das mesas eleitorais e Eleição do CD**

Artigo 77 - Instalada a AG, o Presidente da mesma, após ser indicado e aprovado, assume a direção dos trabalhos, nomeia o Secretário da AG e solicita a indicação de dois Escrutinadores.

§ 1º - Em havendo duas ou mais chapas inscritas, as respectivas Comissões poderão se reunir previamente para, de comum acordo, propor o nome do Presidente da AG a ser referendado na respectiva reunião.

§ 2º - Obtida a aquiescência antecipada do nome proposto, deverão os representantes oficial ao Presidente do CD, informando tal fato, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da eleição.

§ 3º - O Presidente a ser referendado deverá se reunir com os respectivos representantes antes da data da eleição para, de comum acordo, estabelecerem a quantidade de seções e urnas eleitorais a serem instaladas, quando optarão por uma ou mais, assim :

a) Seção Eleitoral Única: os presentes, de comum acordo, indicarão dois Escrutinadores a serem referendados na AG; e

b) Seções Eleitorais Múltiplas: os presentes, de comum acordo, indicarão, para cada seção, um Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores a serem todos referendados na AG.

§ 4º - Na ausência de acordo, o Presidente do CD decidirá, antecipadamente, o número de seções e urnas eleitorais a serem preparadas. Em sendo instaladas mais de uma seção, o Presidente da AG indicará, além do Secretário da AG, para cada seção, um Presidente, um Secretário e solicitará à Casa a indicação de dois Escrutinadores.

manikelli



§ 5º - Em qualquer das alternativas acima, as Comissões terão direito de indicar na AG, fiscais de votação e apuração, em número igual para cada uma das chapas concorrentes.

### **Eleição do Presidente e Vice Presidente da DA, dos CJS e CF e Presidente e Vice Presidente do CD e CA**

Artigo 78 - O Presidente dos Trabalhos Eleitorais indicado e aprovado pelos Conselheiros presentes à sessão, assume a direção dos trabalhos e nomeia um Secretário e solicita a indicação de dois Escrutinadores, completando a mesa.

### **Dos Roteiros de Votação**

Artigo 79 - Na eleição do CD, o sócio eleitor, uma vez identificado, assina, antes de votar, o livro ou folha de votação, não sendo válidas procurações.

Parágrafo único. A identificação será efetuada por funcionários da Secretaria, únicos responsáveis pelo manuseio das fichas sociais.

Artigo 80 - Na eleição do Presidente e Vice Presidente da DA e dos CJS e CF e Presidente e Vice-Presidente do CD, o Conselheiro, uma vez identificado pela mesa eleitoral, assina o livro ou folha de votação, não sendo válidas procurações.

Artigo 81 - Em todas as eleições, observa-se a seguinte norma:

- a) o eleitor recebe a cédula única, aberta e rubricada pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais, da Seção ou AG;
- b) na cabine indevassável, exerce o direito de voto e fecha a cédula; e
- c) perante a mesa, deposita a cédula na urna.

### **Das Apurações**

Artigo 82 - A apuração das votações processa-se de acordo com as seguintes regras:

- a) será válido o escrutínio em que o número de cédulas coincidir com o de votantes;
- b) será, também, válido, o escrutínio em que, embora não coincidindo o número de cédulas com o de votantes, a diferença apurada seja inferior a diferença de votos existentes entre a chapa vencedora da eleição e a chapa segunda colocada;
- c) invalidado, porém, será o escrutínio em que a diferença apurada entre o número de cédulas e o de votantes for igual ou maior do que a diferença de votos anotados para cada chapa concorrente, impondo-se a realização, nos quinze dias subseqüentes, com convocação na forma estatutária nos três primeiros dias desse prazo, de nova eleição, parcial ou geral, segundo as urnas envolvidas na ocorrência geradora da nulidade;

Mani Kelli

TABELONATO FERRI

d) na nova eleição, prevista pela alínea "c" anterior, com a participação das mesmas chapas e respectivos candidatos concorrentes à eleição anterior, votarão exclusivamente os eleitores que assinaram a lista de votantes da urna ou urnas em que se apurou a argüida diferença anulatória;

e) na hipótese de a nova eleição ser parcial, o seu escrutínio, uma vez validado, complementarà o escrutínio remanescente válido da eleição anterior, compondo-se e declarando-se o escrutínio final válido para os efeitos a que se referem as alíneas "f" e "g" seguintes;

f) procedida a apuração dos votos, com escrutínio declarado válido, será anunciado o resultado final, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos;

g) na hipótese de empate, realizar-se-á nova eleição, nos quinze dias subseqüentes, com convocação na forma estatutária nos três primeiros dias desse prazo, com as mesmas chapas e respectivos candidatos da eleição anterior;

h) todos os resultados da apuração eleitoral, com escrutínio válido ou não, serão registrados nas folhas ou livro de votação, em campo próprio e formalizados com as assinaturas dos Presidentes e Secretários das mesas eleitorais; e

i) após proclamada a eleição da chapa vencedora, o Presidente dos Trabalhos Eleitorais determinará a lavratura da respectiva ata e a submeterá de imediato à aprovação do plenário.

#### **Da Posse dos Eleitos**

Artigo 83 - A posse dos novos membros eleitos do CD será dada pelo Presidente da reunião de posse, de 05 a 10 dias da eleição.

Artigo 84 - A posse do Presidente e do Vice Presidente da DA e dos CJS e CF, será dada pelo Presidente do CD a partir do ato declaratório da eleição até o 15º dia útil após a apuração dos votos, seguinte, cujo início do mandato se dará no primeiro dia do subseqüente ao escrutínio no mesmo ano, ressalvada a hipótese de não realização de eleição dentro do prazo estatutário, por motivo de força maior.

Artigo 85 - A posse do Presidente e Vice-Presidente do CD será dada, pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais, ato contínuo ao da eleição.

#### **Dos Impedimentos**

Artigo 86 - Na hipótese de ocorrência de morte de candidato à Presidência do CD ou DA em qualquer chapa concorrente, após o registro da chapa e antes da data das eleições, desde que esgotados os prazos estatutários para substituição, a eleição será cancelada pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais ou do CD, conforme o caso e nova eleição a ser realizada dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) dias, será marcada na forma estatutária. A chapa que se tornou incompleta, devido ao fato, terá oportunidade de ser recompilada pela

marikelli

TABELONATO FERRI

respectiva Comissão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da nova eleição.

Parágrafo único. Na hipótese de renúncia à candidatura à Presidência, desde que haja outra(s) chapa(s) regularmente inscrita(s), a eleição se realizará normalmente, deixando de concorrer a chapa encabeçada pelo renunciante.

Artigo 87 - Se a hipótese aventada no artigo anterior, referir-se a candidato(s) à Vice-Presidência(s) do CD ou DA, a eleição se realizará normalmente, sendo marcada, na forma estatutária, nova eleição para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO VIII ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 88 - A AG é privativa do sócio eleitor.

Artigo 89 - A AG reúne-se, ordinariamente, uma vês por ano, no primeiro trimestre assuntos gerais, prestação de contas e renovação do CD.

Artigo 90 - A AG reúne-se, extraordinariamente, em qualquer tempo, para apreciar a matéria de relevância a associação.

Artigo 91 - O Presidente do CD convoca a AG mediante publicação em jornal local, com a antecedência de quinze dias, sendo obrigatória a afixação de aviso da Assembléia na sede da Associação e em outros lugares visíveis, com a mesma antecedência.

Artigo 92 - A AG funciona legalmente, em primeira convocação, com a presença de cinquenta por cento dos sócios eleitores e, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número.

Artigo 93 - O Presidente da AG tem a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante a sessão, podendo suspendê-la e tomar quaisquer medidas para o bom andamento da mesma, inclusive afastando quem não se portar convenientemente.

Artigo 94 - Os trabalhos da reunião são transcritos em ata no livro próprio pelo Secretário.

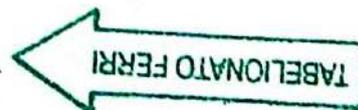
Artigo 95 - A ata conterà a assinatura do Presidente e do Secretário da AG e dos Presidentes, Secretários e Escrutinadores das Mesas Eleitorais, devendo ser aprovada na primeira reunião do CD e, em seguida, registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

Artigo 96 - Após a realização da AG, cabe ao seu Presidente.

a) oficial, dentro de cinco dias, aos componentes da chapa eleita, comunicando a eleição e convocando-os para a reunião de posse;

b) convocar Reunião Ordinária do CD, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias após a AG, para posse dos novos Conselheiros e eleição do Presidente e

manikelli



Vice-Presidente do CD, mediante edital publicado com um mínimo de 07 (sete) dias de antecedência

c) abrir a reunião, convocar o Secretário, e solicitar ao mesmo que leia a ata da eleição e submetê-la à aprovação da Casa;

d) dar posse aos novos Membros Eleitos do CD; e

e) solicitar à Casa, a indicação do Presidente dos Trabalhos Eleitorais para conduzir a eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD transferindo-lhe a Mesa.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Secretário da última AG.

### CAPÍTULO IX CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 97 - O CD, órgão soberano e representativo dos associados, compõe-se de membros vitalícios e eleitos, estes titulares e suplentes.

I - São membros vitalícios, automaticamente:

a) o Presidente do CD e o da DA com um mandato completo;

b) o Vice-Presidente do CD e o Vice-Presidente da DA, com um mandato completo, mesmo que alternados nos dois Poderes;

C) Os sócio fundadores da Associação.

Artigo 98 - São membros titulares e suplentes os candidatos eleitos pela AG, na forma do Estatuto, em número de 10 (dez) e 05 (cinco) respectivamente.

Parágrafo único. É permitida a reeleição do sócio eleitor que tenha solicitado demissão voluntária do CD, porém, não daquele que tenha perdido o mandato na gestão imediatamente anterior.

Artigo 99 - O mandato do membro titular é de dois anos, terminando com a posse do seu sucessor.

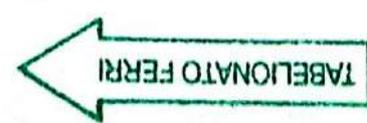
§ 1º - Na vacância, será convocado o suplente, obedecida a ordem de inscrição em cada classe.

§ 2º - Esgotados os suplentes de uma classe, as vagas serão preenchidas através da convocação de suplentes da classe antecedente.

§ 3º - Será permitida licença por tempo determinado, desde que solicitada por justificado motivo.

§ 4º - No término da licença, o titular eleito será inscrito como suplente preferencial, e seu retorno se dará quando da ocorrência da primeira vaga.

Manikelli



Artigo 100 - Os trabalhos do CD são conduzidos pelo Presidente, assessorado pelo Vice-Presidente e assistidos pelos Secretários Titular e Substituto, nomeados pelo Presidente.

Artigo 101 - Compete ao CD:

- a) eleger o Presidente e Vice-Presidente do CD e CA na forma do Estatuto;
- b) eleger o Presidente e o Vice Presidente da DA, CJS, CF e CA na forma do Estatuto;
- c) deliberar sobre proposta de reforma ou alteração do Estatuto juntamente com o CA;
- d) aprovar juntamente como CA regulamentos de matéria estatutária;
- e) conhecer e julgar, com a presença ou não do interessado, recurso interposto de decisão do CJS,
- f) deliberar sobre a concessão de títulos especiais, mediante proposta fundamentada da DA, diplomando os homenageados;
- g) conhecer e votar juntamente como CA, a proposta orçamentária da receita e despesa elaborada pela DA, e estabelecer o valor da contribuição social básica e demais contribuições;
- h) deliberar sobre eventual crise econômico financeira da Associação;
- i) deliberar sobre proposta fundamentada de cassação ou de suspensão preventiva de mandato de Conselheiro Eleito ou Vitalício, que tenha ferido o decoro ou tenha se portado de forma altamente inconveniente ou praticado ato que comprometa sua imagem de Conselheiro ou do próprio CD;
- j) deliberar juntamente como CA, sobre operações financeiras, com garantia de bens sociais;
- l) deliberar sobre proposta apresentada pela DA e previamente estudada por Comissão especial, de aquisição, alienação, construção e ampliação de próprio social;
- m) apreciar e decidir sobre propostas de criação, extinção, filiação ou desfiliação de atividades esportivas, sociais ou culturais, de competição oficial ou de recreação;
- n) conhecer e votar juntamente como CA a prestação de contas e relatórios das atividades da DA de que trata a letra "g" deste artigo
- o) em sendo o caso, desde que ocorra circunstância que acarrete perigo de sobrevivência da Associação, cassar o mandato de um ou mais Poderes Eleitos pelo CD; e
- p) resolver os casos omissos ou de interpretação do Estatuto.



Mani Relli

TABELIONATO FERRI

Parágrafo único. Os assuntos de que tratam as alíneas "d" e "o" acima, serão aprovadas por, no mínimo, dois terços dos conselheiros presentes.

Artigo 102 - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) dar posse, na data marcada, aos titulares dos Poderes eleitos pelo CD;
- c) assumir interinamente, escolhendo os colaboradores necessários, até nova eleição na forma do Estatuto, os Poderes eleitos pelo CD renunciantes ou com o mandato cassado;
- d) rubricar os livros de atas da AG e do CD;
- e) assinar, com o Secretário, a ata aprovada;
- f) autenticar processos, regulamentos, comunicações e todos os atos e documentos da alçada e responsabilidade do CD;
- g) nomear, entre membros do próprio Conselho, Secretário e Secretário Substituto.

Artigo 103 - Compete ao Vice-Presidente:

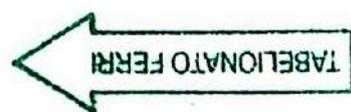
- a) assessorar o Presidente;
- b) substituí-lo nas ausências ou impedimentos, e
- c) cuidar das iniciativas e relações sociais do Conselho.

Artigo 104 - Compete ao Secretário Titular:

- a) assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;
- b) substituir o Vice-Presidente na ausência ou impedimento;
- c) redigir atas;
- d) ler a ata da reunião anterior, assinando-a com o Presidente, depois de aprovada;
- e) proceder às comunicações respectivas;
- f) tomar conhecimento de ofícios e comunicações dirigidos ao CD, dando ciência ao Presidente do que for necessário; e
- g) anotar as faltas dos membros titulares eleitos ou efetivados, convocando e efetivando o suplente imediato, na hipótese de perda de mandato ou renúncia.



Mari Kelli



Artigo 105 - Compete ao Secretário Substituto:

- a) assessorar o Secretário Titular; e
- b) substituí-lo na ausência ou impedimento.

Artigo 106 - Reúne-se o CD, ordinária ou extraordinariamente, mediante edital afixado em lugar visível na Portaria e em outras dependências do Clube e publicado em jornal de grande circulação local, com dez dias de antecedência.

§ 1º - Na reunião Ordinária, para eleição do CJS, CF e Presidente e Vice Presidente da DA e CA, a convocação deverá ocorrer com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§ 2º - Delibera legalmente em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número.

Artigo 107 - O CD reúne-se em caráter ordinário:

a) dentro de vinte dias da data da AG, por convocação do Presidente da mesma, para aprovação da ata da eleição, posse aos eleitos e eleição da Presidência do CD, na forma do Estatuto;

b) anualmente, no mês de março, para deliberar sobre o balanço anual e prestação de contas da DA, com o parecer do CF, relativos ao exercício findo;

c) anualmente, na primeira quinzena de outubro, para a aprovação da proposta orçamentária da receita e despesa, estabelecer o valor da contribuição social básica e demais contribuições ou a qualquer tempo para eventual revisão;

d) bianualmente, nos anos pares, no mês de novembro ou a qualquer tempo por justificado motivo, para eleger o CJS, CF e Presidente e Vice Presidente da DA;

e) bianualmente, nos anos pares, a partir do ato declaratório da eleição até o 1º dia útil do mês subsequente ao da eleição, para leitura e aprovação da ata da Eleição, e dar posse aos Titulares dos Poderes eleitos pelo CD;

f) anualmente, até a 1º quinzena do mês de março, para deliberar sobre o balancete dos meses de janeiro e fevereiro e prestação final de contas da DA, cujo mandato se encerrou e apreciação da proposta da DA, recém empossada, de ratificação ou retificação do orçamento anual; e

g) bianualmente, nos anos pares, no mês de fevereiro, para nomear a comissão de dois Conselheiros não Diretores que, juntamente com os dois Diretores indicados pela DA, na mesma reunião, compilarão a Chapa Oficial concorrente à renovação do CD.

Parágrafo único. Nas reuniões ordinárias poderão ser apreciadas em "assuntos diversos", outras matérias de interesse social.

Artigo 108 - O CD reúne-se em caráter extraordinário:

marikelli

TABELIONATO FERRI

- a) por iniciativa do seu Presidente;
- b) a pedido do CJS, do CF e do Presidente da DA;
- c) por proposta de 2/3 dos membros, Vitalícios e/ou Titulares eleitos ou efetivados do CD; e
- d) mediante requerimento de 2/3 dos sócios eleitores.

§ 1º - O pedido de convocação extraordinária do CD deve ser formulado ao seu Presidente, de maneira clara, objetiva, documentada e justificada.

§ 2º - O Presidente, dentro de quinze dias do recebimento, deferirá ou não o pedido, justificando sua decisão.

§ 3º - Na reunião extraordinária somente poderá ser deliberada matéria objeto da convocação, facultada, excepcionalmente, mediante manifestação da maioria, a apreciação de assunto relevante e de caráter urgente ou que, pela sua natureza, não exija ciência prévia e pública.

Artigo 109 - Na reunião do CD serão observadas as seguintes normas:

- a) a reunião é privativa dos Membros Vitalícios e dos Titulares Eleitos;
- b) é facultada a presença do suplente apenas como ouvinte;
- c) é permitida a presença e, quando convidado pelo Presidente, a participar do debate, mas sem direito a voto, de Diretor Titular ou Membro de Comissão especial não Conselheiro
- d) é facultada, apenas no momento em que o assunto entrar em pauta, a presença para defesa pessoal do recorrente contra penalidade imposta pelo CJS ou de seu representante;
- e) a reunião pode ser assistida por pessoa convidada pelo Presidente;
- f) a proposta, comunicação ou requerimento, deve ser endereçada ao Presidente, a quem cabe a exposição da matéria e a iniciativa do debate;
- g) a proposta que envolva matéria de alta indagação deve ser encaminhada ao Presidente com a antecedência de vinte dias; e
- h) no debate, concedem-se três minutos para cada participantes, no máximo duas vezes, excetuado o caso de esclarecimento ou defesa própria, quando serão concedidos o tempo e as vezes necessárias, a critério do Presidente.

Artigo 110 - A votação da matéria debatida, dependendo da vontade da maioria, pode ser por processo nominal, aclamação, simbólica ou por escrutínio secreto.

§ 1º - Somente votam os membros vitalícios e os titulares.

marikelli



§ 2º - O Presidente tem voto de qualidade.

§ 3º - Não vota o membro pessoalmente interessado na resolução.

Artigo 111 - Os trabalhos são transcritos em ata, no livro próprio, com as assinaturas do Presidente e do Secretário, dentro de, no máximo, quinze dias a contar da data da reunião e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Sua aprovação deverá ocorrer na reunião seguinte.

## CAPÍTULO X CONSELHO DE JUSTIÇA E SINDICÂNCIA

Artigo 112 - O CJS compõe-se de cinco membros eleitos pelo CD, dois dos quais suplentes

Parágrafo único. O mandato é de dois anos e termina com a posse do sucessor.

Artigo 113 - Reúne-se o CJS mensalmente ou antes, quando necessário.

§ 1º - Delibera por maioria.

§ 2º - O Presidente tem o voto de qualidade.

§ 3º - A matéria debatida e a decisão tomada, são lavradas em ata no livro próprio, providenciando-se seja extraída cópia da sentença, encaminhada à parte interessada e à DA.

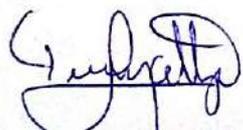
Artigo 114 - Os membros titulares escolhem entre si, Presidente, Secretário e Secretário Substituto.

§ 1º - Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, o Secretário assumirá o exercício da Presidência e, na ausência deste, assume o Secretário Substituto.

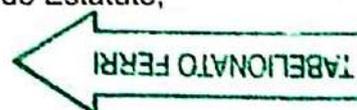
§ 2º Na ausência prolongada, impedimento, perda de mandato e renúncia, será convocado um suplente imediato. Esgotados os suplentes, deve o Presidente oficial ao CD para o preenchimento das vagas.

Artigo 115 - Compete ao CJS, na forma do respectivo regimento:

- a) emitir parecer sobre transferência de títulos e proposta de admissão e readmissão de sócio
- b) inclusão de dependentes e beneficiários;
- c) examinar e autenticar, por seu Presidente, as chapas concorrentes à eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, apresentadas na forma e prazo estatutários;
- d) receber denúncia, instruir, apreciar e julgar, na forma do Estatuto;

marikelli



e) apreciar pedido de reconsideração contra decisão emitida, apresentado na forma e prazo estatutários;

f) propor ao CD a reforma ou alteração do Estatuto, mediante proposta fundamentada.

Artigo 116 - O CJS age com os mais amplos poderes, sendo-lhe facultado solicitar da DA e demais partes interessadas, o que julgar oportuno ao desempenho do seu mandato.

### CAPÍTULO XI CONSELHO FISCAL

Artigo 117 - O CF compõe-se de cinco membros, eleitos pelo CD, dois dos quais suplentes.

§ 1º - O mandato é de dois anos e termina com a posse do sucessor.

§ 2º - Os membros titulares escolhem entre si um Presidente.

§ 3º - As suas deliberações serão tomadas sempre por maioria.

§ 4º - Na ausência, impedimento, perda de mandato ou renúncia, será convocado um suplente.

Artigo 118 - Cabe ao CF, na forma do respectivo Regulamento:

- a) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da DA;
- b) reunir-se no mínimo uma vez por mês para o exame da documentação e respectivo balancete, rubricando-o para divulgação;
- c) emitir parecer, por escrito, sobre o balanço anual, anexando-o a este, encaminhando-o ao CD e CA;
- d) emitir parecer, por escrito, sobre o orçamento anual ou semestral, anexando-o a estes, para encaminhamento ao CD e CA;
- e) opinar sobre a necessidade de créditos adicionais ao orçamento, mediante suplementação de verbas;
- f) propor ao CD e CA a reforma ou alteração do Estatuto, mediante proposta fundamentada; e
- g) fiscalizar o cumprimento das deliberações do CD e CA.

Artigo 119 - Se necessário, o CF poderá solicitar esclarecimentos à DA, no que diz respeito às suas atribuições.

Parágrafo único. considerados insatisfatórios os esclarecimentos, o CF oficiará ao Presidente do CD e CA para as providências cabíveis.

Mani Kelli



**CAPÍTULO XII**  
**SEÇÃO I**  
**DA DIRETORIA**

Artigo 120 - A Associação é administrada por uma Diretoria composta de:  
Presidente;

Vice Presidente;

Diretor Secretário;

Diretor Secretário Adjunto;

Diretor Tesoureiro; {

Diretor Tesoureiro Adjunto;

Diretor de Esportes;:

Departamento de Atletismo

Departamento de Futsal

Departamento de Futebol

Departamento de Basquetebol

Departamento de bocha

Departamento de handebol

Departamento de futevôlei

Departamento de Voleibol e Vôlei de Praia

Departamento de Taekwondo

Departamento de Tênis de Mesa

Departamento de Dança

Departamento de Recreação e Lazer

Departamento de Escolinhas

Departamento Médico e de Saúde

Sendo que estes departamentos serão ativados de acordo com as necessidades da associação

Diretor Social e Cultural;

Diretor de Patrimônio, Obras e Serviços;



*Mani Kelli*

Diretor de Captação de Recursos, Relações Públicas e Propaganda;

Diretor Jurídico.

§ 1º - O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos pelo CD.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria serão livremente escolhidos pelo Presidente eleito, podendo destituí-los "ad nutum" a qualquer tempo.

§ 3º - O Presidente poderá nomear assessores especiais para auxiliá-lo diretamente, podendo destituí-los "ad nutum" a qualquer tempo.

§ 4º - Os Diretores que se demitirem, deverão continuar no cargo até 30 (trinta) dias após a data da entrega da carta de demissão.

§ 5º - O Diretor que renunciar ou tiver cassado o seu mandato, deverá dentro de 20 (vinte) dias, prestar contas de sua gestão à Diretoria.

§ 6º - Por motivo de força maior, os Diretores poderão licenciar-se por prazo de até 6 (seis) meses, cabendo ao Presidente da DA decidir sobre a interinidade do cargo;

## SEÇÃO II ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 121 - São atribuições da Diretoria:

a) - cumprir e fazer com que se cumpram o Estatuto Social, os Regulamentos, as deliberações das Assembléias, as resoluções do Conselho Administrativo e o Deliberativo, e as leis que regem as atividades da Associação;

b) aprovar os Regulamentos e submetê-los à aprovação final do Conselho Administrativo e o Deliberativo;

c) administrar a Associação, em harmonia com o Estatuto;

d) elaborar orçamento anual e encaminhá-lo ao Conselho Administrativo e o Deliberativo;

e) reunir-se;

1º - Ordinariamente, uma vez por mês;

2º - Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal;

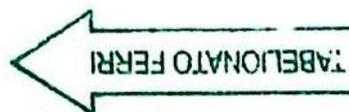
f) admitir, licenciar e demitir empregados, determinar-lhes vencimentos, atribuições e deveres e aplicar-lhes punições;

g) propor ao Conselho Administrativo e o Deliberativo;

a eliminação de sócios;



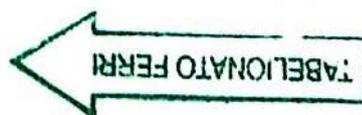
manikelli



- h) resolver sobre admissão, desligamento e readmissão de sócios;
- i) convocar, extraordinariamente, o Conselho Administrativo e o Deliberativo;
- j) autorizar associados a competir, em provas oficiais ou amistosas, por outras associações;
- k) propor ao Conselho Deliberativo concessão de títulos honoríficos; propor a cassação desses títulos;
- l) convidar, quando necessário, membros do Conselho Fiscal para participar de suas reuniões;
- m) adquirir, construir, reformar, locar ou alienar bens imóveis, bem como firmar contratos de comodato com a autorização do Conselho Administrativo e Deliberativo;
- n) proceder estudos acerca de reajuste de mensalidades e outras contribuições sociais, e submetê-los a deliberação do Conselho Administrativo e Deliberativo;
- o) interpor recurso ao Conselho Administrativo e Deliberativo, de decisão por ele tomada;
- p) fornecer ao Conselho Administrativo e Deliberativo as resoluções principais de suas reuniões;
- q) nomear os representantes da Associação junto às entidades esportivas oficiais;
- r) representar a Associação em todos os atos solenes para os quais for convidado, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe;
- s) fornecer carteiras aos sócios;
- t) representar ao Conselho Deliberativo, a respeito de casos omissos no Estatuto;
- u) zelar pelos haveres da Associação, tendo sempre em vista a sua máxima segurança e maior desenvolvimento econômico e social;
- v) convocar as Comissões, sempre que necessário;
- w) submeter suas contas à análise do Conselho Administrativo, Deliberativo e do Conselho Fiscal; prestar informações aos mesmos, sempre que solicitadas;
- x) entregar à sua sucessora, ao fim do mandato, mediante inventário e quitação plena, todos os livros, documentos e valores que houverem sido confiados à sua guarda, lavrando-se disso a competente ata;

Artigo 122 - O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Mani Relli



Artigo 123 - A Diretoria é solidariamente responsável pelos seus atos para com a Associação, e mesmo para com terceiros lesados por evidentes infrações a este Estatuto ou por excesso de mandato.

Artigo 124 - Os cargos de Diretoria não isentam os respectivos titulares das penalidades estatuídas, quando nelas estiverem incursos.

**SEÇÃO III**  
**ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Artigo 125 - Compete ao Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, executando e fazendo cumprir suas deliberações, expor os assuntos a tratar, começando sempre pelos que tiverem sido adiados;

a) representar a Associação em juízo ou fora dele;

b) dar voto de qualidade em caso de empate;

c) executar e fazer cumprir as determinações do Estatuto e Regulamentos, bem como dos demais órgãos da Associação e das entidades oficiais;

d) dirigir a Associação, objetivando o entrosamento dos diversos setores administrativos;

e) rubricar os livros e subscrever os termos de abertura e encerramento, assinar atas, balanço, inventários e ordens de pagamento.;

f) empregar todos os meios ao seu alcance para a pronta arrecadação dos rendimentos sociais;

g) verificar e subscrever os balancetes mensais do Diretor Tesoureiro;

h) autorizar a saída de símbolos sociais ou de qualquer objeto da Associação, e ceder as dependências para reuniões de terceiros, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa ou de classe;

i) apresentar, anualmente, ao Conselho Administrativo e Deliberativo, o balanço do ano findo;

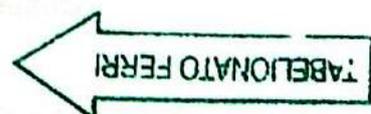
j) receber todas as propostas dos demais membros da Diretoria, submetendo-as a discussão e votação, pela ordem em que forem apresentadas;

k) assinar com o Diretor Tesoureiro cheques ou documentos para a retirada de quaisquer quantias dos estabelecimentos onde estiverem depositados os valores sociais, bem como quaisquer documentos públicos, observando-se o Estatuto;

l) fazer-se substituir legalmente, quando, nas reuniões forem discutidos assuntos que lhe digam respeito;



manikelli



- m) assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas que distinguiram sócios honorários;
- n) efetuar transferências de cargos dos membros da Diretoria;
- o) criar departamentos esportivos, sociais e recreativos;
- p) constituir advogados e prepostos, cujos mandatos serão sempre com fins específicos.

#### SEÇÃO IV ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 126 - Compete ao Vice Presidente:

- a) auxiliar o Presidente em suas atribuições e tarefas que lhe sejam delegadas e,
- b) substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, assumindo os seus encargos e prerrogativas;

#### SEÇÃO V ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES SECRETÁRIOS

Artigo 127 - Compete ao Diretor Secretário:

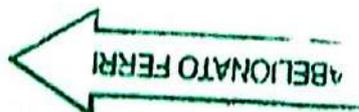
- a) exercer as funções inerentes a este cargo;
- b) acompanhar a escrituração social, que deve ser feita com pontualidade e clareza;
- c) velar pela segurança do arquivo, conservando-o em ordem, assim como com a correspondência, livros e outros documentos;
- d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos associados, relativos ao clube, verbalmente ou por escrito;
- e) confeccionar as atas ou mandar fazê-las;
- f) officiar, no máximo dentro de 8 (oito) dias, aos que forem admitidos como sócios, assim como suspensos, expulsos, nomeados ou eleitos para qualquer cargo ou comissão;
- g) redigir e firmar os avisos convocatórios e a correspondência social, e responder aos requerimentos e petições dos sócios;
- h) desempenhar as funções do Presidente e Vice Presidente, quando estes estiverem impedidos;

Artigo 128 - Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

- a) auxiliar o Diretor Secretário a exercer as funções deste nos seus impedimentos, exceto o descrito na alínea "g" do artigo anterior;


manivelli



ABELIONATO FERRI

b) organizar o registro dos sócios, de acordo com as respectivas propostas, fazendo constar todas as informações necessárias.

## SEÇÃO VI ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES TESOUREIROS

Artigo 129 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) ter sob sua responsabilidade todas as contribuições, donativos, vales, juros e valores em geral que lhe forem confiados;

b) fazer todos os pagamentos colhendo comprovantes dos mesmos;

c) depositar o dinheiro disponível em Bancos ou outros estabelecimentos indicados, de acordo com os demais Diretores;

d) assinar com o Presidente, cheques ou documentos;

e) conferir e visar o livro caixa que lhe estiver afeto, mandando extrair dele os balancetes que serão apresentados mensalmente, o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês imediato, aprovado em sessão da Diretoria e visado por ele próprio e pelo Presidente, além do Presidente do Conselho Fiscal;

f) prestar, quando o Conselho Fiscal o exigir ou a Diretoria o reclamar, todos os esclarecimentos relativos aos capitais ou valores confiados à sua guarda;

g) nomear quantos auxiliares necessitar, em comum acordo com a Presidência;  
§ 1º - O Diretor Tesoureiro não poderá, em nenhuma hipótese, dispor de quaisquer quantias ou documentos de valor, sem estar legalmente autorizado.

§ 2º - O Diretor Tesoureiro não poderá conservar nos cofres sociais, quantia superior a 5 (cinco) salários mínimos, salvo em caso de emergência.

Artigo 130 - Compete ao Diretor Tesoureiro Adjunto:

a) substituir, o Diretor Tesoureiro, em seus impedimentos e faltas, assumindo todas as suas funções e responsabilidades;

b) prestar toda a ajuda de que necessite o Diretor Tesoureiro para rápido serviço e aprimoramento do mesmo.

## SEÇÃO VII ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ESPORTES

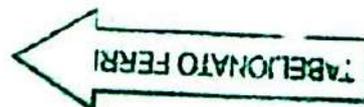
Artigo 131 - Ao Diretor de Esportes, compete:

a) superintender todas as atribuições a seu cargo;

b) dar solução e encaminhamento as reclamações e sugestões apresentadas, levando ao conhecimento da Diretoria das decisões tomadas;



marckelli



- c) participar à Diretoria as infrações disciplinares cometidas nos jogos ou exercícios das equipes;
- d) zelar pela boa ordem e conservação do material esportivo da Associação quando sob a responsabilidade de seus Departamentos;
- e) apresentar mensalmente um relatório dos jogos realizados.
- f) Interagir junto a Comissão Técnica da(s) equipe(s) no intuito de viabilizar as condições favoráveis ao desempenho de suas funções, fazendo a interligação, entre a mesma e a diretoria, inclusive dando parecer quanto a atletas e dirigentes.

**SEÇÃO IX**  
**ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SOCIAL E CULTURAL**

Artigo 132 - Compete ao Diretor Social e Cultural:

- a) superintender todas as atividades sociais, culturais, educacionais e artísticas da Associação.
- b) programar juntamente com o Presidente e as Comissões Permanentes, festas e demais eventos sociais e culturais nomeando quantas subcomissões forem necessárias;
- c) zelar pela ordem social da Associação, fiscalizando as atividades de todas as Comissões sob sua jurisdição;
- d) encaminhar à Diretoria relatório completo das atividades sociais e culturais da Associação.

**SEÇÃO X**  
**ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO PATRIMÔNIO OBRAS E SERVIÇOS**

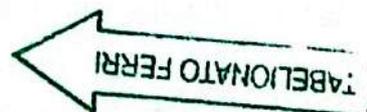
Artigo 133 - Ao Diretor de Patrimônio Obras e Serviços, compete:

- a) zelar pela boa conservação e guarda de todos os pertences da Associação;
- b) diligenciar a fim de que sejam imediatamente reparados os pertences defeituosos;
- c) providenciar a substituição dos materiais de uso inutilizados;
- d) encaminhar, à Diretoria, quando por esta solicitado, um inventário do material sob sua guarda;
- e) realizar inventário anual do patrimônio da Associação;
- f) reavaliar anualmente os bens integrantes do ativo imobilizado;
- g) superintender e fiscalizar todas as obras e serviços em andamento na Associação;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*marikelli*



*[Handwritten mark]*

- h) dar pareceres sobre projetos de reformas, construções, serviços e estudos paisagísticos propostos pela Diretoria;
- i) zelar pela conservação e segurança dos bens imóveis da Associação;
- j) encaminhar à diretoria, relatório completo das atividades do seu setor.

**SEÇÃO XI**  
**ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, RELAÇÕES PÚBLICAS E PROPAGANDA**

Artigo 134 - Compete ao Diretor de Captação de Recursos, Relações Públicas e Propaganda:

- a) fazer todo o possível para difundir o nome da Associação e suas atividades em todos os setores;
- b) redigir e fornecer à imprensa escrita, falada e televisionada, notícias referentes a Associação e suas atividades em todos os setores;
- c) providenciar a propaganda necessária para todas as atividades da Associação;
- d) encaminhar à Diretoria, relatório completo das atividades do seu setor.
- e) nomear sobre a sua presidência uma comissão encarregada de captar recursos financeiros, junto a empresas, seja através de doações ou patrocínios.

**SEÇÃO XII**  
**ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR JURÍDICO**

Artigo 135 - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) acompanhar os processos administrativos e judiciais;
- b) providenciar e manter em dia a documentação legalmente exigida para o desenvolvimento das diferentes atividades da Associação;
- c) prestar assessoria técnica à Diretoria e servir de elemento de ligação entre a Associação e seus diversos setores no que tange ao estudo e solução de problemas de ordem legal.

**CAPÍTULO XIII**  
**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 136 - O Conselho de Administração é o órgão superior, de direção, com participação no colegiado de representantes do poder Público, membros de entidades, membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, sócios da Acef, respeitando o presente estatuto, a ser

← TABELONATO FERRI

Mari Kelli

instituído até no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a aprovação e alteração do Estatuto.

I – Conselho de Administração será formado por no mínimo 6 e no máximo 10 conselheiros, na seguinte forma:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, a serem escolhidos a cada gestão pela DA e pelo CD;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, a serem escolhidos a cada gestão pela DA e pelo CD;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados pela DA e pelo CD;

f) Demais membros deverão ser sócios da entidade, indicados pela DA.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 137 - Dos deveres do Conselho de Administração juntamente com o Conselho Deliberativo;

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

marikelli

LABORATORIO FERRI

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa se necessário.

XI - Obrigatoriamente publicar anualmente, no Diário Oficial do Município de Chopinzinho Estado do Paraná, os relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, do exercício que se refere.  
Artigo 138 - Compete ao Presidente do CA:

a) convocar e presidir as reuniões;

b) dar posse, na data marcada, aos titulares dos Poderes eleitos pelo CA;

c) assumir interinamente, escolhendo os colaboradores necessários, até nova eleição na forma do Estatuto, os Poderes eleitos pelo CA renunciantes ou com o mandato cassado;

e) assinar, com o Secretário, a ata aprovada;

f) autenticar processos, regulamentos, comunicações e todos os atos e documentos da alçada

e responsabilidade do CA;

g) nomear, entre membros do próprio Conselho, Secretário e Secretário Substituto.

Artigo 139 - Compete ao Vice-Presidente:

a) assessorar o Presidente;

b) substituí-lo nas ausências ou impedimentos, e



maricelli

c) cuidar das iniciativas e relações sociais do Conselho.

Artigo 140 - Compete ao Secretário Titular:

- a) assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;
- b) substituir o Vice-Presidente na ausência ou impedimento;
- c) redigir atas;
- d) ler a ata da reunião anterior, assinando-a com o Presidente, depois de aprovada;
- e) proceder às comunicações respectivas;
- f) tomar conhecimento de ofícios e comunicações dirigidos ao CA, dando ciência ao Presidente do que for necessário; e
- g) anotar as faltas dos membros titulares eleitos ou efetivados, convocando e efetivando o suplente imediato, na hipótese de perda de mandato ou renúncia.

Artigo 141 - Compete ao Secretário Substituto:

- a) assessorar o Secretário Titular; e
- b) substituí-lo na ausência ou impedimento.

Artigo 142 - Os demais cargos do CA será criado conforme a necessidade, pelo presidente do mesmo, com aprovação de pelo menos 50 % (cinquenta) por cento dos demais membros.

#### CAPÍTULO XIV DAS COMISSÕES

Artigo 143 - A Associação nomeará a critério da Diretoria e quando necessárias, comissões sociais, esportivas, culturais, da mulher e quantas forem necessárias. Diretoria.

§ 1º - Cada Comissão será composta de tantos membros quantos necessários.

§ 2º - Os membros componentes das diversas Comissões serão nomeados pelo respectivo Diretor, em comum acordo com o Presidente da Associação.

§ 3º - Cada Comissão requererá para casos excepcionais em caráter temporário, quantos auxiliares necessitar.

Artigo 144 - Compete a cada Comissão elaborar o respectivo regulamento submetendo-o à aprovação da Diretoria, por intermédio do Diretor a que estiver subordinado.



manikelli



## CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 145 - Os dispositivos das leis e instruções baixadas pelos Órgãos ou Entidades Superiores dos Esportes, integram este Estatuto.

Artigo 146 - A Associação respeitará os códigos de penalidades das Federações a que estiver filiado, bem como das respectivas Confederações.

Artigo 147 - Os Membros dos Órgãos ou Entidades Superiores dos Esportes, e os Presidentes das Entidades a que a Associação estiver filiada, terão livre ingresso nas dependências sociais, sendo-lhes reservadas acomodações especiais, quando de competições esportivas.

Artigo 148 - A Associação acolherá as autoridades no exercício de suas funções, sempre que em sua Sede realizar competições esportivas, reuniões sociais ou culturais.

Artigo 149 - A Associação somente contratará atletas ou técnicos estrangeiros, que provarem sua situação de permanência no País devidamente regularizada junto ao Ministério da Justiça, bem como atender as demais exigências da legislação à época.

Artigo 150 - O material esportivo consumido pela Associação, deverá, preferencialmente, ser de fabricação nacional.

Artigo 151 - A presença de menores no recinto das competições e festividades, regula-se pela lei pública que rege a matéria da menoridade.

Artigo 152 - A prática de jogos lícitos de qualquer natureza, somente poderá ser realizada em recintos para esse fim reservados, atendidas as disposições legais e após deliberação do CD.

Parágrafo único. A regulamentação dessa matéria deverá ser apresentada na ocasião, à deliberação do CD.

Artigo 153 - São proibidas as apostas em dinheiro em atividades sócio-esportivas.

Artigo 154 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente em nome da Associação.

Artigo 155 - A Associação não será responsável por roubo, furto e danos em geral em veículos estacionados nas áreas próprias, nem tampouco por bens e objetos dos associados.

Artigo 156 - Os contratos que a Associação celebrar, não poderão ter vigência superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para o término do mandato dos Diretores em exercício.

## CAPÍTULO XVI REFORMA OU ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

*manikelli*

TABELONATO FERRI

Artigo 157 - A proposta fundamentada de reforma ou alteração do Estatuto será apresentada ao Presidente do CD pela DA, CJS, CF ou por 50% dos membros do CD.

Artigo 158 - O CD, dentro de sessenta dias, em Reunião Extraordinária, apreciará a proposta e, desde que aceita, total ou parcialmente, designará uma Comissão de três ou mais membros para a elaboração da reforma ou alteração sugerida, dentro de prazo a ser determinado.

Artigo 159 - Em nova Reunião Extraordinária, o trabalho da Comissão será discutido, votado e, uma vez aprovado, parcial ou totalmente, por dois terços dos Conselheiros presentes, será incorporado ao Estatuto.

Parágrafo único. A proposta da Comissão deverá ser encaminhada aos Conselheiros, para conhecimento antecipado, juntamente com a convocação da reunião marcada para sua discussão e votação.

Artigo 160 - O presente Estatuto é complementado por Regulamentos próprios aprovados pelo CD e CA.

Parágrafo único. Alteração nos Regulamentos poderão ocorrer mediante proposta fundamentada que deverá ser encaminhada aos Conselheiros para conhecimento antecipado, juntamente com a convocação da reunião do CD e CA, que deverá aprovar por, no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes.

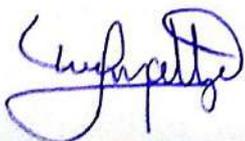
## CAPÍTULO XVII MODIFICAÇÕES E DISSOLUÇÃO

Artigo 161- A alteração da denominação, dos símbolos ou das finalidades da Associação, somente poderá ocorrer por relevante e justificado motivo.

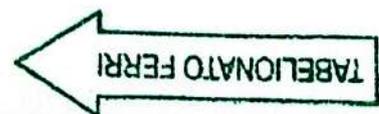
Parágrafo único. Caberá ao CD e CA, em Reunião Extraordinária e específica, convocada na forma do Estatuto, votar a matéria objeto do "caput" deste Artigo, o que fará, obrigatoriamente, pela forma nominal, valendo a sua decisão, se aprovada, em primeira discussão por quatro quintos dos Conselheiros presentes e, pela forma nominal, em segunda reunião, quinze dias após a primeira, se ratificada por quatro quintos dos Conselheiros presentes à segunda reunião.

Artigo 162 - A dissolução da Associação somente poderá ocorrer por motivo de insuperável dificuldade na consecução de seus fins. A proposta de dissolução será apreciada em Reunião Extraordinária e específica do CD e CA, e, se aprovada por no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes, deverá ser ratificada em AG especialmente convocada nos termos deste Estatuto.

Artigo 163 - Aprovada a dissolução, os bens sociais, uma vez saldados os eventuais débitos, a critério do CD e CA, será repassado ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.



manicelli



**CAPÍTULO XVIII**  
**DOS SOCIOS FUNDADORES**

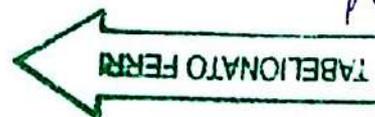
Artigo 164 - Os sócios fundadores da Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino – ACEF, conforme consta na ata do dia 08 de março de 2020, são os seguintes:

- 01 – Terezinha Maria Fortuna Mattje
- 02 – Ivone Ferreira da Silva
- 03 – Marikelli Dalfovo
- 04 – Franciele Fornari
- 05 – Michael Renan Bonomi
- 06 – Alexandre Vanin
- 07- Lucilei trentin de Oliveira
- 08- Rodrigo da Silva Carneiro
- 09- Gerson Panho
- 10- Odarlam Luiz Basso
- 11- Rosani Aparecida Turmina,
- 12- Geovani Mello de Lima

Este Estatuto Social Consolidado em Reunião do Conselho Deliberativo de 18 de julho de 2020, com alterações em assembleia geral em 18 de julho de 2020 e entra imediatamente em vigor.

Chopinzinho, 18 de julho de 2020

  
**Terezinha Maria Fortuna Mattje**  
**Presidente do Conselho Deliberativo**  
**CPF: 806.348.509-20**



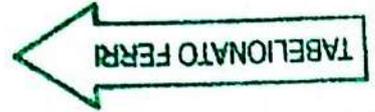




*marikelli*

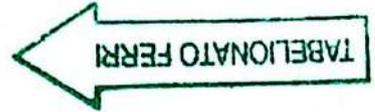
Michael R. Bononi

**Michael Renan Bononi**  
Presidente da Diretoria Administrativa  
CPF: 806.348.509-20



Marikelli Dalfovo

**Marikelli Dalfovo**  
Secretária da Diretoria Administrativa  
CPF: 079.331.869-63



Sergio Cantarelli

**Sergio Cantarelli**  
Advogado  
OAB-PR N° 87.171



Sergio Cantarelli



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE FEMININO - ACEF**  
**CNPJ: 36.770.205/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:23:09 do dia 11/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2022.

Código de controle da certidão: **9091.7867.234F.6FFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino - ACEF**, inscrita no CNPJ sob nº- 36.770.205/0001-01, recebeu no ano de 2021 recursos da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, Paraná, o valor de R\$ 35.000,00, sendo o mesmo dividido em quatro parcelas, aplicado em alimentação de atletas/professores, uniformes gratuitos para atletas, hospedagem e arbitragem

Declaro ainda, que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Chopinzinho, 28 de Janeiro de 2022

---

Terezinha maria Fortuna Mattje  
**PRESIDENTE DA ACEF**

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

Aos 08/03/2020 às 09:00 horas, atendendo ao Edital de Convocação publicado dia 20/02/2020, reuniram-se em na Rua Santos Dumont, n.º4123, Bairro São Genaro, Cidade de Chopinzinho -PR, todos os interessados, com a finalidade de: **A) FUNDAR A ENTIDADE, B) APROVAR O ESTATUTO, C) ELEGER E EMPOSSAR TODOS OS MEMBROS DOS ORGÃOS DIRETIVOS.** Foram escolhidos(as) para presidir e secretariar esta Assembléia respectivamente: **TEREZINHA MARIA FORTUNA MATTJE** e **MARIKELLI DALFOVO.** Com a palavra, a Senhora Presidente explicou a todos o motivo pelo qual os presentes foram convidados e foi discutido se seria possível realizar a fundação desta entidade, o que foi aprovado pelos presentes. Em seguida, submeteu iniciou-se o debate a cerca do Estatuto da entidade, onde todos tiveram a oportunidade de dar sugestões, levando a aprovação do Estatuto no formato em que está sendo apresentado e anexo. Em ato contínuo, a Senhora Presidente deu início ao processo de eleição dos membros da DIRETORIA EXECUTIVA, do CONSELHO FISCAL e da DIRETORIA DOS REPRESENTANTES DAS MODALIDADES. Assim, presenciada por todos, ficaram eleitos: **DIRETORIA EXECUTIVA: - Presidente: Terezinha Maria Fortuna Mattje**; brasileira, casada, professora, portadora do RG de n. 3.549.486 -3, inscrita no CPF sob o n. 806.348.509-20, residente e domiciliada na Rua da Oitava C. Constituinte, 4463 – Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; - **Vice Presidente: Ivone Ferreira da Silva**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG de n.7.117.553-7, inscrita no CPF, sob o n. 02308774940, residente e domiciliada na Rua Irmã Tereza Furigo, n. 3737, bairro são Sebastião, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; - **Primeiro(a) Secretário(a): Marikelli Dalfovo**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG de n. 104538509, inscrita no CPF sob o n. CPF 079.331.869-63, residente e domiciliada na Rua deputado Arnaldo Busato 4246, Professor, Solteiro, Bairro Cristo rei, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; - **Segundo(a) Secretário(a): Franciele Fornari**, brasileira, solteira, operadora de hot stamp, portadora do RG de n. 12.492.775-7, inscrita no CPF sob o n. 092.140.449-29, residente e domiciliada na Rua Antonio Galeano, Bairro Verdi, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná. - **Primeiro Tesoureiro: Michael Renan Bonomi**, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, inscrito no Rg de n. 9.405.948-8, inscrito no CPF sob o n. 065.199.509-47, residente e domiciliado na Rua Ivo José Dalmut, n. 3125, Loteamento Parque do Lago, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; - **Segundo Tesoureiro: Alexandre Vanin**, brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, portador do RG de n. RG 13.070.142-6, inscrito no CPF sob o n. CPF 113.371.379-36, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, Vale verde, n. 3474, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; **CONSELHO FISCAL: Lucilei Trentin de Oliveira**, brasileira, casada, serviços gerais, portadora do RG de n. 7.706.409-5, inscrita no CPF sob o n. 032.295.069-05, residente e domiciliada na Rua Doutor Generon, n. 4889, Bairro Verdi, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; **Rodrigo da Silva Carneiro**, brasileiro, casado, supervisor



Marikelli

Lucilei

de manutenção, portador do RG n. 9.854.237-0, inscrito no CPF sob o n. 05417416916, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, n. 3635, Bairro Menino Deus, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; e **Gerson Panho**, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, portador do RG de n. 4.350.176-3, inscrito no CPF sob o n. 738.875.959-04, residente e domiciliado na Linha Pagno, Zona Rural, no Município de São João, Estado do Paraná. **DIRETORIA REPRESENTANTES DAS MODALIDADES: Diretor representante Geovani Mello de Lima**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG de n. 9.647.752-0, inscrito no CPF sob o n. 063.321.829-46, residente e domiciliado na rua Deputado Arnaldo Busato, n.4246, Bairro Cristo rei, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; **Vice Diretor Representante Rosani Aparecida Turmina**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG de n. 6.930.289-0, inscrita no CPF sob o n. 043.070.639-10, residente e domiciliada na rua Santos Dumont, n. 5385, Bairro Verdi, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; **Suplente Representante Odarlam Luiz Basso**, brasileiro, solteiro, portador do RG de n. 65719428, inscrito no CPF sob o n. 003.895.869-43, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n. 6181, Bairro Cristo Rei, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; Logo em seguida a eleição, foi dada posse aos membros eleitos para o mandato iniciando-se nesta data, dia **08/03/2020**, até **08/03/2022**. Nada mais havendo a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral, determinando a mim **MARIKELLI DALFOVO**, que a secretariei que lavrasse a presente ata e a levasse junto com o Estatuto em anexo, a registro nos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim **MARIKELLI DALFOVO** e pela Senhora Presidente **TEREZINHA MARIA FORTUNA MATTJE**, tendo todos os outros presentes assinado em lista de presença apartada.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
CHOPINZINHO - PARANÁ  
ATA DE POSSE  
08/03/2020

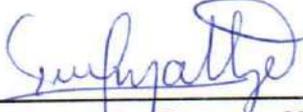
TABELICHIATO FERRI

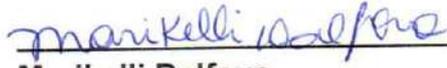
**Terezinha Maria Fortuna Mattje**  
Presidente  
CPF: 806.348.509-20

**Marikelli Dalfovo**  
Secretária  
CPF: 079.331.869-63

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO A FIM DE ALTERAR E EMPOSSAR NOVO(A) PRESIDENTE(A) DO CONSELHO DELIBERATIVO E DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE FEMININO – ACEF.**

Aos **02/08/2021** às **19:00** horas, O Conselho Deliberativo da Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino - ACEF, no exercício de suas atribuições estatutárias e demais interessados, reuniram-se na Rua **Santos Dumont**, n.º**4123**, Bairro **São Genaro**, Cidade de **Chopinzinho - PR**, tendo em vista o desligamento do presidente do Conselho Administrativo Michael Renan Bonomi, conforme carta de desligamento em anexo, a fim de **ALTERAR E EMPOSSAR NOVO(A) PRESIDENTE(A) DO CONSELHO DELIBERATIVO E DE ADMINISTRAÇÃO**. A qual decidiu-se que a **Terezinha Maria Fortuna Mattje**, brasileira, casada, professora, portadora do RG de n. 3.549.486 -3, inscrita no CPF sob o n. 806.348.509-20, residente e domiciliada na Rua da Oitava C. Constituinte, 4463 – Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; deixará o cargo de Presidente do Conselho deliberativo para assumir a partir desta data a presidência do Conselho de Administração. Assim, a vice presidente do conselho deliberativo **Maryelen Battistuz**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG de n.10.555.338-2, inscrita no CPF, sob o n. 097.560.099-00, residente e domiciliada no Distrito de São Francisco, Zona Rural, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; assume a presidência do Conselho Deliberativo; permanecendo os demais membros nos mesmos cargos anteriormente determinado. - **Secretário: Gerson Panho**, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, portador do RG de n. 4.350.176-3, inscrito no CPF sob o n. 738.875.959-04, residente e domiciliado na Linha Pagno, Zona Rural, no Município de São João, Estado do Paraná; - **Secretário Substituto: Catarina Constantini Maziero**, brasileira, casada, portadora do RG de n. 5.367.764-9, inscrita no CPF sob o n. 017.160.159-95, residente e domiciliada na Comunidade do alto Santa Rosa, Zona Rural, no Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná; - **Suplente: Clecio Azelino Battistuz**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG de n. 3.516.974-1, inscrito no CPF de n. 577.619.659-00, residente e domiciliado no Distrito de São Francisco, Zona Rural, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná. Ainda, ressalta-se que os demais membros do Conselho de administração permanecem os mesmos, conforme ata anterior. Logo em seguida, foi dada posse, iniciando-se o mandato nesta data, dia 02/08/2021, até 08/03/2022. Nada mais havendo a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu-se por encerrada a reunião, determinando a mim **MARIKELLI DALFOVO**, que a secretariei que lavrasse a presente ata, devendo ser registrada nos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim **MARIKELLI DALFOVO** e pela Senhora Presidente **TEREZINHA MARIA FORTUNA MATTJE**, e tendo todos os demais presentes, assinado em lista de presença apartada.

  
\_\_\_\_\_  
**Terezinha Maria Fortuna Mattje**  
Presidente  
CPF: 806.348.509-20

  
\_\_\_\_\_  
**Marikelli Dalfovo**  
Secretária  
CPF: 07933186963

← TABELADO FERRI

← TABELADO FERRI

**Tabelionato Ferri** Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000  
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390  
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo nº 0181714ADA00000011050216  
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por **Semelhança** as assinaturas de **TEREZINHA MARIA FORTUNA**  
**MATTJE • MARIKELLI DALFOVO** Dou fe. Emol: R\$9,44 (VRC 21,73), Funrejus  
R\$2,36, Selo R\$1,80, FUNDEP: R\$0,48, ISSQN: R\$0,48 Total: R\$14,96  
Chopinzinho-PR, 04 de agosto de 2021 - 08 31'42n

Marcos Rogério Ferri  
Tabelião



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR  
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL: 46 3242.1425 - [rchopinzinho@hotmail.com](mailto:rchopinzinho@hotmail.com)

Selo nº 0182696ENAA000000017421Y  
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>  
PROTOCOLADO SOB Nº 0036014 - REGISTRADO SOB Nº 0001173 -  
LIVRO A-011 - FOLHAS 200 / 200. Emolumentos: R\$65,10 (VRC 300,00),  
Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$3,25, FUNDEP: R\$3,25, Selo: R\$1,32,  
Distribuidor: R\$9,79.  
Chopinzinho (PR), 05 de agosto de 2021. -  
*Tatiana Salette Bonardi*  
Tatiana Salette Bonardi - Escrevente. -

**REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**CHOPINZINHO - PARANÁ**  
**DRA. FERNANDA PRENEDA BUSTO COSTA**  
*Oficial Designada*  
CPF 021 372.509-69



ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE FEMININO –  
ACEF

Ao, Cartório de Registro civil e de imóveis, títulos e documentos,  
Rua Voluntários da Pátria, 3949, centro,  
Chopinzinho Estado do Paraná  
Cep. 85.560-000

ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE FEMININO - ACEF,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 36.770. 205/0001-01,  
com sede na Rua da Oitava C. Constituinte, 4463 - Centro, nesta Cidade e Comarca  
de Chopinzinho Estado do Paraná, e endereço eletrônico  
[acef.chopinzinho@gmail.com](mailto:acef.chopinzinho@gmail.com), neste ato representado por **TEREZINHA MARIA  
FORTUNA MATTJE**, portadora do RG nº 3.549.486 – 3, inscrita no CPF sob o nº  
806.348.509-20, residente e domiciliada na Rua da Oitava C. Constituinte, 4463 –  
Centro, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná, presidente da  
entidade, vem à presença de Vossa Excelência requerer: - O Registro de Ata da  
reunião do conselho deliberativo, realizada no dia 02 de agosto de 2021.

Chopinzinho, 04 de agosto de 2021.

TEREZINHA MARIA FORTUNA MATTJE



**Tabelionato Ferri** Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000  
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390  
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Seic 018.1714ADA0000001104921P  
Consulte esse seic em <http://br.us.fundep.com.br/consulte>

Reconheço por **Semelhança** a assinatura de **TEREZINHA MARIA FORTUNA  
MATTJE** Dou fe. Emol. R\$4,72 (VRC 21,73), Funrejus R\$ 18, Seic R\$0,90,  
FUNDEP R\$0,24, ISSNQ R\$0,24 Total R\$7,28  
Chopinzinho-PR, 04 de agosto de 2021 - 08:34:04r

Marcos Rogério Ferri  
Tabelião

Chopinzinho, 30 de julho de 2021.

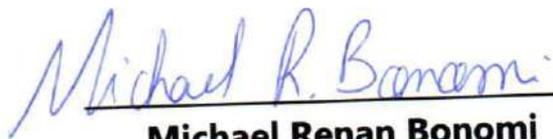
À

**Associação Chopinzhense de Esporte Feminino – ACEF.**

**Michael Renan Bonomi**, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, inscrito no RG de n. 9.405.948-8, inscrito no CPF sob o n. 065.199.509-47, residente e domiciliado na Rua Ivo José Dalmut, n. 3125, Loteamento Parque do Lago, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, venho através da presente requerer minha **DESASSOCIAÇÃO** do quadro de associados da **Associação Chopinzhense de Esporte Feminino – ACEF**, renunciando ao cargo de presidente do Conselho Administrativo da Associação, por motivos de ordem particular.

Solicito ainda ser comunicado de quaisquer eventuais pendências de meus compromissos como associado para regularização.

Atenciosamente,

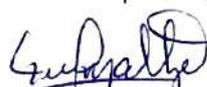
  
**Michael Renan Bonomi**



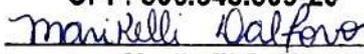


**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL, APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE DELIBERATIVO**

Aos **18/07/2020** às **09:00** horas, atendendo ao Edital de Convocação publicado dia **05/07/2020**, reuniram-se em na Rua **Santos Dumont**, n.º**4123**, Bairro **São Genaro**, Cidade de **Chopinzinho - PR**, a Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino - ACEF, no exercício de suas atribuições estatutárias, juntamente com Diretoria Executiva e demais presentes, com o objetivo de deliberar sobre: **A) ALTERAR O ESTATUTO, B) ELEGER E EMPOSSAR OS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO**. Foram escolhidos(as) para presidir e secretariar esta Assembléia respectivamente: **TEREZINHA MARIA FORTUNA MATTJE** e **MARIKELLI DALFOVO**. Com a palavra, a Senhora Presidente explicou a todos o motivo pelo qual os presentes foram convidados e foi discutido a alteração do estatuto, também alterando a constituição dos poderes administradores da Associação, o que foi aprovado pelos presentes. Em seguida, submeteu iniciou-se o debate a cerca do Estatuto da entidade, onde todos tiveram a oportunidade de dar sugestões, levando a aprovação do novo Estatuto no formato em que está sendo apresentado e anexo. Em ato contínuo, a Senhora Presidente deu início ao processo de eleição dos membros do CONSELHO DELIBERATIVO. Assim, presenciada por todos, ficaram eleitos: - **Presidente: Terezinha Maria Fortuna Mattje**; brasileira, casada, professora, portadora do RG de n. 3.549.486 -3, inscrita no CPF sob o n. 806.348.509-20, residente e domiciliada na Rua da Oitava C. Constituinte, 4463 – Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná;- **Vice Presidente: Maryelen Battistuz**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG de n.10.555.338-2, inscrita no CPF, sob o n. 097.560.099-00, residente e domiciliada no Distrito de São Francisco, Zona Rural, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; - **Secretário: Gerson Panho**, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, portador do RG de n. 4.350.176-3, inscrito no CPF sob o n. 738.875.959-04, residente e domiciliado na Linha Pagno, Zona Rural, no Município de São João, Estado do Paraná; - **Secretário Substituto: Catarina Constantini Maziero**, brasileira, casada, portadora do RG de n. 5.367.764-9, inscrita no CPF sob o n. 017.160.159-95, residente e domiciliada na Comunidade do alto Santa Rosa, Zona Rural, no Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná; - **Suplente: Clecio Azelino Battistuz**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG de n. 3.516.974-1, inscrito no CPF de n. 577.619.659-00, residente e domiciliado no Distrito de São Francisco, Zona Rural, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná. Logo em seguida a eleição, foi dada posse aos membros eleitos para o mandato iniciando-se nesta data, dia **18/07/2020**, até **18/07/2022**. Nada mais havendo a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral, determinando a mim **MARIKELLI DALFOVO**, que a secretariei que lavrasse a presente ata e a levasse junto com o Estatuto em anexo, a registro nos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim **MARIKELLI DALFOVO** e pela Senhora Presidente **TEREZINHA MARIA FORTUNA MATTJE**, tendo todos os outros presentes assinado em lista de presença apartada.

  
Terezinha Maria Fortuna Mattje  
Presidente

CPF: 806.348.509-20

  
Marikelli Dalfovo  
Secretária

CPF: 079.331.869-63

TABELIONATO FERRI

TABELIONATO FERRI



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino**, inscrita no CNPJ sob nº36.770.205/0001-01, **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, que a referida **Associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Chopinzinho, 28 de janeiro de 2022.



Terezinha Maria Fortuna Mattje  
**PRESIDENTE DA ACEF**





## Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Ingo Antônio Feijó, 4073, anexo ao Banco do Brasil

CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

e-mail: cmc@4073@gmail.com - site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Câmara Municipal de  
Chopinzinho - PR

21 JUL 2020

Protocolo Nº 242

### PROJETO DE LEI nº 039/2020

**Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino - ACEF e dá providências correlatas.**

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino - ACEF** - inscrita no CNPJ sob nº 36.770.205/0001-01, entidade sem fins econômicos, de natureza civil, com sede na Rua da Otava C. Constituinte nº 4463, Centro, Chopinzinho - PR.

**Art. 2º** - A referida Associação tem por objetivo principal promover, fortalecer e fomentar o esporte feminino de forma recreativa, cultural, cívica e educacional.

**Art. 3º** - A referida Associação se obriga a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

**Art. 4º** - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade se esta comprovadamente:

I - deixar de apresentar, durante 2 (anos) consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º da Lei Nº 1089/91 de 18 de setembro de 1991;

II - deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III - remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

IV - alterar suas finalidades.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 2020.

  
Nereu Hengen  
Vereador

Apreciações \_\_\_\_\_

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE  
Const. Just./Finanças/Educação  
Em 28/07/20 Prazo 15 Dias

  
Presidente



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, anexo ao Banco do Brasil  
CEP 85560-000 – Chopinzinho – PR Fone/Fax (46) 3242-1686/1407  
e-mail: [cmch4073@gmail.com](mailto:cmch4073@gmail.com) - site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)



Câmara Municipal de  
Chopinzinho - PR

21 JUL. 2020

Protocolo N° 242

## PROJETO DE LEI n° 039/2020

Declara de Utilidade Pública Municipal a  
Associação Chopinzinhense de Esporte  
Feminino – ACEF e dá providências  
correlatas.

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino – ACEF – inscrita no CNPJ sob n° 36.770.205/0001-01, entidade sem fins econômicos, de natureza civil, com sede na Rua da Oitava C. Constituinte n° 4463, Centro, Chopinzinho – PR.

**Art. 2º** - A referida Associação tem por objetivo principal promover, fortalecer e fomentar o esporte feminino de forma recreativa, cultural, cívica e educacional.

**Art. 3º** - A referida Associação se obriga a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

**Art. 4º** - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade se esta comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante 2 (anos) consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º da Lei N° 1089/91 de 18 de setembro de 1991;

II – deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

IV – alterar suas finalidades.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 2020.

  
Nereu Hengen  
Vereador

Apreciações: APROVADO 04/08/2020  
APROVADO 11/08/2020

Câmara Municipal de  
Chopinzinho - PR  
11 AGO. 2020  
APROVADO

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE  
Const. Just./Finanças/Educação  
Em 28/07/20 PRAZO 15 Dias



## Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, anexo ao Banco do Brasil  
CEP 85560-000 – Chopinzinho – PR. Fone/Fax (46) 3242-1686/1407  
e-mail: [cmch4073@gmail.com](mailto:cmch4073@gmail.com) - site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)



### Mensagem ao Projeto de Lei nº 039/2020

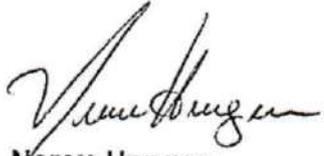
Senhor Presidente, senhores Vereadores:

Apresentamos para apreciação dos nobres pares o Projeto de Lei nº 039/2020, que declara de Utilidade Pública Municipal a **Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino – ACEF**.

A referida Associação tem por objetivo principal promover, fortalecer e fomentar o esporte feminino de forma recreativa, cultural, cívica e educacional, proporcionando o desenvolvimento do esporte e lazer feminino e a inclusão social das mulheres no mesmo, a fim de buscar a igualdade de gênero.

A associação está localizada provisoriamente na Rua da Oitava Constituinte, n. 4463, Centro, Chopinzinho – PR.

Chopinzinho, 21 de julho de 2020.

  
Nereu Hengen  
Vereador



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## LEI Nº 3.842/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino – ACEF e dá providências correlatas.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 039/2020 de autoria do Vereador Nereu Hengen e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino – ACEF** – inscrita no CNPJ sob n.º 36.770.205/0001-01, entidade sem fins econômicos, de natureza civil, com sede na Rua da Oitava C. Constituinte n.º 4463, Centro, Chopinzinho-PR.

**Art. 2º** - A referida Associação tem por objetivo principal promover, fortalecer e fomentar o esporte feminino de forma recreativa, cultural, cívica e educacional.

**Art. 3º** – A referida Associação se obriga a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

**Art. 4º** - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade se esta comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante 2 (anos) consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º da Lei Nº 1089/91 de 18 de setembro de 1991;

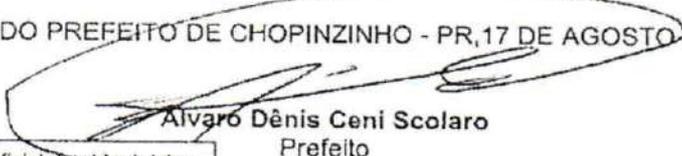
II – deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

IV – alterar suas finalidades.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 17 DE AGOSTO DE 2020.

  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Sudoeste do Paraná  
DIOEMS  
EDIÇÃO Nº 2177 de 19 de 08/2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI Nº 3.842/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino – ACEF e dá providências correlatas.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 039/2020 de autoria do Vereador Nereu Hengen e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino – ACEF – inscrita no CNPJ sob n.º 36.770.205/0001-01, entidade sem fins econômicos, de natureza civil, com sede na Rua da Oitava C. Constituinte n.º 4463, Centro, Chopinzinho-PR.

Art. 2º - A referida Associação tem por objetivo principal promover, fortalecer e fomentar o esporte feminino de forma recreativa, cultural, cívica e educacional.

Art. 3º - A referida Associação se obriga a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade se esta comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante 2 (anos) consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º da Lei Nº 1089/91 de 18 de setembro de 1991;

II – deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

IV – alterar suas finalidades.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 17 DE AGOSTO DE 2020.

Álvaro Dênis Centi Scolaro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná  
DIOEMS  
EDIÇÃO Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Ord530234



**ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE FEMININO - ACEF**  
**CNPJ:36.770.205/0001-01**  
**CHOPINZINHO – PARANÁ – CEP: 85.560.000**  
**E-MAIL: [ACEF.CHOPINZINHO@GMAIL.COM](mailto:ACEF.CHOPINZINHO@GMAIL.COM)**  
**TELEFONE:(46) 9984-7009**

**RELÁTÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE  
ESPORTE FEMININO – ACEF**

Relatório anual de atividades da Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino, sendo um dos requisitos necessários para prestação de contas da Associação em Parceria com a Prefeitura Municipal e o Departamento de Educação, Cultura e Esportes de Chopinzinho - Paraná.



ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE FEMININO - ACEF

CNPJ:36.770.205/0001-01

CHOPINZINHO – PARANÁ – CEP: 85.560.000

E-MAIL: [ACEF.CHOPINZINHO@GMAIL.COM](mailto:ACEF.CHOPINZINHO@GMAIL.COM)

TELEFONE:(46) 9984-7009

## RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA ACEF NO ANO DE 2021

### **A ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE FEMININO**

- **ACEF**, aqui denominada simplesmente associação, é uma sociedade civil de fins não lucrativos, **fundada em 08/03/2020**, com sede social e foro Rua da Oitava C. Constituinte, 4463 – Centro, CEP 85560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná, possuindo personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, e rege-se pelas leis civis do país e pelas normas do presente Estatuto, **vem a público relatar e prestar contas das atividades realizadas no ano de 2021.**

### **Propósitos da Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino – ACEF**, durante o ano vigente:

- Promover, fortalecer e fomentar o esporte feminino de forma recreativa, cultural, cívica e educacional;
- A inclusão social das mulheres no esporte, a fim de buscar a igualdade de gênero;
- Desenvolver o esporte e lazer feminino através de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e educacional;
- A formação de cidadãos com princípios fortes capazes de lutar pela igualdade de gênero na sociedade.

## HOJE SOMOS A ACEF:

### **ATLETAS QUE FIZERAM PARTE DAS ATIVIDADES DA ACEF EM 2021 – 185 Meninas, adolescentes, jovens e adulto.**

- **FUTSAL CATEGORIA DE BASE – 83 Atletas**



• FUTSAL INICIAÇÃO ADULTO – 38 Atletas



• FUTSAL ADULTO – 22 Atletas



- **VÔLEI DE PRAIA – 29 Atletas**



- **FUTEVÔLEI – 03 Atletas**



- **CORRIDA DE RUA – 10 Atletas**



**TOTALIZANDO ASSIM – 185 MENINAS/MULHERES  
REALIZANDO ATIVIDADES FÍSICAS NO ANO DE 2021.**

## **JANEIRO/2021**

**Planejamento com Prefeito Municipal, Secretária de Educação, o Diretor de Esportes e Lazer de chopinzinho e outra reunião com membros da Diretoria da ACEF.**



## **FEVEREIRO**

**Entrega de uniformes, Cartão Acef e abertura das atividades de treinamento.**

- **UNIFORMES ENTREGUES GRATUITAMENTE PARA 141 Atletas**



- **CARTÃO ACEF: 179 – Foram entregues as atletas o Cartão ACEF, valorizando a compra em nosso comércio.**



## TREINAMENTOS



### MARÇO

Início das atividades na academia e treinamento

- **ACADEMIA:** 46 Atletas tiveram a oportunidade de estar realizando trabalho específico de rendimento gratuitamente.



## **ABRIL**

Primeiro trimestre - Acompanhamento do Boletim escolar.

- Acompanhamento Educacional através do boletim escolar, totalizando 85% das atletas.

Disciplina	1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre		Total Faltas	Média Final	Resultado
	Nota	Faltas	Nota	Faltas	Nota	Faltas			
ARTE	8,5	2	9,0	3			5		
BIOLOGIA	9,0	0	7,5	4			4		
EDUCAÇÃO FÍSICA	6,6	0	7,5	20			20		
FLOSOFIA	8,3	0	8,5	1			1		
FÍSICA	8,0	0	8,5	2			2		
GEOGRAFIA	7,5	0	7,5	11			11		
HISTÓRIA	10,0	0	9,5	5			5		
LÍNGUA PORTUGUESA	8,0	3	8,0	31			34		
MATEMÁTICA	8,0	5	8,5	4			9		
QUÍMICA	8,5	6	9,0	11			17		
SOCIOLOGIA	8,3	0	8,8	3			3		
EDUCAÇÃO FINANCEIRA	9,0	1	9,5	11			12		
L.E.M.-ESPANHOL	NO	0	NO		NO				
L.E.M.-INGLÊS	7,0	2	7,5	17			19		

Resultado

Diretor(a): LIGIA DONEDA SCHNEIDER

Diretor(a): NÁNIA TEREZINHA PEREIRA POMPEU

Disciplina	1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre		Total Faltas	Média Final	Resultado
	Nota	Faltas	Nota	Faltas	Nota	Faltas			
ARTE	8,5	0	9,0	0					
CÊNCIAS	8,8	0	9,2	0					
EDUCAÇÃO FÍSICA	8,5	0	9,5	0					
GEOGRAFIA	7,5	0	9,0	0					
HISTÓRIA	9,3	0	9,0	0					
LÍNGUA INGLESA	6,5	0	7,8	0					
LÍNGUA PORTUGUESA	8,3	0	8,8	13			13		
MATEMÁTICA	8,6	0	8,0	0					
CIDADANIA E CÍVISMO	9,0	0	9,5	0					

Resultado

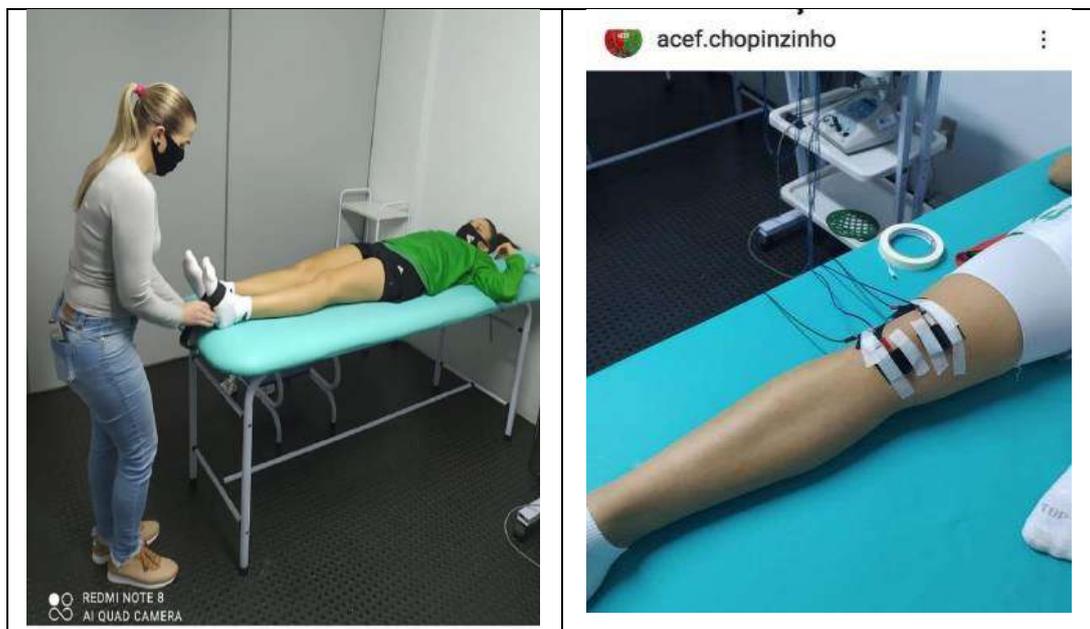
Diretor(a): SILVÂNIA MARIA FIORENTIN

## **MAIO**

Início dos atendimentos

### **QUADRO MÉDICO DA ACEF – TOTAL DE ATENDIMENTOS ANUAL**

- **FISIOTERAPIA: 82** Atendimentos individuais



- **NUTRIÇÃO: 02** Palestras coletivas  
**14** Atendimentos individuais

- **PSICÓLOGAS: 09** Atendimentos – Equipes de rendimento.  
**59** Atendimentos individual de atletas



- **JURÍDICO DA ACEF: 01** Atendimento individual  
**01** Atendimento em grupo



## COMPETIÇÕES QUE A ACEF PARTICIPOU, EM PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL E SUA CLASSIFICAÇÃO:

- Campeonato Paranaense Série Prata de Futsal – Adulto  
Início junho e término dezembro de 2021



- Campeonato Paranaense Sub 11 de Futsal – 4º Lugar  
Início outubro e término novembro - 2021



- Campeonato Paranaense Sub 13 de Futsal – 5º Lugar  
Início em outubro e término em novembro - 2021



- **Campeonato Paranaense Sub 15 de Futsal – Campeã**  
**Início em setembro e término em novembro - 2021**



- **Campeonato Paranaense Sub 17 de Futsal – Campeã**  
**Início agosto e término dezembro - 2021**



- **Jogos da Juventude Sub 17 de Futsal – Campeã**  
**Início em setembro e término em outubro - 2021**



## Jogos Abertos do Paraná de Futsal – 3º- Lugar

Início em setembro e término em outubro - 2021



- Jogos Abertos do Sudoeste de Futsal

Início em setembro e término em outubro - 2021



Início em novembro e término em dezembro – 2021

### JAMSOP´S Sub 17 – Futsal

acef.chopinzinho



### JIMSOP´S Sub 14 – Futsal

acef.chopinzinho



- Copa LEA Sub 14 de Futsal – 2º Lugar  
Início em outubro e término em dezembro - 2021



- Copa LEA Sub 17 de Futsal – Campeã



- Vôlei de Praia adulto – Entre as seis melhores do Paraná



- Vôlei de praia – 2º Lugar competição em Saudade do Iguaçu



- Torneio interno de Vôlei de Praia



- 1ª – Corrida e Caminhada da ACEF - Várias Categorias



- Corrida e Caminhada em Dois Vizinhos - Várias medalhas
- Corrida e Caminhada em Foz do Jordão - Várias medalhas
- 1º Desafio Running ACEF de 10 KM - Corrida e Caminhada Até a Casa da Serra – **06/11/2021**



- 1º Campeonato de Futsal da ACEF
- Dezembro - 2021**



**PARCERIA DA ACEF, COM A PREFEITURA MUNICIPAL**, onde o **Professor Geovani Mello de Lima**, estava trabalhando **pelo Bolsa Técnico** e teve seu contrato **encerrado em 02/07/2021** (Dois de julho de dois mil e vinte um), a partir do Mês de julho a ACEF, fez um contrato até dezembro de 2021, onde a ACEF deu esta **contrapartida realizando o pagamento para o professor**, assim dando continuidade aos treinamentos de Futsal e Corrida, bem como as competições que estavam iniciando devido a pandemia.



**Em várias competições tivemos a contrapartida da ACEF, com pagamento de Arbitragem, segurança, alimentação e estadia:**

- ✚ Campeonato Paranaense Série Prata de Futsal - adulto
- ✚ Campeonato Paranaense Sub 11 de Futsal – 4º- Lugar
- ✚ Campeonato Paranaense sub 13 de Futsal – 5º Lugar
- ✚ Campeonato Paranaense Sub 15 de Futsal - Campeã
- ✚ Campeonato Paranaense Sub 17 de Futsal - Campeã
- ✚ Copa LEA Sub 14 de Futsal - 2º Lugar
- ✚ Copa LEA Sub 17 de Futsal - Campeã
- ✚ 1ª – Corrida e Caminhada da ACEF - Várias Categorias
- ✚ Corrida e Caminhada em Dois Vizinhos - Várias medalhas
- ✚ Corrida e Caminhada em Foz do Jordão - Várias medalhas
- ✚ 1º Desafio Running ACEF de 10 KM - Corrida e Caminhada Até a Casa da Serra
- ✚ 1º Campeonato de Futsal ACEF

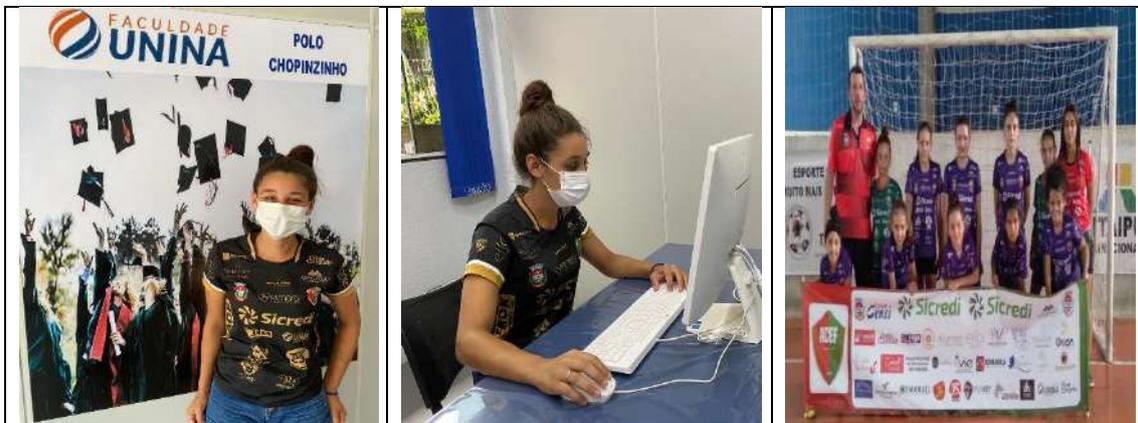
**Diretoria da ACEF, agradece e parabeniza professor GEOVANI MELLO DE LIMA, pelas conquistas que obteve com a modalidade de FUTSAL neste ano 2021.**



**Diretoria da ACEF, agradece e parabeniza professor ODARLAN BASSO, pelas conquistas que obteve com a modalidade de VÔLEI DE PRAIA neste ano 2021.**



**Diretoria da ACEF, agradece e parabeniza a acadêmica e estagiária de Educação Física, Ana Carolina Martins, pelo trabalho realizado junto a ACEF.**



**Diretoria da ACEF, agradece e parabeniza os professores pelo trabalho realizado junto a ACEF: Henrique Almeida, Rosani Turmina, Sebastião Ramos, Diogo Fornari de Lara, Lucas Ribeiro e Marco Castro.**



**A Diretoria da ACEF, agradece e parabeniza a parceria com o Colégio Estadual do Campo Celly Tereza Grezzana – EFM**



**Gratidão a todos os Patrocinadores e Incentivadores, pela oportunidade de podermos estar trabalhando em prol do Esporte Feminino de Chopinzinho.**



**A Diretoria da ACEF, agradece e parabeniza a parceria com o Colégio Estadual José Armim Matte – EFMNP**



**A Diretoria da ACEF, agradece e parabeniza a parceria com a Escola Thereza Furigo – APAE**



**A Diretoria da ACEF agradece as MÃES E PAIS pela confiança em nosso trabalho e de nossos professores.**

**Agradecemos a TODOS que de uma forma ou de outra apoiaram o Esporte Feminino de chopinzinho.**

**GRATIDÃO A TODAS AS ATLETAS DA ACEF, PELA DEDICAÇÃO, RESPONSABILIDADE, PERSEVERAÇA, COMPROMISSO...**



**Chopinzinho, dezembro de 2021.**



## Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Deputado Anibal Khury

### DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela "ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE", instituição sem fins lucrativos, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 36.770.205/0001-01**, com sede na Rua da Oitava C. Constituinte, 4463 – Centro – Chopinzinho/PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública.

Curitiba, fevereiro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized oval shape with several vertical lines inside.

**PAULO LITRO**  
Deputado Estadual



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### Certidão Liberatória

**ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE FEMININO - ACEF**

**CNPJ Nº: 36.770.205/0001-01**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE FEMININO - ACEF ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 24/01/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).**

**CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.**



Tribunal de Contas do Estado  
do Paraná

Código de controle **0447.SWHB.4099**  
Emitida em **25/11/2021** às **15:22:49**

Dados transmitidos de forma segura.



### Verificação de pendências para Certidão Liberatória

**Entidade** 36.770.205/0001-01  
**Data** 13/02/2022 07:37:16

**Resultado**

A entidade **não** possui pendências para emissão da Certidão Liberatória.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3288/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 23/2022**.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 14/02/2022, às 17:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3288** e o código CRC **1A6A4C4F8A6C9BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3442/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de Fevereiro de 2022.

**Cristiane Melluso**

**Matric. 17.147**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2022, às 13:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3442** e o código CRC **1B6F4F5D5E4E5FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3443/2022

**Projeto de Lei nº: 23/22**

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE FEMININO

**Assunto:** Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;
- 2) certidão liberatória do Tribunal de Contas;
- 3) declaração do deputado autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública conforme Ação 291- tipo 26- Modelo 45 do SILEGS;
- 4) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses com datas, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
- 5) cópia simples do Estatuto atual com carimbo do nº de registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos legível.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 22 de Fevereiro de 2022.

Cordialmente.

**Cristiane Melluso**  
**Mat. 17.147**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2022, às 13:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3443** e o código CRC **1F6D4C5B5D4A7CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 91/2022

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE FEMININO - ACEF, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.770.205/0001-01, com sede na Rua da Oitava C. Constituinte, 4463 - Centro - Chopinzinho/PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 22 de Fevereiro de 2022.

PAULO LITRO

Deputado Estadual



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2022, às 14:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **91** e o código CRC **1A6A4A5E5B5B2CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 104/2022

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE FEMININO - ACEF, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.770.205/0001-01, com sede na Rua Oitava C. Constituinte, 4463 - Centro, Cep 85560-000, Chopinzinho/PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 29 de Março de 2022.

**PAULO LITRO**

**Deputado Estadual**



**DEPUTADO PAULO LITRO**

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2022, às 15:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **104** e o código CRC **1E6B4D8B5D7B9DB**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE FEMININO - ACEF**  
**CNPJ: 36.770.205/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:28:02 do dia 25/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2022.

Código de controle da certidão: **DDFF.FF2A.216C.61B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTATUTO SOCIAL - A ASSOCIAÇÃO  
CHOPINZINHENSE DE ESPORTE FEMININO**

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE FEMININO - ACEF, aqui denominada simplesmente associação, é uma sociedade civil de fins não lucrativos, fundada em 08/03/2020 com sede social e foro Rua da Oitava C. Constituinte, 4463 – Centro, CEP 85560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná, possuindo personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, e rege-se pelas leis civis do país e pelas normas do presente Estatuto.

Artigo 2º - A duração da associação será por tempo indeterminado.

Artigo 3º - A Associação tem por objetivos proporcionar aos seus associados:

- a) Promover, fortalecer e fomentar o esporte feminino de forma recreativa, cultural, cívica e educacional;
- b) a inclusão social das mulheres no esporte, a fim de buscar a igualdade de gênero;
- c) desenvolver o esporte e lazer feminino através de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e educacional;
- d) a formação de cidadãos com princípios fortes capazes de lutar pela igualdade de gênero na sociedade.

Parágrafo único. A associação poderá desenvolver, completamente, atividade de esporte e lazer sob sua supervisão.

Artigo 4º - É vedado a Associação envolver-se em questões políticas ou religiosas, e inclusive ceder suas dependências para reuniões com esses propósitos.

## CAPÍTULO II

### DAS CORES E SIMBOLOS REPRESENTATIVOS

Artigo 5º - As cores oficiais do clube são: branco, verde, vermelho e dourado.

§ 1º - O brasão, na forma oficial devidamente registrado, em forma de em forma de um escudo verde e vermelho, com contorno dourado, com a seguinte



manikelli



inscrição: ACEF, Chopinzinho – PR, na parte central, e na parte inferior, ano da fundação: 2020.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

##### SEÇÃO I

##### DAS CLASSES E CATEGORIAS

Artigo 6º - O quadro social da Associação será composto por sócios, pessoas físicas de ambos os sexos, adquiridos em conformidade com este estatuto, pertencentes e distribuídos entre as seguintes classes e categorias:

a) Classe Especial: são assim considerados, os sócios pertencentes às categorias fundadores e honorários;

b) Classe Temporários: são assim considerados, os sócios pertencentes às categorias: contribuintes, militantes, provisórios e dependentes, representantes do poder Público, membros da entidade e membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, que fazem parte do Conselho Administrativo.

Artigo 7º - São considerados sócios fundadores, aqueles que fundaram e constituíram a Associação, todos relacionados no final do presente Estatuto.

Artigo 8º - São considerados sócios honorários, aqueles que, estranhos ao quadro social, com isenção de contribuições, forem convidados e aceitem ser admitidos nesta categoria, diante do reconhecimento do Conselho Deliberativo, por serviços de excepcional relevância, direta ou indiretamente prestados a Associação ou ao esporte amador de Chopinzinho.

Artigo 9º - São considerados sócios militantes, aqueles que venham a ser admitidos nesta categoria, por convite da Diretoria, em decorrência das suas qualificações pessoais, principalmente pela atuação em prol do esporte de Chopinzinho.

Parágrafo único. A Diretoria, a qualquer tempo e independentemente da concordância do sócio militante, poderá revogar a admissão do referido sócio, o qual será comunicado do fato.

Artigo 10º - São considerados sócios provisórios, aqueles que, com domicílio provisório no município de Chopinzinho, forem admitidos nesta categoria pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período, a critério da Diretoria.

TABELIONATO FERRI





## **SEÇÃO II**

### **ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO**

Artigo 11º - A admissão de novos sócios deverá preencher os seguintes requisitos;

- a) Ser Brasileiro (a) nato ou naturalizado;
- b) Ser capaz;
- c) Relativamente incapaz, devidamente assistido;
- d) Não ter sido expulso pela ACEF;
- e) Não ter condenação criminal com Transito em julgado da sentença;
- f) Estar ciente com as condições previstas neste estatuto;
- g) Em sendo readmitido pela ACEF, o mesmo deve estar em dia com todas as contribuições e demais débitos junto à entidade;

Artigo 12º - Nas demais situações que possam vir a surgir será decidido pela DA e CD, sem discriminação com cor, gênero, credo e raça.

## **SEÇÃO III**

### **DEVERES E DIREITOS DO ASSOCIADO**

Artigo 13º - É dever do associado:

- a) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocados pela Diretoria;
- b) respeitar Diretores, seus prepostos, representantes legais, funcionários da associação quando no exercício de suas funções, autoridades, representantes de associações congêneres e visitantes;
- c) zelar pelos bens sociais, cuidando para que os demais também o façam. o prejuízo ocasionado por sua culpa ou dolo;
- d) exercer com zelo e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- e) comunicar ao Poder respectivo a ausência ou impedimento eventual do exercício de função, com a antecedência suficiente para a substituição;
- f) representar condignamente a Associação quando integrar delegação, comissão ou equipe;

TABELIONATO FERRI

*Gulpatto*

*Manikelli*

g) comunicar prontamente, por escrito, a mudança de seu domicílio, mantendo atualizado os seus dados cadastrais;

h) conhecer e respeitar o Estatuto, Regulamentos, decisões e interpretações emanadas dos Poderes da Associação;

Artigo 14° - É direito do associado quite com a contribuição social e demais obrigações devidas ou atribuídas:

a) frequentar as dependências sociais, utilizar as instalações e o material que lhe for posto à disposição;

b) tomar parte nos eventos que a Associação promover e naqueles que venha a participar;

c) integrar, desde que indicado, delegação, comissão ou equipe;

d) usar uniforme e brasão;

e) solicitar permissão para fazer-se acompanhar de visitante.

f) fazer sugestões e reclamações por escrito;

g) pedir reconsideração de penalidade imposta pelo CJS e somente nas penas de eliminação e expulsão, recorrer ao CD, desde que na forma e prazos estatutários; e

h) solicitar demissão por escrito.

Artigo 15° - É sócio eleitor, para fins e efeitos do Estatuto, o titular maior de 18 anos, no pleno gozo de suas prerrogativas.

Artigo 16° - É direito do sócio eleitor:

a) propor a admissão de sócio que preencha os requisitos estatutários e regulamentares;

b) participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, nos termos do Estatuto Social; e solicitar reunião extraordinária do CD, na forma do Estatuto.

Parágrafo único. Somente poderá ser eleito para qualquer cargo ou função, o sócio eleitor que não tenha sofrido pena de suspensão igual ou superior a noventa dias nos cinco anos anteriores à data da eleição.

#### **CAPÍTULO IV** **PENALIDADES E RECURSOS**

Artigo 17 - O associado e seus dependentes, seja qual for a sua categoria, que infringir o Estatuto, Regulamentos ou desacatar decisões dos Conselhos e da DA, ficará sujeito, segundo a gravidade da falta cometida, às seguintes penalidades:

TABELIONATO FERRI



- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação,
- d) expulsão.

Artigo 18 - A aplicação da penalidade é da competência do CJS, a quem a Diretoria encaminhará relatório pormenorizado da ocorrência, após regular processo administrativo onde estará assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 19- A Diretoria fornecerá ao CJS os elementos circunstanciais da infração, os antecedentes do indiciado e relação de eventuais testemunhas.

Artigo 20 - A pena de advertência será aplicada ao sócio ou dependente, na infração de natureza leve.

Artigo 21 - A pena de suspensão, aplicável até cento e oitenta dias, considerada a gravidade da infração e as circunstâncias correspondentes, será aplicada ao sócio ou dependente que:

- a) perturbar a ordem na Assembléia Geral e no Conselho Deliberativo;
- b) perturbar a ordem nas dependências da Associação;
- c) desrespeitar Diretor, seus prepostos legais, funcionários da Associação em exercício, a autoridade, o representante de associação congênere, o consócio e o visitante;
- d) injuriar;
- e) tentar agredir;
- f) não se portar convenientemente nas dependências sociais;
- g) não comparecer, quando escalado, às competições oficiais ou treinos, sem justa causa devidamente comprovada;
- h) exhibir como seus, documentos de outrem;
- i) ceder seus documentos sociais a outrem;
- j) dar publicidade a assuntos sigilosos da Associação;
- l) desacatar deliberações dos Poderes da Associação; e
- m) desrespeitar Diretores da Associação, Federações, Confederações ou Poder Público, na representação da Associação.

TABELIONATO FERRI

manikelle

Artigo 22 - Todo direito do infrator fica prejudicado durante a penalidade, permitido o ingresso na Associação apenas para a entrega do recurso ou quando convocado.

Artigo 23 - A pena de eliminação será aplicada ao sócio ou dependente que :

- a) não estiver cumprindo as suas obrigações devidas ou atribuídas, conforme prazo estabelecido no Regulamento, após devidamente notificado;
- b) não satisfizer débito por prejuízo ocasionado ao patrimônio da Associação, após previamente notificado;
- c) for admitido na Associação por falsa informação;
- d) omitir dolosamente a mudança de seu estado civil ou de dependentes e beneficiários;
- e) caluniar Diretor por assunto relacionado a Associação;
- f) estabelecer clima de dissensão entre sócios;
- g) agredir nas dependências sociais;
- h) provocar demissão de sócios;
- i) propor ou atestar falsamente, sócio, dependente ou beneficiário;
- j) por atitudes, atos e comportamento, tornar-se absolutamente inconveniente;
- e
- l) reincidir na pena máxima de suspensão dentro de três anos.

Artigo 24 - O sócio eliminado por mora, pela primeira vez, poderá, dentro de um ano, ser readmitido mediante o pagamento integral das contribuições e outros débitos em atraso, atualizados monetariamente.

Parágrafo único. Na reincidência ou decorrido mais de um ano, somente poderá ser readmitido se a DA achar conveniente, devendo, neste caso, pagar integralmente as contribuições e outros débitos em atraso atualizados monetariamente e pagar a taxa de readmissão.

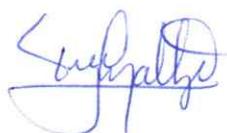
Artigo 25 - O sócio eliminado por motivo alheio à mora, poderá requerer, decorridos cinco anos, sua reabilitação junto ao CD, instruindo o pedido com a documentação exigida pelo Regulamento.

§ 1º - Desde que atendido, deverá subordinar-se às exigências para a admissão de novo sócio e possuir um título do fundo social.

§ 2º - No caso de não atendimento, a decisão será definitiva e mantida em sigilo, não cabendo ao requerente qualquer recurso ou novo pedido.

Artigo 26 - Consideram-se circunstâncias atenuantes:

TABELIONATO FERRI



Manikelli

- a) provocação imediatamente anterior, devidamente comprovada; e
- b) comportamento anterior exemplar.

Artigo 27 - Consideram-se circunstâncias agravantes:

- a) reincidência;
- b) mau comportamento anterior;
- c) emprego de arma ou qualquer meio aviltante;
- d) co-autoria; e
- e) eliminação anterior por motivo alheio à mora.

Artigo 28 - A expulsão será aplicada ao sócio que:

- a) sofrer condenação judicial transitada em julgado e de natureza infamante;
- b) furtar ou roubar nas dependências sociais;
- c) desviar receita, móveis, utensílios ou qualquer outro bem, quando no exercício de cargo de confiança na Associação ou em entidade a que estiver filiado;
- d) praticar ato desonesto ou atentatório à moral e aos bons costumes nas dependências sociais; e
- e) reincidir na pena de eliminação por motivo alheio à mora.

Artigo 29 - O sócio expulso responderá, ainda, civil e criminalmente, pelos danos causados e não mais poderá fazer parte do quadro associativo.

Artigo 30 - Da decisão do CJS cabe:

- a) em primeira instância, pedido de reconsideração por escrito, dirigido ao Presidente do mesmo Conselho, dentro de dez dias a contar do recebimento da comunicação por escrito da penalidade; e
- b) em segunda instância, somente nos casos de eliminação ou expulsão, interposição de recurso ao CD dentro de dez dias a partir da data do recebimento da notificação denegatória da reconsideração.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração ou a interposição de recurso não tem efeito suspensivo.

Artigo 31 – Do desligamento do sócio

- a) Qualquer penalidade será comunicada por escrito ao infrator e transitará em julgado se o interessado não interpuser o recurso respectivo, na forma do Estatuto.
- b) Independentemente do motivo da saída do sócio, fica proibido a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em



TABELIONATO FERRI  
Mani Relli

razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

**SEÇÃO ÚNICA**  
**DAS RESPONSABILIDADES, MENSALIDADES, TAXAS E**  
**CONTRIBUIÇÕES**

Artigo 32 - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação, porém são responsáveis pelos prejuízos a que derem causa junto ao mesmo, aos sócios e a terceiros por atos praticados no interior da associação.

Artigo 33 - Os sócios estão sujeitos ao pagamento das seguintes contribuições e taxas;

a) Com objetivo de reunir pessoas que desejem trabalhar em prol do Futsal, num primeiro momento não serão cobradas taxas de admissão e nem de manutenção da associação,

b) Todavia se houver a necessidade da criação de taxas que venham a ser estipuladas pela Diretoria, em contraprestação à serviços proporcionados aos sócios que por eles optarem, bem como destinadas à cobertura de despesas com profissionais especializados, esta será apreciada pela Assembléia Geral e estipulada.

c) § 1º. - Os valores das taxas descritas nas alíneas "a", "b" acima, a periodicidade da cobrança e a forma de pagamento, serão fixadas pela Diretoria com autorização do Conselho Deliberativo, quando por esta assim se decidir.

§ 2º. - O valor e a forma de pagamento da taxas prevista nas alínea "a e b" deste artigo, será estabelecida pelo Conselho Deliberativo, mediante solicitação fundamentada da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

§ 3º- A anistia de débitos dos sócios somente será possível por autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 34 - As taxas e contribuições previstas neste Estatuto são devidas pelos sócios conforme disposto nos parágrafos seguintes deste artigo:

§ 1º. - Os sócios Fundadores e Honorários são isentos das taxas e contribuições,

§ 2º. - Os sócios da categoria contribuintes estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas nas alíneas "a" e "b"

§ 6º - Os sócios da categoria provisórios estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas nas alíneas "a" e "b"

§ 7º. - Os sócios da categoria militantes estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas nas alíneas "a", e "b".

Artigo 35 - O sócio em débito com a Associação será notificado para liquidar a sua dívida, assim considerado o valor original e seus acréscimos, no prazo de

TABELIONATO FERRI

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

20 (vinte) dias, contados da expedição da carta enviada pelo correio para o endereço constante de seu cadastro de associado na Secretaria, sob pena de eliminação.

Artigo 36 - A Diretoria, de pleno direito, promoverá amigável ou judicialmente, a cobrança dos débitos de responsabilidade dos sócios eliminados por falta de pagamento.

§ 2o. - Decorrido o prazo previsto neste Estatuto para cobrança amigável de dívidas, a Associação poderá executar judicialmente a garantia, liquidando-se por devolução ou complementação, o saldo positivo ou negativo que se verificar.

Artigo 37 - Em nenhuma situação, serão concedidas aos sócios licenças com isenção de pagamento das contribuições devidas a Associação, exceto nas situações previstas no Regulamento.

## CAPÍTULO V PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Artigo 38- O patrimônio da Associação é constituído de:

- a) imóveis, instalações e bens móveis;
- b) materiais, acessórios, troféus e outros bens; e
- c) numerários, créditos, títulos e outros valores.

Artigo 39 - Constituem bens da Associação, todos aqueles adquiridos após a sua fundação, após a criação da instituição, seja por doação ou por compra da mesma.

Artigo 40 - A receita divide-se em:

- a) Patrimonial: oriunda da venda e transferência de títulos do fundo social, dos rendimentos da aplicação financeira e de eventuais taxas e sobretaxas específicas aprovadas pelo CD; e
- b) De Manutenção: oriunda das contribuições sociais, taxas, sobretaxas, locações, arrendamentos, doações recebidas através de incentivos dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, juros e rendas eventuais, devendo ser equivalente à despesa social do exercício.

§ único - Na hipótese de superavit no exercício findo, no mínimo, a metade de seu valor será incorporada à receita patrimonial do exercício seguinte, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, não podendo ser distribuídos entre os sócios.

Artigo 41 - A despesa é constituída dos encargos orçamentários e eventuais, devendo ser equivalente à receita de manutenção do exercício.



manikelli

Artigo 42 - Na primeira quinzena de outubro será votada pelo CD e CA a proposta orçamentária da receita e despesa para o exercício seguinte, sendo permitida a separação dos seus valores por semestre. Serão votados os valores da contribuição social básica do sócio contribuinte, seus dependentes e beneficiários, das demais taxas, na mesma ocasião, o CD E CA estabelecerão o valor do título do fundo social e suas taxas de transferência. Por motivo justificado, fica liberada a obrigação de fixação do valor do título, que poderá ocorrer apenas "pró-forma" ou não.

Parágrafo Primeiro. A qualquer tempo, por justificado motivo, o CD e CA poderá rever os valores acima.

Parágrafo segundo. Dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, será repassado ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

## CAPÍTULO VI PODERES

Artigo 43 - São poderes da Associação:

- a) Assembléia Geral (AG);
- b) Conselho Deliberativo (CD);
- c) Conselho de Justiça e Sindicância (CJS);
- d) Conselho Fiscal (CF);
- e) Diretoria Administrativa (DA);
- f) Conselho de Administração (CA)

§ único: Serão considerados conselheiros, todos os membros fundadores da Associação.

Artigo 44 - É obrigação dos poderes, por si, seus membros e pelos associados em geral, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos, a jurisprudência firmada e as leis dos órgãos a que a Associação se subordina.

Artigo 45 - É membro da AG o sócio eleitor.

Artigo 46 - É membro do CD o conselheiro vitalício e o sócio eleito conselheiro pela AG na forma do Estatuto.

Parágrafo único. Serão membros do CA representantes do poder Público, membros da entidade e membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, bem como sócios da ACEF, respeitando o presente estatuto.



Artigo 47 - É membro do CJS, do CF, o Presidente e Vice Presidente da DA, o associado eleito pelo CD na forma do Estatuto.

Parágrafo único. Os demais membros da DA são nomeados pelo seu Presidente.

Artigo 48 - Os membros dos poderes, eleitos ou nomeados, exercem o cargo sem auferir remuneração à qualquer título.

Artigo 49 - Excetuadas as hipóteses previstas no Estatuto ou a integração de comissões, é vedado o acúmulo de cargos.

Artigo 50 - O membro que ocupar cargo remunerado na Associação, fica impedido do exercício do mandato até o término da relação contratual.

Artigo 51 - O membro infrator fica impedido do exercício do mandato durante o cumprimento da pena.

Artigo 52 - É passível de perda de mandato o membro eleito do CD e CA que faltar a três reuniões seguidas ou a cinco alternadas não justificadas ou a cinco seguidas, mesmo que justificadas. Igualmente o membro eleito do CF e do CJS que faltar a cinco reuniões seguidas ou a sete alternadas não justificadas ou a sete seguidas, mesmo que justificadas. Igualmente o membro nomeado da DA que faltar a seis reuniões seguidas ou a dez alternadas não justificadas ou a dez seguidas, mesmo que justificadas.

Artigo 53 - Perde o mandato o membro demissionário ou desligado do quadro social.

Artigo 54 - Na ausência, impedimento, perda de mandato e renúncia, cada Poder procederá à substituição na forma própria.

Artigo 55 - Os membros dos poderes são solidários com os atos e deliberações deles emanados, salvo protesto consignado na ata respectiva.

Artigo 56- Os membros dos poderes e os associados em geral não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigação contraída oficialmente pela Associação, desde que na forma legal ou estatutária.

## CAPÍTULO VII ELEIÇÕES

Artigo 57 - Qualquer eleição realiza-se por escrutínio secreto e mediante chapas completas, apresentadas à Secretaria em três vias, encimadas por cabeçalho identificativo, correspondente ao da cédula de votação e assinadas na forma deste capítulo.

§ 1º - A Secretaria providenciará cédula única de votação, em papel branco, com os cabeçalhos identificativos e número de ordem correspondente as chapas regularmente apresentadas.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Luiz Felipe".

A handwritten signature in blue ink reading "manikelli".

§ 2º - Havendo uma única chapa concorrente, a eleição poderá ser realizada de maneira simbólica. Da compilação e apresentação das chapas

Artigo 58 - Na eleição do CD as chapas serão compiladas e assinadas pelos representantes, como segue:

a) a chapa oficial, por comissão de dois membros do CD, não diretores e dois membros da DA, designados pelos respectivos Poderes; e

b) as demais chapas, cada uma, por comissão de dez sócios eleitores.

Parágrafo único. A ausência da chapa oficial não impedirá a realização de eleições, desde que haja outra chapa devidamente registrada.

Artigo 59 - Na eleição do Presidente e Vice Presidente da DA, do CJS e do CF, as chapas serão compiladas e assinadas por dois membros do CD.

Artigo 60 - Na eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, as chapas serão compiladas e assinadas por dois membros do CD.

#### **Da elegibilidade:**

Artigo 61 - É elegível para o CD o sócio eleitor, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

§ Único - É elegível para o CA, representantes do poder Público, membros da entidade e membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, sócios da ACEF, respeitando o presente estatuto, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

Artigo 62 - É elegível para a Presidência da AG o sócio eleitor fundador ou com um mínimo de 04 (quatro) meses de efetividade social.

Artigo 63 - É elegível para Presidência e Vice Presidência do CD o conselheiro fundador e/ou com um mínimo de 04 (quatro) meses de efetividade social.

Artigo 64 - É elegível para a Presidência da DA, o sócio eleitor fundador e/ou com um mínimo de 04 (quatro) meses de efetividade social.

Artigo 65 - É elegível para a Vice Presidência da DA, o sócio eleitor fundador e/ou com um mínimo de 04 (quatro) meses de efetividade social.

Artigo 66 - É elegível para o CJS e CF, o sócio eleitor na efetividade social.

#### **Da composição das chapas**

Artigo 67 - À eleição do CD concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir candidatos a conselheiros e suplentes em número e proporção estabelecidos pelo Estatuto, constando, ainda, das mesmas:

a) nome completo e número de matrícula de cada candidato;

TABELIONATO FERRI

Manikelli

b) autorização individual dos candidatos para inclusão de seu nome na chapa, através de formulário fornecido pela Secretaria.

§ 1º - É vedada a participação em mais de uma chapa.

§ 2º - Na hipótese de eventual inclusão de candidatos em mais de uma chapa, será considerada válida a participação na primeira chapa apresentada, a menos que o candidato apresente declaração de opção por uma das chapas, com a antecedência mínima de 10 dias da data de apresentação à Secretaria.

Artigo 68 - À eleição de Presidente e Vice Presidente da DA e dos CJS e CF, concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir candidatos ao número total de membros efetivos e suplentes estabelecido no Estatuto para o conjunto dos três Poderes com:

a) nome completo, número de matrícula e cargo proposto para cada candidato; e

b) autorização de todos os candidatos para inclusão de seu nome na chapa.

Artigo 69 - À eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir: nome completo, número de matrícula, autorização para inclusão de seu nome na chapa e cargo proposto de cada um dos dois candidatos.

### **Dos prazos de apresentação das chapas**

Artigo 70 - As três vias das chapas serão apresentadas à Secretaria, com antecedência mínima da data da eleição de:

a) 15 (quinze) dias para eleição do CD;

b) 10 (dês) dias para eleição de Presidente e Vice Presidente da DA e dos CJS e CF; e

c) 05 (cinco) dias para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD.

§ único – Excepcionalmente para a formação da 1ª Diretoria, será escolhido por aclamação, um presidente e um vice-presidente, os quais por afinidade escolherão dentre os membros fundadores (conselheiros) as demais funções que será homologada em Assembléia Geral.

### **Do processamento das chapas**

Artigo 71 - Na eleição do CD:

a) a Secretaria protocolará as chapas com data, hora e numeração de ordem de entrada, devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para conferência, autenticação e encaminhamento ao Presidente da AG;



Manikelli

Suzanne

b) cada Comissão indicará dois membros como seus representantes, para contatos e acompanhamento da conferência pela Secretaria, que terá dois dias úteis para este fim;

c) na hipótese de quaisquer incorreções, abrir-se-á o prazo de dois dias úteis, para que as Comissões cumpram as exigências apontadas pela Secretaria; e

d) depois de conferidas, as chapas serão autenticadas com quinze dias de antecedência da data da eleição, pelo Presidente do CD, que devolverá uma das vias à Secretaria para arquivo e reterá a outra para entregar, antes da eleição, ao Presidente da AG. Após a autenticação pelo Presidente do CD, a Secretaria afixará cópias das chapas concorrentes em lugares visíveis na associação e publicadas em jornal de circulação periódica no município de Chopinzinho.

Artigo 72 - Na eleição do Presidente e Vice Presidente da DA, dos CJS e CF:

a) a Secretaria protocolará as chapas com data, hora e numeração de ordem de entrada, devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para conferência e autenticação;

b) cada Comissão indicará dois membros como seus representantes, para contatos e acompanhamento da conferência pela Secretaria;

c) a Secretaria terá um dia útil para a conferência das chapas. Na hipótese de incorreções, abrir-se-á o prazo de dois dias úteis para correção; e

d) depois de conferidas, as chapas serão autenticadas, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data da eleição, pelo Presidente do CD, que devolverá uma das vias à Secretaria para arquivo e reterá a outra para entrega, antes da eleição, ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais.

Artigo 73 - Na eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD:

a) a Secretaria protocolará as chapas com data, hora e número de ordem de entrada, conferindo-as no ato e devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para autenticação; e

b) em seguida, a Secretaria encaminhará as chapas ao Presidente do CJS, que as autenticará com até 3 (três) dias de antecedência da data da eleição, devolverá uma das vias à Secretaria para arquivo e reterá a outra para entrega, antes da eleição, ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais.

#### **Da ocorrência das eleições**

Artigo 74 - A eleição do CD realizar-se-á em AG, convocada e aberta pelo Presidente do próprio Conselho, bienalmente, nos anos pares, no primeiro trimestre do ano. Instalado o plenário, o Presidente do CD transfere a direção dos trabalhos ao Presidente da AG, indicado e aprovado dentre os sócios eleitores presentes.

TABELIONATO FERRI

*[Handwritten signature]*

*Manikelli*

Artigo 75 - A eleição do Presidente e do Vice Presidente da DA e dos membros do CJS e do CF, realiza-se na reunião convocada e aberta pelo Presidente do CD, bienalmente, nos anos pares, no primeiro trimestre do ano. Após a instalação do plenário, o Presidente do CD transfere a mesa ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais, indicado e aprovado dentre os Conselheiros presentes.

Artigo 76 - A eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, para um mandato de dois anos, podendo os mesmos serem reeleito apenas para mais um próximo mandato, realiza-se na reunião ordinária de posse dos novos conselheiros eleitos, convocada na forma do Estatuto e aberta pelo Presidente da última AG, de 05 a 10 dias da data da AG. Após a instalação do plenário e posse dos Conselheiros eleitos, o Presidente da AG transfere a mesa ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais, indicado e aprovado dentre os Conselheiros presentes.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente da AG, convocará e abrirá a reunião de posse, o Secretário da última AG, a quem caberá, igualmente, dar posse aos Conselheiros eleitos.

### **Da instalação das mesas eleitorais e Eleição do CD**

Artigo 77 - Instalada a AG, o Presidente da mesma, após ser indicado e aprovado, assume a direção dos trabalhos, nomeia o Secretário da AG e solicita a indicação de dois Escrutinadores.

§ 1º - Em havendo duas ou mais chapas inscritas, as respectivas Comissões poderão se reunir previamente para, de comum acordo, propor o nome do Presidente da AG a ser referendado na respectiva reunião.

§ 2º - Obtida a aquiescência antecipada do nome proposto, deverão os representantes oficial ao Presidente do CD, informando tal fato, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da eleição.

§ 3º - O Presidente a ser referendado deverá se reunir com os respectivos representantes antes da data da eleição para, de comum acordo, estabelecerem a quantidade de seções e urnas eleitorais a serem instaladas, quando optarão por uma ou mais, assim :

a) Seção Eleitoral Única: os presentes, de comum acordo, indicarão dois Escrutinadores a serem referendados na AG; e

b) Seções Eleitorais Múltiplas: os presentes, de comum acordo, indicarão, para cada seção, um Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores a serem todos referendados na AG.

§ 4º - Na ausência de acordo, o Presidente do CD decidirá, antecipadamente, o número de seções e urnas eleitorais a serem preparadas. Em sendo instaladas mais de uma seção, o Presidente da AG indicará, além do Secretário da AG, para cada seção, um Presidente, um Secretário e solicitará à Casa a indicação de dois Escrutinadores.



Manicelli

§ 5º - Em qualquer das alternativas acima, as Comissões terão direito de indicar na AG, fiscais de votação e apuração, em número igual para cada uma das chapas concorrentes.

### **Eleição do Presidente e Vice Presidente da DA, dos CJS e CF e Presidente e Vice Presidente do CD e CA**

Artigo 78 - O Presidente dos Trabalhos Eleitorais indicado e aprovado pelos Conselheiros presentes à sessão, assume a direção dos trabalhos e nomeia um Secretário e solicita a indicação de dois Escrutinadores, completando a mesa.

### **Dos Roteiros de Votação**

Artigo 79 - Na eleição do CD, o sócio eleitor, uma vez identificado, assina, antes de votar, o livro ou folha de votação, não sendo válidas procurações.

Parágrafo único. A identificação será efetuada por funcionários da Secretaria, únicos responsáveis pelo manuseio das fichas sociais.

Artigo 80 - Na eleição do Presidente e Vice Presidente da DA e dos CJS e CF e Presidente e Vice-Presidente do CD, o Conselheiro, uma vez identificado pela mesa eleitoral, assina o livro ou folha de votação, não sendo válidas procurações.

Artigo 81 - Em todas as eleições, observa-se a seguinte norma:

- a) o eleitor recebe a cédula única, aberta e rubricada pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais, da Seção ou AG;
- b) na cabine indevassável, exerce o direito de voto e fecha a cédula; e
- c) perante a mesa, deposita a cédula na urna.

### **Das Apurações**

Artigo 82 - A apuração das votações processa-se de acordo com as seguintes regras:

- a) será válido o escrutínio em que o número de cédulas coincidir com o de votantes;
- b) será, também, válido, o escrutínio em que, embora não coincidindo o número de cédulas com o de votantes, a diferença apurada seja inferior a diferença de votos existentes entre a chapa vencedora da eleição e a chapa segunda colocada;
- c) invalidado, porém, será o escrutínio em que a diferença apurada entre o número de cédulas e o de votantes for igual ou maior do que a diferença de votos anotados para cada chapa concorrente, impondo-se a realização, nos quinze dias subseqüentes, com convocação na forma estatutária nos três primeiros dias desse prazo, de nova eleição, parcial ou geral, segundo as urnas envolvidas na ocorrência geradora da nulidade;

TABELIONATO FERRI

marikelli







d) na nova eleição, prevista pela alínea "c" anterior, com a participação das mesmas chapas e respectivos candidatos concorrentes à eleição anterior, votarão exclusivamente os eleitores que assinaram a lista de votantes da urna ou urnas em que se apurou a argüida diferença anulatória;

e) na hipótese de a nova eleição ser parcial, o seu escrutínio, uma vez validado, complementarará o escrutínio remanescente válido da eleição anterior, compondo-se e declarando-se o escrutínio final válido para os efeitos a que se referem as alíneas "f" e "g" seguintes;

f) procedida a apuração dos votos, com escrutínio declarado válido, será anunciado o resultado final, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos;

g) na hipótese de empate, realizar-se-á nova eleição, nos quinze dias subseqüentes, com convocação na forma estatutária nos três primeiros dias desse prazo, com as mesmas chapas e respectivos candidatos da eleição anterior;

h) todos os resultados da apuração eleitoral, com escrutínio válido ou não, serão registrados nas folhas ou livro de votação, em campo próprio e formalizados com as assinaturas dos Presidentes e Secretários das mesas eleitorais; e

i) após proclamada a eleição da chapa vencedora, o Presidente dos Trabalhos Eleitorais determinará a lavratura da respectiva ata e a submeterá de imediato à aprovação do plenário.

### **Da Posse dos Eleitos**

Artigo 83 - A posse dos novos membros eleitos do CD será dada pelo Presidente da reunião de posse, de 05 a 10 dias da eleição.

Artigo 84 - A posse do Presidente e do Vice Presidente da DA e dos CJS e CF, será dada pelo Presidente do CD a partir do ato declaratório da eleição até o 15º dia útil após a apuração dos votos, seguinte, cujo início do mandato se dará no primeiro dia do subseqüente ao escrutíneo no mesmo ano, ressalvada a hipótese de não realização de eleição dentro do prazo estatutário, por motivo de força maior.

Artigo 85 - A posse do Presidente e Vice-Presidente do CD será dada, pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais, ato contínuo ao da eleição.

### **Dos Impedimentos**

Artigo 86 - Na hipótese de ocorrência de morte de candidato à Presidência do CD ou DA em qualquer chapa concorrente, após o registro da chapa e antes da data das eleições, desde que esgotados os prazos estatutários para substituição, a eleição será cancelada pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais ou do CD, conforme o caso e nova eleição a ser realizada dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) dias, será marcada na forma estatutária. A chapa que se tornou incompleta, devido ao fato, terá oportunidade de ser recompilada pela

TABELIONATO FERRI

Manu Kelle

respectiva Comissão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da nova eleição.

Parágrafo único. Na hipótese de renúncia à candidatura à Presidência, desde que haja outra(s) chapa(s) regularmente inscrita(s), a eleição se realizará normalmente, deixando de concorrer a chapa encabeçada pelo renunciante.

Artigo 87 - Se a hipótese aventada no artigo anterior, referir-se a candidato(s) à Vice-Presidência(s) do CD ou DA, a eleição se realizará normalmente, sendo marcada, na forma estatutária, nova eleição para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **CAPÍTULO VIII** **ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 88 - A AG é privativa do sócio eleitor.

Artigo 89 - A AG reúne-se, ordinariamente, uma vês por ano, no primeiro trimestre assuntos gerais, prestação de contas e renovação do CD.

Artigo 90 - A AG reúne-se, extraordinariamente, em qualquer tempo, para apreciar a matéria de relevância a associação.

Artigo 91 - O Presidente do CD convoca a AG mediante publicação em jornal local, com a antecedência de quinze dias, sendo obrigatória a afixação de aviso da Assembléia na sede da Associação e em outros lugares visíveis, com a mesma antecedência.

Artigo 92 - A AG funciona legalmente, em primeira convocação, com a presença de cinquenta por cento dos sócios eleitores e, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número.

Artigo 93 - O Presidente da AG tem a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante a sessão, podendo suspendê-la e tomar quaisquer medidas para o bom andamento da mesma, inclusive afastando quem não se portar convenientemente.

Artigo 94 - Os trabalhos da reunião são transcritos em ata no livro próprio pelo Secretário.

Artigo 95 - A ata conterà a assinatura do Presidente e do Secretário da AG e dos Presidentes, Secretários e Escrutinadores das Mesas Eleitorais, devendo ser aprovada na primeira reunião do CD e, em seguida, registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

Artigo 96 - Após a realização da AG, cabe ao seu Presidente.

a) oficial, dentro de cinco dias, aos componentes da chapa eleita, comunicando a eleição e convocando-os para a reunião de posse;

b) convocar Reunião Ordinária do CD, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias após a AG, para posse dos novos Conselheiros e eleição do Presidente e

TABELIONATO FERRI



Mani Kelli

Vice-Presidente do CD, mediante edital publicado com um mínimo de 07 (sete) dias de antecedência

c) abrir a reunião, convocar o Secretário, e solicitar ao mesmo que leia a ata da eleição e submetê-la à aprovação da Casa;

d) dar posse aos novos Membros Eleitos do CD; e

e) solicitar à Casa, a indicação do Presidente dos Trabalhos Eleitorais para conduzir a eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD transferindo-lhe a Mesa.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Secretário da última AG.

## CAPÍTULO IX CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 97 - O CD, órgão soberano e representativo dos associados, compõe-se de membros vitalícios e eleitos, estes titulares e suplentes.

I - São membros vitalícios, automaticamente:

a) o Presidente do CD e o da DA com um mandato completo;

b) o Vice-Presidente do CD e o Vice-Presidente da DA, com um mandato completo, mesmo que alternados nos dois Poderes;

C) Os sócio fundadores da Associação.

Artigo 98 - São membros titulares e suplentes os candidatos eleitos pela AG, na forma do Estatuto, em número de 10 (dez) e 05 (cinco) respectivamente.

Parágrafo único. É permitida a reeleição do sócio eleitor que tenha solicitado demissão voluntária do CD, porém, não daquele que tenha perdido o mandato na gestão imediatamente anterior.

Artigo 99 - O mandato do membro titular é de dois anos, terminando com a posse do seu sucessor.

§ 1º - Na vacância, será convocado o suplente, obedecida a ordem de inscrição em cada classe.

§ 2º - Esgotados os suplentes de uma classe, as vagas serão preenchidas através da convocação de suplentes da classe antecedente.

§ 3º - Será permitida licença por tempo determinado, desde que solicitada por justificado motivo.

§ 4º - No término da licença, o titular eleito será inscrito como suplente preferencial, e seu retorno se dará quando da ocorrência da primeira vaga.

TABELIONATO FERRI



Manikelli

Artigo 100 - Os trabalhos do CD são conduzidos pelo Presidente, assessorado pelo Vice-Presidente e assistidos pelos Secretários Titular e Substituto, nomeados pelo Presidente.

Artigo 101 - Compete ao CD:

- a) eleger o Presidente e Vice-Presidente do CD e CA na forma do Estatuto;
- b) eleger o Presidente e o Vice Presidente da DA, CJS, CF e CA na forma do Estatuto;
- c) deliberar sobre proposta de reforma ou alteração do Estatuto juntamente com o CA;
- d) aprovar juntamente como CA regulamentos de matéria estatutária;
- e) conhecer e julgar, com a presença ou não do interessado, recurso interposto de decisão do CJS,
- f) deliberar sobre a concessão de títulos especiais, mediante proposta fundamentada da DA, diplomando os homenageados;
- g) conhecer e votar juntamente como CA, a proposta orçamentária da receita e despesa elaborada pela DA, e estabelecer o valor da contribuição social básica e demais contribuições;
- h) deliberar sobre eventual crise econômico financeira da Associação;
- i) deliberar sobre proposta fundamentada de cassação ou de suspensão preventiva de mandato de Conselheiro Eleito ou Vitalício, que tenha ferido o decoro ou tenha se portado de forma altamente inconveniente ou praticado ato que comprometa sua imagem de Conselheiro ou do próprio CD;
- j) deliberar juntamente como CA, sobre operações financeiras, com garantia de bens sociais;
- l) deliberar sobre proposta apresentada pela DA e previamente estudada por Comissão especial, de aquisição, alienação, construção e ampliação de próprio social;
- m) apreciar e decidir sobre propostas de criação, extinção, filiação ou desfiliação de atividades esportivas, sociais ou culturais, de competição oficial ou de recreação;
- n) conhecer e votar juntamente como CA a prestação de contas e relatórios das atividades da DA de que trata a letra "g" deste artigo
- o) em sendo o caso, desde que ocorra circunstância que acarrete perigo de sobrevivência da Associação, cassar o mandato de um ou mais Poderes Eleitos pelo CD; e
- p) resolver os casos omissos ou de interpretação do Estatuto.



TABELIONATO FERRI  
Mani Kelli

Parágrafo único. Os assuntos de que tratam as alíneas "d" e "o" acima, serão aprovadas por, no mínimo, dois terços dos conselheiros presentes.

Artigo 102 - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) dar posse, na data marcada, aos titulares dos Poderes eleitos pelo CD;
- c) assumir interinamente, escolhendo os colaboradores necessários, até nova eleição na forma do Estatuto, os Poderes eleitos pelo CD renunciantes ou com o mandato cassado;
- d) rubricar os livros de atas da AG e do CD;
- e) assinar, com o Secretário, a ata aprovada;
- f) autenticar processos, regulamentos, comunicações e todos os atos e documentos da alçada e responsabilidade do CD;
- g) nomear, entre membros do próprio Conselho, Secretário e Secretário Substituto.

Artigo 103 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) assessorar o Presidente;
- b) substituí-lo nas ausências ou impedimentos, e
- c) cuidar das iniciativas e relações sociais do Conselho.

Artigo 104 - Compete ao Secretário Titular:

- a) assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;
- b) substituir o Vice-Presidente na ausência ou impedimento;
- c) redigir atas;
- d) ler a ata da reunião anterior, assinando-a com o Presidente, depois de aprovada;
- e) proceder às comunicações respectivas;
- f) tomar conhecimento de ofícios e comunicações dirigidos ao CD, dando ciência ao Presidente do que for necessário; e
- g) anotar as faltas dos membros titulares eleitos ou efetivados, convocando e efetivando o suplente imediato, na hipótese de perda de mandato ou renúncia.



TABELIONATO FERRI  
Mani Kelli

Artigo 105 - Compete ao Secretário Substituto:

- a) assessorar o Secretário Titular; e
- b) substituí-lo na ausência ou impedimento.

Artigo 106 - Reúne-se o CD, ordinária ou extraordinariamente, mediante edital afixado em lugar visível na Portaria e em outras dependências do Clube e publicado em jornal de grande circulação local, com dez dias de antecedência.

§ 1º - Na reunião Ordinária, para eleição do CJS, CF e Presidente e Vice Presidente da DA e CA, a convocação deverá ocorrer com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§ 2º - Delibera legalmente em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número.

Artigo 107 - O CD reúne-se em caráter ordinário:

- a) dentro de vinte dias da data da AG, por convocação do Presidente da mesma, para aprovação da ata da eleição, posse aos eleitos e eleição da Presidência do CD, na forma do Estatuto;
- b) anualmente, no mês de março, para deliberar sobre o balanço anual e prestação de contas da DA, com o parecer do CF, relativos ao exercício findo;
- c) anualmente, na primeira quinzena de outubro, para a aprovação da proposta orçamentária da receita e despesa, estabelecer o valor da contribuição social básica e demais contribuições ou a qualquer tempo para eventual revisão;
- d) bianualmente, nos anos pares, no mês de novembro ou a qualquer tempo por justificado motivo, para eleger o CJS, CF e Presidente e Vice Presidente da DA;
- e) bianualmente, nos anos pares, a partir do ato declaratório da eleição até o 1º dia útil do mês subsequente ao da eleição, para leitura e aprovação da ata da Eleição, e dar posse aos Titulares dos Poderes eleitos pelo CD;
- f) anualmente, até a 1º quinzena do mês de março, para deliberar sobre o balancete dos meses de janeiro e fevereiro e prestação final de contas da DA, cujo mandato se encerrou e apreciação da proposta da DA, recém empossada, de ratificação ou retificação do orçamento anual; e
- g) bianualmente, nos anos pares, no mês de fevereiro, para nomear a comissão de dois Conselheiros não Diretores que, juntamente com os dois Diretores indicados pela DA, na mesma reunião, compilarão a Chapa Oficial concorrente à renovação do CD.

Parágrafo único. Nas reuniões ordinárias poderão ser apreciadas em "assuntos diversos", outras matérias de interesse social.

Artigo 108 - O CD reúne-se em caráter extraordinário:

TABELIONATO FERRI

Mani Kelli

- a) por iniciativa do seu Presidente;
- b) a pedido do CJS, do CF e do Presidente da DA;
- c) por proposta de 2/3 dos membros, Vitalícios e/ou Titulares eleitos ou efetivados do CD; e
- d) mediante requerimento de 2/3 dos sócios eleitores.

§ 1º - O pedido de convocação extraordinária do CD deve ser formulado ao seu Presidente, de maneira clara, objetiva, documentada e justificada.

§ 2º - O Presidente, dentro de quinze dias do recebimento, deferirá ou não o pedido, justificando sua decisão.

§ 3º - Na reunião extraordinária somente poderá ser deliberada matéria objeto da convocação, facultada, excepcionalmente, mediante manifestação da maioria, a apreciação de assunto relevante e de caráter urgente ou que, pela sua natureza, não exija ciência prévia e pública.

Artigo 109 - Na reunião do CD serão observadas as seguintes normas:

- a) a reunião é privativa dos Membros Vitalícios e dos Titulares Eleitos;
- b) é facultada a presença do suplente apenas como ouvinte;
- c) é permitida a presença e, quando convidado pelo Presidente, a participar do debate, mas sem direito a voto, de Diretor Titular ou Membro de Comissão especial não Conselheiro
- d) é facultada, apenas no momento em que o assunto entrar em pauta, a presença para defesa pessoal do recorrente contra penalidade imposta pelo CJS ou de seu representante;
- e) a reunião pode ser assistida por pessoa convidada pelo Presidente;
- f) a proposta, comunicação ou requerimento, deve ser endereçada ao Presidente, a quem cabe a exposição da matéria e a iniciativa do debate;
- g) a proposta que envolva matéria de alta indagação deve ser encaminhada ao Presidente com a antecedência de vinte dias; e
- h) no debate, concedem-se três minutos para cada participantes, no máximo duas vezes, excetuado o caso de esclarecimento ou defesa própria, quando serão concedidos o tempo e as vezes necessárias, a critério do Presidente.

Artigo 110 - A votação da matéria debatida, dependendo da vontade da maioria, pode ser por processo nominal, aclamação, simbólica ou por escrutínio secreto.

§ 1º - Somente votam os membros vitalícios e os titulares.

TABELIONATO FERRI



Handwritten signature in blue ink.

Mani Relli

§ 2º - O Presidente tem voto de qualidade.

§ 3º - Não vota o membro pessoalmente interessado na resolução.

Artigo 111 - Os trabalhos são transcritos em ata, no livro próprio, com as assinaturas do Presidente e do Secretário, dentro de, no máximo, quinze dias a contar da data da reunião e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Sua aprovação deverá ocorrer na reunião seguinte.

## **CAPÍTULO X** **CONSELHO DE JUSTIÇA E SINDICÂNCIA**

Artigo 112 - O CJS compõe-se de cinco membros eleitos pelo CD, dois dos quais suplentes

Parágrafo único. O mandato é de dois anos e termina com a posse do sucessor.

Artigo 113 - Reúne-se o CJS mensalmente ou antes, quando necessário.

§ 1º - Delibera por maioria.

§ 2º - O Presidente tem o voto de qualidade.

§ 3º - A matéria debatida e a decisão tomada, são lavradas em ata no livro próprio, providenciando-se seja extraída cópia da sentença, encaminhada à parte interessada e à DA.

Artigo 114 - Os membros titulares escolhem entre si, Presidente, Secretário e Secretário Substituto.

§ 1º - Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, o Secretário assumirá o exercício da Presidência e, na ausência deste, assume o Secretário Substituto.

§ 2º Na ausência prolongada, impedimento, perda de mandato e renúncia, será convocado um suplente imediato. Esgotados os suplentes, deve o Presidente oficial ao CD para o preenchimento das vagas.

Artigo 115 - Compete ao CJS, na forma do respectivo regimento:

a) emitir parecer sobre transferência de títulos e proposta de admissão e readmissão de sócio

b) inclusão de dependentes e beneficiários;

c) examinar e autenticar, por seu Presidente, as chapas concorrentes à eleição do Presidente

e Vice-Presidente do CD, apresentadas na forma e prazo estatutários;

d) receber denúncia, instruir, apreciar e julgar, na forma do Estatuto;


e) apreciar pedido de reconsideração contra decisão emitida, apresentado na forma e prazo estatutários;

f) propor ao CD a reforma ou alteração do Estatuto, mediante proposta fundamentada.

Artigo 116 - O CJS age com os mais amplos poderes, sendo-lhe facultado solicitar da DA e demais partes interessadas, o que julgar oportuno ao desempenho do seu mandato.

## CAPÍTULO XI CONSELHO FISCAL

Artigo 117 - O CF compõe-se de cinco membros, eleitos pelo CD, dois dos quais suplentes.

§ 1º - O mandato é de dois anos e termina com a posse do sucessor.

§ 2º - Os membros titulares escolhem entre si um Presidente.

§ 3º - As suas deliberações serão tomadas sempre por maioria.

§ 4º - Na ausência, impedimento, perda de mandato ou renúncia, será convocado um suplente.

Artigo 118 - Cabe ao CF, na forma do respectivo Regulamento:

a) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da DA;

b) reunir-se no mínimo uma vez por mês para o exame da documentação e respectivo balancete, rubricando-o para divulgação;

c) emitir parecer, por escrito, sobre o balanço anual, anexando-o a este, encaminhando-o ao CD e CA;

d) emitir parecer, por escrito, sobre o orçamento anual ou semestral, anexando-o a estes, para encaminhamento ao CD e CA;

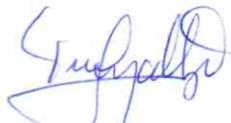
e) opinar sobre a necessidade de créditos adicionais ao orçamento, mediante suplementação de verbas;

f) propor ao CD e CA a reforma ou alteração do Estatuto, mediante proposta fundamentada; e

g) fiscalizar o cumprimento das deliberações do CD e CA.

Artigo 119 - Se necessário, o CF poderá solicitar esclarecimentos à DA, no que diz respeito às suas atribuições.

Parágrafo único. considerados insatisfatórios os esclarecimentos, o CF oficiará ao Presidente do CD e CA para as providências cabíveis.


**CAPÍTULO XII**  
**SEÇÃO I**  
**DA DIRETORIA**

Artigo 120 - A Associação é administrada por uma Diretoria composta de:  
Presidente;

Vice Presidente;

Diretor Secretário;

Diretor Secretário Adjunto;

Diretor Tesoureiro;

Diretor Tesoureiro Adjunto;

Diretor de Esportes;:

Departamento de Atletismo

Departamento de Futsal

Departamento de Futebol

Departamento de Basquetebol

Departamento de bocha

Departamento de handebol

Departamento de futevôlei

Departamento de Voleibol e Vôlei de Praia

Departamento de Taekwondo

Departamento de Tênis de Mesa

Departamento de Dança

Departamento de Recreação e Lazer

Departamento de Escolinhas

Departamento Médico e de Saúde

Sendo que estes departamentos serão ativados de acordo com as necessidades da associação

Diretor Social e Cultural;

Diretor de Patrimônio, Obras e Serviços;

TABELIONATO FERRI



Manikelli

Diretor de Captação de Recursos, Relações Públicas e Propaganda;

Diretor Jurídico.

§ 1º - O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos pelo CD.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria serão livremente escolhidos pelo Presidente eleito, podendo destituí-los "ad nutum" a qualquer tempo.

§ 3º - O Presidente poderá nomear assessores especiais para auxiliá-lo diretamente, podendo destituí-los "ad nutum" a qualquer tempo.

§ 4º - Os Diretores que se demitirem, deverão continuar no cargo até 30 (trinta) dias após a data da entrega da carta de demissão.

§ 5º - O Diretor que renunciar ou tiver cassado o seu mandato, deverá dentro de 20 (vinte) dias, prestar contas de sua gestão à Diretoria.

§ 6º - Por motivo de força maior, os Diretores poderão licenciar-se por prazo de até 6 (seis) meses, cabendo ao Presidente da DA decidir sobre a interinidade do cargo;

## **SEÇÃO II** **ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA**

Artigo 121 - São atribuições da Diretoria:

a) - cumprir e fazer com que se cumpram o Estatuto Social, os Regulamentos, as deliberações das Assembléias, as resoluções do Conselho Administrativo e o Deliberativo, e as leis que regem as atividades da Associação;

b) aprovar os Regulamentos e submetê-los à aprovação final do Conselho Administrativo e o Deliberativo;

c) administrar a Associação, em harmonia com o Estatuto;

d) elaborar orçamento anual e encaminhá-lo ao Conselho Administrativo e o Deliberativo;

e) reunir-se;

1º - Ordinariamente, uma vez por mês;

2º - Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal;

f) admitir, licenciar e demitir empregados, determinar-lhes vencimentos, atribuições e deveres e aplicar-lhes punições;

g) propor ao Conselho Administrativo e o Deliberativo;

a eliminação de sócios;

**TABELIONATO FERRI**

Manikelli

- h) resolver sobre admissão, desligamento e readmissão de sócios;
- i) convocar, extraordinariamente, o Conselho Administrativo e o Deliberativo;
- j) autorizar associados a competir, em provas oficiais ou amistosas, por outras associações;
- k) propor ao Conselho Deliberativo concessão de títulos honoríficos; propor a cassação desses títulos;
- l) convidar, quando necessário, membros do Conselho Fiscal para participar de suas reuniões;
- m) adquirir, construir, reformar, locar ou alienar bens imóveis, bem como firmar contratos de comodato com a autorização do Conselho Administrativo e Deliberativo;
- n) proceder estudos acerca de reajuste de mensalidades e outras contribuições sociais, e submetê-los a deliberação do Conselho Administrativo e Deliberativo;
- o) interpor recurso ao Conselho Administrativo e Deliberativo, de decisão por ele tomada;
- p) fornecer ao Conselho Administrativo e Deliberativo as resoluções principais de suas reuniões;
- q) nomear os representantes da Associação junto às entidades esportivas oficiais;
- r) representar a Associação em todos os atos solenes para os quais for convidado, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe;
- s) fornecer carteiras aos sócios;
- t) representar ao Conselho Deliberativo, a respeito de casos omissos no Estatuto;
- u) zelar pelos haveres da Associação, tendo sempre em vista a sua máxima segurança e maior desenvolvimento econômico e social;
- v) convocar as Comissões, sempre que necessário;
- w) submeter suas contas à análise do Conselho Administrativo, Deliberativo e do Conselho Fiscal; prestar informações aos mesmos, sempre que solicitadas;
- x) entregar à sua sucessora, ao fim do mandato, mediante inventário e quitação plena, todos os livros, documentos e valores que houverem sido confiados à sua guarda, lavrando-se disso a competente ata;

Artigo 122 - O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

TABELIONATO FERRI

Mani Kelli

  
Superpelo

Artigo 123 - A Diretoria é solidariamente responsável pelos seus atos para com a Associação, e mesmo para com terceiros lesados por evidentes infrações a este Estatuto ou por excesso de mandato.

Artigo 124 - Os cargos de Diretoria não isentam os respectivos titulares das penalidades estatuídas, quando nelas estiverem incursos.

**SEÇÃO III**  
**ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Artigo 125 - Compete ao Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, executando e fazendo cumprir suas deliberações, expor os assuntos a tratar, começando sempre pelos que tiverem sido adiados;

a) representar a Associação em juízo ou fora dele;

b) dar voto de qualidade em caso de empate;

c) executar e fazer cumprir as determinações do Estatuto e Regulamentos, bem como dos demais órgãos da Associação e das entidades oficiais;

d) dirigir a Associação, objetivando o entrosamento dos diversos setores administrativos;

e) rubricar os livros e subscrever os termos de abertura e encerramento, assinar atas, balanço, inventários e ordens de pagamento.;

f) empregar todos os meios ao seu alcance para a pronta arrecadação dos rendimentos sociais;

g) verificar e subscrever os balancetes mensais do Diretor Tesoureiro;

h) autorizar a saída de símbolos sociais ou de qualquer objeto da Associação, e ceder as dependências para reuniões de terceiros, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa ou de classe;

i) apresentar, anualmente, ao Conselho Administrativo e Deliberativo, o balanço do ano findo;

j) receber todas as propostas dos demais membros da Diretoria, submetendo-as a discussão e votação, pela ordem em que forem apresentadas;

k) assinar com o Diretor Tesoureiro cheques ou documentos para a retirada de quaisquer quantias dos estabelecimentos onde estiverem depositados os valores sociais, bem como quaisquer documentos públicos, observando-se o Estatuto;

l) fazer-se substituir legalmente, quando, nas reuniões forem discutidos assuntos que lhe digam respeito;

TABELIONATO FERRI

Manikelli

Suzanne

- m) assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas que distinguiram sócios honorários;
- n) efetuar transferências de cargos dos membros da Diretoria;
- o) criar departamentos esportivos, sociais e recreativos;
- p) constituir advogados e prepostos, cujos mandatos serão sempre com fins específicos.

#### **SEÇÃO IV** **ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE**

Artigo 126 - Compete ao Vice Presidente:

- a) auxiliar o Presidente em suas atribuições e tarefas que lhe sejam delegadas e,
- b) substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, assumindo os seus encargos e prerrogativas;

#### **SEÇÃO V** **ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES SECRETÁRIOS**

Artigo 127 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) exercer as funções inerentes a este cargo;
- b) acompanhar a escrituração social, que deve ser feita com pontualidade e clareza;
- c) velar pela segurança do arquivo, conservando-o em ordem, assim como com a correspondência, livros e outros documentos;
- d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos associados, relativos ao clube, verbalmente ou por escrito;
- e) confeccionar as atas ou mandar fazê-las;
- f) oficiar, no máximo dentro de 8 (oito) dias, aos que forem admitidos como sócios, assim como suspensos, expulsos, nomeados ou eleitos para qualquer cargo ou comissão;
- g) redigir e firmar os avisos convocatórios e a correspondência social, e responder aos requerimentos e petições dos sócios;
- h) desempenhar as funções do Presidente e Vice Presidente, quando estes estiverem impedidos;

Artigo 128 - Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

- a) auxiliar o Diretor Secretário a exercer as funções deste nos seus impedimentos, exceto o descrito na alínea "g" do artigo anterior;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



b) organizar o registro dos sócios, de acordo com as respectivas propostas, fazendo constar todas as informações necessárias.

## SEÇÃO VI ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES TESOUREIROS

Artigo 129 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) ter sob sua responsabilidade todas as contribuições, donativos, vales, juros e valores em geral que lhe forem confiados;

b) fazer todos os pagamentos colhendo comprovantes dos mesmos;

c) depositar o dinheiro disponível em Bancos ou outros estabelecimentos indicados, de acordo com os demais Diretores;

d) assinar com o Presidente, cheques ou documentos;

e) conferir e visar o livro caixa que lhe estiver afeto, mandando extrair dele os balancetes que serão apresentados mensalmente, o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês imediato, aprovado em sessão da Diretoria e visado por ele próprio e pelo Presidente, além do Presidente do Conselho Fiscal;

f) prestar, quando o Conselho Fiscal o exigir ou a Diretoria o reclamar, todos os esclarecimentos relativos aos capitais ou valores confiados à sua guarda;

g) nomear quantos auxiliares necessitar, em comum acordo com a Presidência;  
§ 1º - O Diretor Tesoureiro não poderá, em nenhuma hipótese, dispor de quaisquer quantias ou documentos de valor, sem estar legalmente autorizado.

§ 2º - O Diretor Tesoureiro não poderá conservar nos cofres sociais, quantia superior a 5 (cinco) salários mínimos, salvo em caso de emergência.

Artigo 130 - Compete ao Diretor Tesoureiro Adjunto:

a) substituir, o Diretor Tesoureiro, em seus impedimentos e faltas, assumindo todas as suas funções e responsabilidades;

b) prestar toda a ajuda de que necessite o Diretor Tesoureiro para rápido serviço e aprimoramento do mesmo.

## SEÇÃO VII ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ESPORTES

Artigo 131 - Ao Diretor de Esportes, compete:

a) superintender todas as atribuições a seu cargo;

b) dar solução e encaminhamento as reclamações e sugestões apresentadas, levando ao conhecimento da Diretoria das decisões tomadas;

Mani Kelli

- c) participar à Diretoria as infrações disciplinares cometidas nos jogos ou exercícios das equipes;
- d) zelar pela boa ordem e conservação do material esportivo da Associação quando sob a responsabilidade de seus Departamentos;
- e) apresentar mensalmente um relatório dos jogos realizados.
- f) Interagir junto a Comissão Técnica da(s) equipe(s) no intuito de viabilizar as condições favoráveis ao desempenho de suas funções, fazendo a interligação, entre a mesma e a diretoria, inclusive dando parecer quanto a atletas e dirigentes.

#### **SEÇÃO IX** **ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SOCIAL E CULTURAL**

Artigo 132 - Compete ao Diretor Social e Cultural:

- a) superintender todas as atividades sociais, culturais, educacionais e artísticas da Associação.
- b) programar juntamente com o Presidente e as Comissões Permanentes, festas e demais eventos sociais e culturais nomeando quantas subcomissões forem necessárias;
- c) zelar pela ordem social da Associação, fiscalizando as atividades de todas as Comissões sob sua jurisdição;
- d) encaminhar à Diretoria relatório completo das atividades sociais e culturais da Associação.

#### **SEÇÃO X** **ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO PATRIMÔNIO OBRAS E SERVIÇOS**

Artigo 133 - Ao Diretor de Patrimônio Obras e Serviços, compete:

- a) zelar pela boa conservação e guarda de todos os pertences da Associação;
- b) diligenciar a fim de que sejam imediatamente reparados os pertences defeituosos;
- c) providenciar a substituição dos materiais de uso inutilizados;
- d) encaminhar, à Diretoria, quando por esta solicitado, um inventário do material sob sua guarda;
- e) realizar inventário anual do patrimônio da Associação;
- f) reavaliar anualmente os bens integrantes do ativo imobilizado;
- g) superintender e fiscalizar todas as obras e serviços em andamento na Associação;



- h) dar pareceres sobre projetos de reformas, construções, serviços e estudos paisagísticos propostos pela Diretoria;
- i) zelar pela conservação e segurança dos bens imóveis da Associação;
- j) encaminhar à diretoria, relatório completo das atividades do seu setor.

**SEÇÃO XI**  
**ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, RELAÇÕES PÚBLICAS E PROPAGANDA**

Artigo 134 - Compete ao Diretor de Captação de Recursos, Relações Públicas e Propaganda:

- a) fazer todo o possível para difundir o nome da Associação e suas atividades em todos os setores;
- b) redigir e fornecer à imprensa escrita, falada e televisionada, notícias referentes a Associação e suas atividades em todos os setores;
- c) providenciar a propaganda necessária para todas as atividades da Associação;
- d) encaminhar à Diretoria, relatório completo das atividades do seu setor.
- e) nomear sobre a sua presidência uma comissão encarregada de captar recursos financeiros, junto a empresas, seja através de doações ou patrocínios.

**SEÇÃO XII**  
**ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR JURÍDICO**

Artigo 135 - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) acompanhar os processos administrativos e judiciais;
- b) providenciar e manter em dia a documentação legalmente exigida para o desenvolvimento das diferentes atividades da Associação;
- c) prestar assessoria técnica à Diretoria e servir de elemento de ligação entre a Associação e seus diversos setores no que tange ao estudo e solução de problemas de ordem legal.

**CAPÍTULO XIII**  
**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 136 - O Conselho de Administração é o órgão superior, de direção, com participação no colegiado de representantes do poder Público, membros de entidades, membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, sócios da Acef, respeitando o presente estatuto, a ser

instituído até no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a aprovação e alteração do Estatuto.

I – Conselho de Administração será formado por no mínimo 6 e no máximo 10 conselheiros, na seguinte forma:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, a serem escolhidos a cada gestão pela DA e pelo CD;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, a serem escolhidos a cada gestão pela DA e pelo CD;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados pela DA e pelo CD;

f) Demais membros deverão ser sócios da entidade, indicados pela DA.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 137 - Dos deveres do Conselho de Administração juntamente com o Conselho Deliberativo;

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

TABELIONATO FERRI

Suzelatto

marikelli

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa se necessário.

XI - Obrigatoriamente publicar anualmente, no Diário Oficial do Município de Chopinzinho Estado do Paraná, os relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, do exercício que se refere.

Artigo 138 - Compete ao Presidente do CA:

a) convocar e presidir as reuniões;

b) dar posse, na data marcada, aos titulares dos Poderes eleitos pelo CA;

c) assumir interinamente, escolhendo os colaboradores necessários, até nova eleição na forma do Estatuto, os Poderes eleitos pelo CA renunciantes ou com o mandato cassado;

e) assinar, com o Secretário, a ata aprovada;

f) autenticar processos, regulamentos, comunicações e todos os atos e documentos da alçada

e responsabilidade do CA;

g) nomear, entre membros do próprio Conselho, Secretário e Secretário Substituto.

Artigo 139 - Compete ao Vice-Presidente:

a) assessorar o Presidente;

b) substituí-lo nas ausências ou impedimentos, e

Mani Kelli

c) cuidar das iniciativas e relações sociais do Conselho.

Artigo 140 - Compete ao Secretário Titular:

- a) assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;
- b) substituir o Vice-Presidente na ausência ou impedimento;
- c) redigir atas;
- d) ler a ata da reunião anterior, assinando-a com o Presidente, depois de aprovada;
- e) proceder às comunicações respectivas;
- f) tomar conhecimento de ofícios e comunicações dirigidos ao CA, dando ciência ao Presidente do que for necessário; e
- g) anotar as faltas dos membros titulares eleitos ou efetivados, convocando e efetivando o suplente imediato, na hipótese de perda de mandato ou renúncia.

Artigo 141 - Compete ao Secretário Substituto:

- a) assessorar o Secretário Titular; e
- b) substituí-lo na ausência ou impedimento.

Artigo 142 – Os demais cargos do CA será criado conforme a necessidade, pelo presidente do mesmo, com aprovação de pelo menos 50 % (cinquenta) por cento dos demais membros.

#### CAPÍTULO XIV DAS COMISSÕES



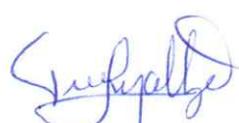
Artigo 143 - A Associação nomeará a critério da Diretoria e quando necessárias, comissões sociais, esportivas, culturais, da mulher e quantas forem necessárias. Diretoria.

§ 1º - Cada Comissão será composta de tantos membros quantos necessários.

§ 2º - Os membros componentes das diversas Comissões serão nomeados pelo respectivo Diretor, em comum acordo com o Presidente da Associação.

§ 3º - Cada Comissão requererá para casos excepcionais em caráter temporário, quantos auxiliares necessitar.

Artigo 144 - Compete a cada Comissão elaborar o respectivo regulamento submetendo-o à aprovação da Diretoria, por intermédio do Diretor a que estiver subordinado.



Mani Kelli



**CAPÍTULO XV**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 145 - Os dispositivos das leis e instruções baixadas pelos Órgãos ou Entidades Superiores dos Esportes, integram este Estatuto.

Artigo 146 - A Associação respeitará os códigos de penalidades das Federações a que estiver filiado, bem como das respectivas Confederações.

Artigo 147 - Os Membros dos Órgãos ou Entidades Superiores dos Esportes, e os Presidentes das Entidades a que a Associação estiver filiada, terão livre ingresso nas dependências sociais, sendo-lhes reservadas acomodações especiais, quando de competições esportivas.

Artigo 148 - A Associação acolherá as autoridades no exercício de suas funções, sempre que em sua Sede realizar competições esportivas, reuniões sociais ou culturais.

Artigo 149 - A Associação somente contratará atletas ou técnicos estrangeiros, que provarem sua situação de permanência no País devidamente regularizada junto ao Ministério da Justiça, bem como atender as demais exigências da legislação à época.

Artigo 150 - O material esportivo consumido pela Associação, deverá, preferencialmente, ser de fabricação nacional.

Artigo 151 - A presença de menores no recinto das competições e festividades, regula-se pela lei pública que rege a matéria da menoridade.

Artigo 152 - A prática de jogos lícitos de qualquer natureza, somente poderá ser realizada em recintos para esse fim reservados, atendidas as disposições legais e após deliberação do CD.

Parágrafo único. A regulamentação dessa matéria deverá ser apresentada na ocasião, à deliberação do CD.

Artigo 153 - São proibidas as apostas em dinheiro em atividades sócio-esportivas.

Artigo 154 - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente em nome da Associação.

Artigo 155 - A Associação não será responsável por roubo, furto e danos em geral em veículos estacionados nas áreas próprias, nem tampouco por bens e objetos dos associados.

Artigo 156 - Os contratos que a Associação celebrar, não poderão ter vigência superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para o término do mandato dos Diretores em exercício.

**CAPÍTULO XVI**  
**REFORMA OU ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**



ManiKelli

TABELIONATO FERRI

Artigo 157 - A proposta fundamentada de reforma ou alteração do Estatuto será apresentada ao Presidente do CD pela DA, CJS, CF ou por 50% dos membros do CD.

Artigo 158 - O CD, dentro de sessenta dias, em Reunião Extraordinária, apreciará a proposta e, desde que aceita, total ou parcialmente, designará uma Comissão de três ou mais membros para a elaboração da reforma ou alteração sugerida, dentro de prazo a ser determinado.

Artigo 159 - Em nova Reunião Extraordinária, o trabalho da Comissão será discutido, votado e, uma vez aprovado, parcial ou totalmente, por dois terços dos Conselheiros presentes, será incorporado ao Estatuto.

Parágrafo único. A proposta da Comissão deverá ser encaminhada aos Conselheiros, para conhecimento antecipado, juntamente com a convocação da reunião marcada para sua discussão e votação.

Artigo 160 - O presente Estatuto é complementado por Regulamentos próprios aprovados pelo CD e CA.

Parágrafo único. Alteração nos Regulamentos poderão ocorrer mediante proposta fundamentada que deverá ser encaminhada aos Conselheiros para conhecimento antecipado, juntamente com a convocação da reunião do CD e CA, que deverá aprovar por, no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes.

## CAPÍTULO XVII MODIFICAÇÕES E DISSOLUÇÃO

Artigo 161- A alteração da denominação, dos símbolos ou das finalidades da Associação, somente poderá ocorrer por relevante e justificado motivo.

Parágrafo único. Caberá ao CD e CA, em Reunião Extraordinária e específica, convocada na forma do Estatuto, votar a matéria objeto do "caput" deste Artigo, o que fará, obrigatoriamente, pela forma nominal, valendo a sua decisão, se aprovada, em primeira discussão por quatro quintos dos Conselheiros presentes e, pela forma nominal, em segunda reunião, quinze dias após a primeira, se ratificada por quatro quintos dos Conselheiros presentes à segunda reunião.

Artigo 162 - A dissolução da Associação somente poderá ocorrer por motivo de insuperável dificuldade na consecução de seus fins. A proposta de dissolução será apreciada em Reunião Extraordinária e específica do CD e CA, e, se aprovada por no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes, deverá ser ratificada em AG especialmente convocada nos termos deste Estatuto.

Artigo 163 - Aprovada a dissolução, os bens sociais, uma vez saldados os eventuais débitos, a critério do CD e CA, será repassado ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Chopinzinho, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

TABELIONATO FERRI

Manikelli

**CAPÍTULO XVIII**  
**DOS SOCIOS FUNDADORES**

Artigo 164 - Os sócios fundadores da Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino – ACEF, conforme consta na ata do dia 08 de março de 2020, são os seguintes:

01 – Terezinha Maria Fortuna Mattje

02 – Ivone Ferreira da Silva

03 – Marikelli Dalfovo

04 – Franciele Fornari

05 – Michael Renan Bonomi

06 – Alexandre Vanin

07- Lucilei trentin de Oliveira

08- Rodrigo da Silva Carneiro

09- Gerson Panho

10- Odarlam Luiz Basso

11- Rosani Aparecida Turmina,

12- Geovani Mello de Lima

Este Estatuto Social Consolidado em Reunião do Conselho Deliberativo de 18 de julho de 2020, com alterações em assembleia geral em 18 de julho de 2020 e entra imediatamente em vigor.

Chopinzinho, 18 de julho de 2020

  
**Terezinha Maria Fortuna Mattje**  
**Presidente do Conselho Deliberativo**  
**CPF: 806.348.509-20**



*marikelli*



*Michael R. Bononi*

**Michael Renan Bononi**  
Presidente da Diretoria Administrativa  
CPF: 806.348.509-20



*Marikelli Dalfovo*

**Marikelli Dalfovo**  
Secretária da Diretoria Administrativa  
CPF: 079.331.869-63



*Sergio Cantarelli*

**Sergio Cantarelli**  
Advogado  
OAB-PR Nº 87.171



*Sergio Cantarelli*

## Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000  
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390  
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo Gd7x2.zxR4T.IvEuU, Controle: s6H7T.wjRKW  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **Semelhança** as assinaturas de TEREZINHA MARIA FORTUNA MATTJE, MARIKELLI DALFOVO, MICHAEL RENAN BONOMI e SERGIO CANTARELLI. Dou fé. Emolumentos: R\$16,78 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$4,19, FADEP: R\$0,84, ISS: R\$0,84 Total: R\$23,43  
Chopinzinho-PR, 31 de julho de 2020 - 14:10:59h



Marcos Rogério Ferri  
Tabelião

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR  
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL. 46 3242 1425 - [rchopinzinho@hotmail.com](mailto:rchopinzinho@hotmail.com)

Selo nº m7pNO.cCvnQ.IvERX, Controle: APHVo.ZGFLO  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
PROTOCOLADO SOB Nº 0035583 - REGISTRO Nº 0001049 - AV. 01 - LIVRO A-011 - FOLHAS 071 / 071 - Emolumento: R\$16,61 (VRC 8,71), Funrejus: R\$8,67, FADEP: R\$1,18, ISS: R\$0,83... - Chopinzinho (PR), 25 de setembro de 2020. -  
*Tatiana Salete Bonardi*  
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente.



REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA  
Oficial Designada  
CPF 021 372.509-69



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE FEMININO - ACEF**

**CNPJ Nº: 36.770.205/0001-01**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE FEMININO - ACEF** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 20/05/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **4187.SWWA.1795**  
Emitida em **21/03/2022** às **11:23:26**

Dados transmitidos de forma segura.

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO A FIM DE ALTERAR E EMPOSSAR NOVO(A) PRESIDENTE(A) DO CONSELHO DELIBERATIVO E DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE FEMININO – ACEF.**

Aos **02/03/2022** às **19:00** horas, O Conselho Deliberativo da Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino - ACEF, no exercício de suas atribuições estatutárias e demais interessados, reuniram-se na Rua **Santos Dumont**, n.º**4123**, Bairro **São Genaro**, Cidade de **Chopinzinho - PR**, tendo em vista que quando houve o desligamento do presidente do Conselho Administrativo Michael Renan Bonomi, fora nomeado provisoriamente até o dia 08/03/2022 a Terezinha Maria Fortuna Mattje para ocupar seu lugar, a fim de **ALTERAR E EMPOSSAR NOVO(A) PRESIDENTE(A) DO CONSELHO DELIBERATIVO E DE ADMINISTRAÇÃO**, Decidiu-se que a **Terezinha Maria Fortuna Mattje**; brasileira, casada, professora, portadora do RG de n. 3.549.486 -3, inscrita no CPF sob o n. 806.348.509-20, residente e domiciliada na Rua da Oitava C. Constituinte, 4463 – Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; permanecerá no cargo de Presidente do Conselho deliberativo, até o dia 18/07/2022, no cargo de presidente do Conselho de Administração. Assim, a permanece por igual período como vice presidente do conselho deliberativo **Maryelen Battistuz**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG de n.10.555.338-2, inscrita no CPF, sob o n. 097.560.099-00, residente e domiciliada no Distrito de São Francisco, Zona Rural, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná; assume a presidência do Conselho Deliberativo; permanecendo os demais membros nos mesmos cargos anteriormente determinado. - **Secretário: Gerson Panho**, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, portador do RG de n. 4.350.176-3, inscrito no CPF sob o n. 738.875.959-04, residente e domiciliado na Linha Pagno, Zona Rural, no Município de São João, Estado do Paraná; - **Secretário Substituto: Catarina Constantini Maziero**, brasileira, casada, portadora do RG de n. 5.367.764-9, inscrita no CPF sob o n. 017.160.159-95, residente e domiciliada na Comunidade do alto Santa Rosa, Zona Rural, no Município de Saudade do Iguçu, Estado do Paraná; - **Suplente: Clecio Azelino Battistuz**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG de n. 3.516.974-1, inscrito no CPF de n. 577.619.659-00, residente e domiciliado no Distrito de São Francisco, Zona Rural, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná. Ainda, ressalta-se que os demais membros do Conselho de administração permanecem os mesmos, conforme ata anterior. Logo em seguida, foi dada posse, iniciando-se o mandato nesta data até o 18/07/2022. Nada mais havendo a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu-se por encerrada a reunião, determinando a mim MARYELEN BATTISTUZ, que a secretariei que lavrasse a presente ata, devendo ser registrada nos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim **MARYELEN BATTISTUZ** e pela Senhora Presidente **TEREZINHA MARIA FORTUNA MATTJE**, e tendo todos os demais presentes, assinado em lista de presença apartada.

**Terezinha Maria Fortuna Mattje**  
**Presidente**  
**CPF: 806.348.509-20**



**Maryelen Battistuz**  
**Secretária**  
**CPF: 097.560.099-00**

## Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000  
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390  
e-mail: cartorioferri@chopinzinho@gmail.com

Selo F27:XA8qtNrAsIH900TJ4F9

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por **Semelhança** as assinaturas de TEREZINHA MARIA FORTUNA  
MATTJE e MARYELEN BATTISTJZ Dou 16 Emol: R\$10,75 (VRC 21,73), Funrejus  
R\$2,68, Selo R\$2,04, FUNDEP: R\$0,54, ISSQN: R\$0,54 Total: R\$16,50  
Chopinzinho-PR, 14 de março de 2022 - 10:24:02h



Marcos Rogério Ferri  
Tabelião

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO - PR  
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL. 46 3242 1425 - [rchopinzinho@hotmail.com](mailto:rchopinzinho@hotmail.com)

Selo nº F269MFNqdpYUesIeZ7KU4zksj

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº0036392 - REGISTRADO SOB Nº0001242 -  
LIVRO A-012 - FOLHAS 172 / 172 Emolumentos: R\$73,80 (VRC 300,00),  
Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50

Distribuidor: R\$10,75  
Chopinzinho (PR), 15 de março de 2022 -

*Tatiana Salete Bonardi*  
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente -

REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA  
Oficial Designada  
CPF 021.372.509-69



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE FEMININO - ACEF**

**CNPJ Nº: 36.770.205/0001-01**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE FEMININO - ACEF** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 20/05/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **4187.SWWA.1795**  
Emitida em **21/03/2022** às **11:23:26**

Dados transmitidos de forma segura.



ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE FEMININO - ACEF

CNPJ:36.770.205/0001-01

CHOPINZINHO – PARANÁ – CEP: 85.560.000

E-MAIL: [ACEF.CHOPINZINHO@GMAIL.COM](mailto:ACEF.CHOPINZINHO@GMAIL.COM)

TELEFONE:(46) 9984-7009

## RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA ACEF NO ANO DE 2021

A ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE FEMININO - ACEF, aqui denominada simplesmente associação, é uma sociedade civil de fins não lucrativos, fundada em 08/03/2020, com sede social e foro Rua da Oitava C. Constituinte, 4463 – Centro, CEP 85560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná, possuindo personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, e rege-se pelas leis civis do país e pelas normas do presente Estatuto, **vem a público relatar e prestar contas das atividades realizadas no ano de 2021.**

Propósitos da Associação Chopinzinense de Esporte Feminino, durante o ano vigente:

- Promover, fortalecer e fomentar o esporte feminino de forma recreativa, cultural, cívica e educacional;
- A inclusão social das mulheres no esporte, a fim de buscar a igualdade de gênero;
- Desenvolver o esporte e lazer feminino através de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e educacional;
- A formação de cidadãos com princípios fortes capazes de lutar pela igualdade de gênero na sociedade.

### HOJE SOMOS A ACEF

#### RESUMO ANUAL:

##### Atletas ativas no ano de 2021

- ✚ FUTSAL CATEGORIA DE BASE – 83 meninas/adolescentes
- ✚ FUTSAL INICIAÇÃO ADULTO – 38 mulheres
- ✚ FUTSAL ADULTO – 22 mulheres
- ✚ VÔLEI DE PRAIA – 29 meninas/adolescentes
- ✚ FUTEVÔLEI – 03 mulheres
- ✚ CORRIDA DE RUA – 10 mulheres

##### TOTALIZANDO 185 MENINAS/ADOLESCENTES/MULHERES

- ✚ 141 UNIFORMES ENTREGUES GRATUITAMENTE AS ATLETAS
- ✚ **CARTÕES ACEF: 179** - Valorizando a compra em nosso comércio.

- ✚ **Acompanhamento Educacional** através do boletim escolar, totalizando 85% das atletas.
- ✚ **ACADEMIA: 46 Atletas** tiveram a oportunidade de estar realizando trabalho específico de rendimento.

#### **QUADRO MÉDICO DA ACEF – TOTAL DE ATENDIMENTOS**

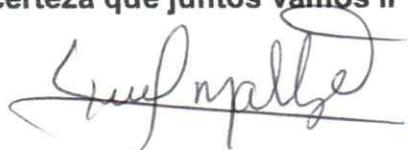
- ✚ **FISIOTERAPIA: 82** atendimentos individuais
- ✚ **NUTRIÇÃO: 02** Palestras coletivas  
14 atendimentos individuais de atleta
- ✚ **PSICÓLOGAS: 09** atendimentos em grupo - Equipes de rendimento.  
59 atendimentos individual de atletas
- ✚ **JURÍDICO DA ACEF: 01** Atendimento individual  
01 Atendimento

### **JANEIRO**

- ✚ 12,13 e 14/01/2021 - Planejamento anual das atividades da ACEF, realizada pela Diretoria e professores.
- ✚ 21/01/2021 – Apresentação oficial da Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino – Somos uma entidade que visa acima de tudo, incluir, fomentar e ajudar em causas femininas, um gênero esquecido em muitas modalidades esportivas, que também tem o direito de ter seu espaço e com a ACEF, teremos pessoas envolvidas que trabalharão arduamente por este Projeto social, oportunizando nosso público feminino.
- ✚ 28/01/2021 - Apresentado ao Poder Público Municipal e ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte do Município de chopinzinho, onde temos parceria.

### **FEVEREIRO**

- ✚ 01/02/2021 - Início dos treinamentos nas modalidades de Futsal, Fut Vôlei, Vôlei de Praia, Caminhadas e Corridas de Rua e término 22/12/2021
- ✚ 25/02/2021 – A Diretoria visitou os treinamentos, conversando com as atletas visando que as mesmas entendam tudo o que a ACEF deseja realizar e estruturar e que temos total confiança em cada uma e temos certeza que juntos vamos ir longe.



## **MARÇO**

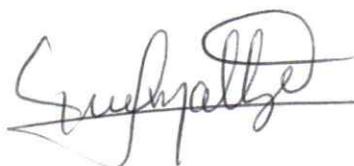
- ✚ 02/03/2021 Início das atividades na academia e término 16/12/2021, sendo que, 46 atletas tiveram a oportunidade de estar realizando trabalho específico gratuitamente, com objetivo na melhoria da qualidade de vida e também de rendimento.
- ✚ 06/03/2021 - Entrega de 1000 lembrancinhas sendo distribuídas, em homenagem ao dia da Mulher.
- ✚ 18/03/2021 - Lançamento dos uniformes de jogo, valorizando patrocinadores, pois é através deles que vamos poder estar desenvolvendo este projeto Social.
- ✚ 22/03/2021 – Membros da diretoria da ACEF, estiveram visitando o Pato Futsal, para termos ideia de gestão e assim estar implementando.
- ✚ 25/03/2021 – Membros da diretoria da ACEF, juntamente com nossos apoiadores Psicólogas, Nutricionistas e Fisioterapeutas, estiveram em reunião trocando ideias e a forma de execução de trabalho, com o grande propósito, além da competitividade esportiva, há necessidade de acolher as atletas e estar ajudando em problemas pessoais, educacionais, alimentar para uma vida saudável e de qualidade.
- ✚ 31/03/2021 – Congresso Técnico da Federação Paranaense Série Prata Feminino Adulto – Oportunizar nossas atletas além dos treinamentos, participar de competição de alto nível dando oportunidade de participação.

## **ABRIL**

- ✚ 11/04/2021 - As Psicólogas estiveram presentes no treinamento, passando um pouco do conhecimento e auxiliando as meninas na psicologia do esporte, ajudando no crescimento pessoal de cada uma.
- ✚ 13/04/2021 – A advogada esteve presente no treinamento, trazendo informações pertinentes a violência contra a mulher e igualdade de gênero, que estará à disposição para auxiliar e informar em qualquer tipo de problema que elas se sintam vulneráveis.
- ✚ 17/04/2021 – Palestra com a Nutricionista sobre a importância de uma alimentação adequada, visando um melhor desempenho

**OBS: Após todas estas orientações, ficou definido que se alguém necessitar destes atendimentos, poderia estar falando diretamente com seu professor, que em sigilo estaria repassando a pessoa responsável para agendar atendimentos.**

- ✚ 20/04/2021- LIVE – Agradecimento e apoio a todos, que de alguma forma ou outra contribui para o crescimento da entidade. Esperamos estar crescendo e ajudando cada vez mais o Esporte Feminino de Chopinzinho
- ✚ 27/04/2021 - Fisioterapia Esportiva – Recuperação de atletas lesionadas, dando assim uma qualidade de vida, sem dor as nossas meninas.
- ✚ 30/04/2021 – iniciando o treinamento para meninas de 07 a 10 anos, na história do esporte feminino de Chopinzinho, devemos semear, cuidar e sermos um dos melhores exemplos que elas podem ter.
- ✚ 30/04/2021 – Acompanhamento educacional através do boletim escolar, onde as escolas são por bimestre.

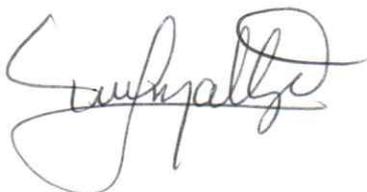


## **MAIO**

- ✚ 01/05/2021 - Entrega de 102 UNIFORMES GRATUITOS – Possibilitando a oportunidade e a inclusão de atletas de estarem participando dos treinamentos esportivos com igualdade.
- ✚ 01/05/2021 - Entrega de 140 Cartão ACEF – Com o objetivo de valorizar a compra em nosso comercio, assim sendo parceiros.
- ✚ 02/05/2021 – Nossas mulheres também fazem caminhada e correm, cumpriram sua primeira atividade coletiva. Valorizando e incentivando a prática também deste esporte junto ao público feminino.
- ✚ 09/05/2021 – Homenagem as mães, elas que todos os dias, são mulheres guerreiras, merecem nossa gratidão.
- ✚ 13/05/2021 – Campeonato Paranaense Série Prata Adulto de Futsal – Jogo as 16:00h ACEF X CANTAGALO, a vitória em nossa primeira participação no Paranaense não veio, mas todas merecem os parabéns, todos entendem que esse jogo define, é uma vitória no Esporte Feminino de Chopinzinho
- ✚ 31/05/2021 - Acompanhamento educacional através do boletim escolar, onde as escolas são por trimestre.

## **JUNHO**

- ✚ 12/06/2021 - Jogo pela Série Prata Paranaense Adulto de Futsal 19:00h ACEF 02 X 01 Marechal Candido Rondon.
- ✚ 13/06/2021 – Reforçamos o convite para as mulheres da iniciação, temos um grupo, onde elas participam de forma recreativa e cultural.
- ✚ 19/06/2021 - Jogo pela Série Prata paranaense adulto de Futsal às 14:30h ACEF 01 X 04 TOLEDO. A vitória não veio, mas a confiança e o orgulho em todo o grupo sempre permanece.
- ✚ 23/06/2021 – Campanha com nossas atletas, somos todos iguais, precisamos de mais amor, compreensão, gentileza e respeito.
- ✚ 27/06/2021 – Jogo pela Série Prata Paranaense adulto de Futsal às 16:00h – ACEF 01 X 06 Cantagalo.
- ✚ 29/06/2021 - Entrega de mais 39 UNIFORMES GRATUITOS Possibilitando a oportunidade e a inclusão de atletas de estarem participando dos treinamentos esportivos com igualdade.
- ✚ 29/06/2021 - Entrega de mais 39 Cartão ACEF, visando fortalecer nossa economia local, assim nossos patrocinadores ganham e as atletas conseguem comprar com descontos especiais e exclusivos, assim todos ganham.
- ✚ 30/06/2021 – Psicologia no Esporte - Psicólogas entram em quadra para realizar atividades com as equipes do Sub 15 e Sub 17, com o objetivo de trabalhar em grupo, visando sempre alguns princípios básicos de respeito às diferenças, empatia e comunicação não violenta.



## JULHO

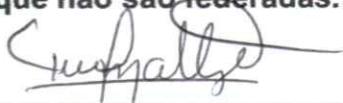
- ✚ 04/07/2021 – Jogo pela Série Prata Paranaense adulto de Futsal – às 16:00h  
ACEF 00 X 02 Operário Laranjeiras.
- ✚ 17/07/2021 – Jogo pela Série Prata Paranaense adulto de Futsal – às 20:00h Marechal 04 X 02 ACEF.
- ✚ 22/07/2021 - Dia Estadual do Combate ao Femicídio - Trabalho realizado junto as atletas e Redes Sociais.
- ✚ 31/07/2021 - Jogo pela Série Prata Paranaense adulto de Futsal – às 16:00h ACEF 05 X 02 Toledo. Aqui nos despedimos do Paranaense Série Prata – com a 9ª- colocação – Só temos motivo de orgulho, pois pela vez Chopinzinho participou do Campeonato Paranaense Série Prata
- ✚ 31/07/2021 - Acompanhamento educacional através do boletim escolar, onde as escolas são por bimestre.

## AGOSTO

- ✚ 09/08/2021 – Rifa da ACEF – Pensando sempre em melhorar cada vez mais a estrutura e forma de apoio as nossas meninas, realizamos a rifa da ACEF.
- ✚ 13/08/2021 – Jogo treino de Futsal em preparação para o paranaense da equipe Sub 17, ACEF 03 X 01 Laranjeiras do Sul.
- ✚ 20 e 21 /08/2021 - Competição interna do Vôlei de Praia e Fut Vôlei
- ✚ 21/08/2021- Final de semana das mulheres da Caminhada e Corrida, também receberam seus uniformes gratuitos e os cartões Acef, com esta singela atitude incentivar e melhorar as condições para cada mulher em cada modalidade esportiva.
- ✚ 22/08/2021 – Campeonato Paranaense Sub 17 de Futsal, às 10:00h ACEF 07 X 03 UNIDEP- Pato Branco.
- ✚ 22/08/2021 – Campeonato Paranaense Sub 17 de Futsal, às 17:00h ACEF 03 X 01 TOLEDO
- ✚ 24/08/2021 - Prazer em apresentar ao nosso patrocinador master SICREDI, os resultados da ACEF, do primeiro trimestre.
- ✚ 25/08/2021 – Atleta da ACEF, iniciou Graduação – Educação Física – A ACEF disponibiliza para atletas com menor poder aquisitivo, oportunidade de poderem continuar seus estudos de forma gratuita, assim exercendo o papel social.

## SETEMBRO

- ✚ 07/09/2021 – Realizamos a 1ª Caminhada e corrida da ACEF, às 07:30h, no Parque do Lago, somente para nossas Chopinzinhenses, com o objetivo de estar despertando o interesse ainda mais por esta modalidade.
- ✚ 07/09/2021 – Copa Sudoeste de Futsal, às 17:00h – Chopinzinho/ACEF 01 X 05 Bela Vista da Caroba, esta competição oportunizando as atletas que não são federadas.



- ✚ 10/09/2021 – Jogos da Juventude do Paraná, sub 17 de Futsal, às 10:00h Chopinzinho/ ACEF 06 X 05 Honório Serpa
- ✚ 10/09/2021 – Jogos Abertos do Paraná de Futsal, às 14:00h - Chopinzinho/ACEF 10 X 01 Coronel Domingos Soares.
- ✚ 17/09/2021 - Live sorteio de prêmios da Rifa da ACEF, às 19:00h.
- ✚ 18/09/2021- Jogos Aberto do Sudoeste, 18:00h, Chopinzinho/ACEF 01 X 07 Santo Antônio do Sudoeste.
- ✚ 19/09/2021 – Paranaense Sub 17 de futsal, às 14:00h, ACEF 06 X 00 UNIDEP – Pato Branco
- ✚ 19/09/2021 – Paranaense Sub 17 de Futsal às 16:00h, ACEF 01 X 01 TOLEDO
- ✚ 25/09/2021 – Jogos Abertos do Sudoeste de Futsal, às 17:00h Chopinzinho/ACEF 00 X 03 Bela Vista da Caroba
- ✚ 26/09/2021 – Jogos Abertos do Paraná de Futsal, às 16:00h, Chopinzinho/ACEF 03 X 00 Francisco Beltrão
- ✚ 29/09/2021 – Assinatura do Termo de Colaboração entre ACEF e Prefeitura Municipal de Chopinzinho, com o objetivo de fomentar as atividades da ACEF. Um dia histórico, marco para o esporte feminino ser valorizado da forma que merece.
- ✚ 30/09/2021 - Jogos Aberto do Sudoeste de Futsal, 21:00h, Chopinzinho/ACEF 01 X 03 Santo Antônio do Sudoeste.
- ✚ 30/09/2021 - Acompanhamento educacional através do boletim escolar, onde as escolas são por trimestre.

## OUTUBRO

- ✚ 09/10/2021 – Jogos da Juventude Sub 17 de Futsal, às 14:00h, Chopinzinho/ACEF 06 X 00 Itapejara D'Oeste
- ✚ 10/10/2021 – Jogos Abertos do Paraná de Futsal, às 17:00h Chopinzinho/ACEF 07 X 01 Coronel Vivida
- ✚ 11/10/2021 – Campeonato paranaense Sub 15 de Futsal, às 09:30h, ACEF 03 X 01 Colombo
- ✚ 11/10/2021 – Campeonato Paranaense Sub 15 de Fusal, às 15:30h, ACEF 02 X 01 Toledo
- ✚ 11/10/2021 – Campeonato Paranaense Sub 15 de Futsal, às 18:30h, ACEF 10 X 01 ponta Grossa
- ✚ 12/10/2021 – Campeonato Paranaense Sub 15 de Futsal, às 10:00h, ACEF 06 X 01 CAD. Guarapuava
- ✚ 17/10/2021 – Campeonato Paranaense Sub 17 de Futsal, às 10:00h, ACEF 03 X 01 UNIDEP – Pato Branco
- ✚ 17/10/2021 – Campeonato Paranaense Sub 17 de Futsal, às 14:00h, ACEF 08 X 01 Afeto - Toledo - ACEF classificada para a final do Paranaense SUB 17
- ✚ 17/10/2021 – 3ª- Corrida da Independência em dois vizinhos, tivemos várias medalhas, 01 de 1º lugar, 04 de 2º lugar, 02 de 3º lugar.
- ✚ 23/10/2021 – Jogos da Juventude Sub 17 – **Semi Final**, às 14:30h, ACEF 07 X 03 Verê
- ✚ 23/10/2021 – Jogos Abertos do Paraná de Futsal – **Semi Final**, às 17:30h, Chopinzinho 05 X 05 Ampére – Penaltis 04 a 02 - Perdemos e vamos disputar o 3º ou 4º Lugar



- ✚ 24/10/2021 – **Jogos Abertos do Paraná de Futsal**, às 10:00h, ACEF 03 X01 Coronel Vivida – Classificação ACEF Jogos Abertos do Paraná 3º lugar
- ✚ 24/10/2021 – FINAL – **Jogos da Juventude Sub 17 de Futsal**, às 14:30h, ACEF 09 X 01 UNIDEP – Pato Branco - ACEF CAMPEÃ.
- ✚ 24/10/2021 – As corredoras da ACEF/Chopinzinho, participaram da Corrida do aniversário de Foz do Jordão – Vários pódios de 1º, 2º e 3º lugar.
- ✚ 31/10/2021 – COPA LEA – Sub 14 de Futsal– às 14:00h - ACEF/Chopinzinho 11 X 01 Ampére
- ✚ 31/10/2021 – COPA LEA – Sub 17 de Futsal – às 15:30h - ACEF/Chopinzinho 02X 02 Vere.
- ✚ 31/10/2021 – COPA LEA – Sub 14 de Futsal – às 17:00h - ACEF/Chopinzinho 06X 02 Vere.

## NOVEMBRO

- ✚ 01/11/2021 – Campeonato Paranaense Sub 13 de Futsal, às 09h, ACEF 02 X 09 Pato Branco
- ✚ 01/11/2021 – Campeonato Paranaense Sub 13 de Futsal, às 14h, ACEF 00 X 07 Cascavel
- ✚ 05/11/2021 – JOGOS DE Aventura da Natureza – Vôlei de Praia adulto - Se mantendo em 6º lugar na classificação Paranaense.
- ✚ 05/11/2021 – Torneio em Saudade do Iguaçu, Vôlei de Praia Sub 14, conquistou o 2º lugar
- ✚ 06/11/2021 – Paranaense Sub 17 de Futsal, 18:00h, ACEF 08 X 01 Ponta Grossa
- ✚ 07/11/2021 – Paranaense Sub 17 de Futsal, 09:30h, ACEF 02 X 02 Londrina
- ✚ 07/11/2021 – Paranaense Sub 17 de Futsal, 16:00h, ACEF 06 X 02 Manoel Ribas
- ✚ 09/11/2021 - Recebemos MOÇÃO DE APLAUSO, pela conquista do 3º Lugar nos JOGOS ABERTOS DO PARANA, na modalidade de Futsal e 1º Lugar nos JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ, na modalidade de Futsal - ACEF/CHOPINZINHO – CAMPEÃ
- ✚ 12/11/2021 – Paranaense Sub 15 de Futsal
- ✚ 15/11/2021 – Copa LEA de Futsal Sub 17, 09:00h ACEF 04 X 01 SERB
- ✚ 15/11/2021 – Copa LEA de Futsal Sub 14, 10:00h ACEF 01 X 02 São Jorge D'Oeste
- ✚ 15/11/2021 – Copa LEA de Futsal Sub 17, 14:00h ACEF 01 X 01 Bela vista da Caroba
- ✚ 15/11/2021 – Copa LEA de Futsal Sub 14, 15:00h ACEF 02 X 01 SERB
- ✚ 24/11/2021 – Paranaense Sub 15 de Futsal, às 19:30h ACEF 03 X 01 Colombo
- ✚ 25/11/2021 - Paranaense Sub 15 de Futsal, 10:30h – ACEF 04 X 02 Unidep Pato Branco
- ✚ 25/11/2021 - Paranaense Sub 15 de Futsal, 18:00h – ACEF 02 X 01 Toledo **ACEF CAMPEÃ**



- ✚ 27/11/2021 – Copa LEA Sub 17 de Futsal, às 9:00h ACEF 04 00 Itapejara D'Oeste
- ✚ 27/11/2021 – Copa LEA Sub 17 de Futsal, às 14:00h ACEF 03 X 01 São João

## DEZEMBRO

- ✚ 03/12/2021 – Paranaense Sub 17 de Futsal, 18:30h, ACEF 04 X 01 Londrina
- ✚ 04/12/2021 – Paranaense Sub 17 de Futsal, 11:00h, ACEF 02 X 02 Colombo
- ✚ 05/12/2021 – Paranaense Sub 17 de Futsal, 17:30h, ACEF 03 X 01 Toledo  
**ACEF CAMPEÃ**
- ✚ 06/12/2021 – Jogos Abertos do Sudoeste – Sub 17 de Futsal, 10:00h ACEF/Chopinzinho 02 X 01 Bela Vista da Caroba - **ACEF CAMPEÃ**
- ✚ 06/12/2021 – Jogos Infantis do Sudoeste – Sub 14 de Futsal, 14:00h ACEF/Chopinzinho 02 X 01 Verê - **ACEF 3º LUGAR**
- ✚ 11/12/2021 – 1º- Campeonato de futsal da ACEF, categoria adulto.
- ✚ 12/12/2021 – Copa Lea Sub 14 de futsal, às 09:30h – **FINAL** - ACEF 01 X 01 Verê Perdemos nos Penaltis - ACEF 03 X 04 VERÊ - **ACEF 2º LUGAR**
- ✚ 12/12/2021 – Copa Lea Sub17 de Futsal – às 10:30h – **FINAL** - ACEF 03 X 00 Bela Vista da Caroba **ACEF – CAMPEÃ**
- ✚ 18/12/2021 – Campeonato Paranaense Sub 11 de Futsal, às 15:00h, ACEF X Manoel Ribas
- ✚ 18/12/2021 – Campeonato Paranaense Sub 11 de Futsal, às 18:00h, ACEF X Guarapuava
- ✚ 19/12/2021 – Campeonato Paranaense Sub 11 de Futsal, às 10:00h, ACEF X Afeto – Toledo
- ✚ 19/12/2021 – Campeonato Paranaense Sub 11 de Futsal, às 14:00h, ACEF 01 X 05 Guarapuava - **ACEF 4º LUGAR**

## JANEIRO/2022

- ✚ 03, 04, 05 e 06 /01/2022 – Planejamento das atividades
- ✚ Janeiro – Inscrições para Seletiva de Futsal
- ✚ 29/01/2022 – às 14:00h - Coletiva para falar sobre as atividades da ACEF para 2022 e anunciar que **Chopinzinho será a Sede da Taça Brasil** de Futsal Sub 15 e Sub 17
- ✚ 29 e 30/01/2022 – Realização da Seletiva de Futsal
- ✚ 29 e 30/01/2022 – Estreia do Vôlei de Praia no Campeonato Paranaense, mas não classificamos.
- ✚ Inscrições aberta

## FEVEREIRO/2022

- ✚ 11/02/2022 – Resultada da seletiva realizada pela ACEF.
- ✚ 07/02/2022 – Início das atividades de treinamento.



## MARÇO/2022

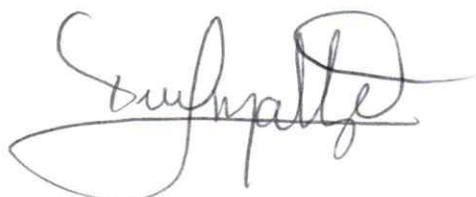
- ✚ 05/03/2022 – ACEF fez a entrega dos uniformes as atletas de forma gratuita.
- ✚ 08/03/2022 – ACEF fez entrega de uma lembrancinha em homenagem ao dia da MULHER e em homenagem de 02 anos de FUNDAÇÃO da ACEF

### RESUMO DAS ATIVIDADES DE 2021

#### COMPETIÇÕES EM PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL, QUE A ACEF PARTICIPOU E SUA CLASSIFICAÇÃO:

- ✚ Campeonato Paranaense Série Prata de Futsal - adulto
- ✚ Campeonato Paranaense Sub 11 de Futsal - 18 e 19/12 - Competição
- ✚ Campeonato Paranaense Sub 15 de Futsal - **Campeã**
- ✚ Campeonato Paranaense Sub 17 de Futsal - **Campeã**
- ✚ Jogos da Juventude Sub 17 de Futsal - **Campeã**
- ✚ Jogos Abertos do Paraná de Futsal - **3º Lugar**
- ✚ Jogos Abertos do Sudoeste de Futsal
- ✚ JAMSOP'S Sub 17 de Futsal - **Campeã**
- ✚ JIMSOP'S Sub 14 de Futsal - **3º Lugar**
- ✚ JIMSOP'S Sub 14 de Vôlei de Praia
- ✚ Copa LEA Sub 14 de Futsal - **2º Lugar**
- ✚ Copa LEA Sub 17 de Futsal - **Campeã**
- ✚ Vôlei de Praia adulto - Entre as seis melhores do Paraná
- ✚ 1ª – Corrida e Caminhada da ACEF - Várias Categorias
- ✚ Corrida e Caminhada em Dois Vizinhos - Várias medalhas
- ✚ Corrida e Caminhada em Foz do Jordão - Várias medalhas
- ✚ 1º Desafio Running ACEF de 10 KM - Corrida e Caminhada Até a Casa da Serra
- ✚ 1º Campeonato de Futsal ACEF

**PARCERIA DA ACEF, COM A PREFEITURA MUNICIPAL**, onde o **Professor Geovani Mello de Lima**, estava trabalhando **pelo Bolsa Técnico** e teve seu contrato **encerrado em 02/07/2021** (Dois de julho de dois mil e vinte um), a partir do Mês de julho até dezembro de 2021, a ACEF deu esta **contrapartida realizando o pagamento ao professor**, assim dando continuidade aos treinamentos de Futsal e Corrida, bem como as competições que estavam iniciando e em andamento devido a pandemia.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3913/2022

Autor: DEPUTADO PAULO LITRO

Interessado: ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE DE ESPORTE FEMININO

Projeto de Lei nº: 23/22

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 30 de Março de 2022.

**Cristiane Melluso**  
Mat. 17.147



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 30/03/2022, às 16:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3913** e o código CRC **1D6E4F8E6F6D7CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2515/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2022, às 19:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2515** e o código CRC **1E6E4B8D6A6B7FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1094/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2022

**Projeto de Lei nº. 23/2022**

**Autor: Deputado Paulo Litro**

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino, com sede no município de Chopinzinho.

**EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.**

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino, com sede no município de Chopinzinho.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:**

**g) declaração de utilidade pública de entidades civis.**

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de promover, fortalecer e fomentar o esporte feminino de forma recreativa, cultural, cívica e educacional, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

**Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:**

**I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;**

**II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;**

**III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)**

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprido ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 23/2022**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 12 de abril de 2022.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**

**DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI**

**RELATORA**



**DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI**

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 17:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1094** e o código CRC **1E6D4E9C7C9C3AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4185/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 23/2022, de autoria do Deputado Paulo Litro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de abril de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 13/04/2022, às 14:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4185** e o código CRC **1A6C4C9F8C7A0BB**